

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.424 NATAL, 30 DE MAIO DE 2019 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inciso II, art. 6º, art. 10, inciso II, e art. 18, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e com base nos incisos II e V do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 16.038, de 02 de maio de 2002, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 08810022.001319/2019-26-CBM/RN,

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2019, os Capitães QOCBM abaixo relacionados:

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	ALCIONE DA SILVA ARAÚJO	175.716-4
2	FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	196.530-1
3	DANIEL SANTOS DE FARIAS	196.533-6
4	EDSON MODESTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	176.100-5
5	LÉLIA DA COSTA	196.534-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inciso II, art. 6º, art. 10, inciso II, e art. 18, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e com base nos incisos II e V do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 16.038, de 02 de maio de 2002, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 08810022.001319/2019-26-CBM/RN,

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2019, os Capitães QOCBM abaixo relacionados:

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	CHRISTIANO WANDERLEY COUCEIRO COSTA	196.123-3
2	DINARTE LYRA LIMA	169.536-3
3	HIPARCO NICHOLAS XAVIER DE AQUINO	196.536-0
4	PEDRO HENRIQUE PACHECO DA SILVA ALVES	196.529-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JANILSON DIÓGENES FREITAS DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I) com atribuições de Diretor Geral no Hospital Dr. João Machado, nesta capital, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I) com atribuições de Diretor Geral no Hospital Dr. João Machado, nesta capital, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410002.001466/2019-62,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor ARNALDO BRUNO LOPES VITAL, matrícula nº 130.811-4, Professor Permanente III/A, vínculo I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação e da Cultura (SEEC), para o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Rio Grande do Norte (SINTE/RN), com ônus para o órgão cessionário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALBERTO LUIS DE LIMA TRIGUEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS II), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JAMILA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA do cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear DALYNNA BEZERRA DUTRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIS HENRIQUE DE BRITO FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projeto de Apoio à Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear TARCÍSIO DE OLIVEIRA LUCENA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projeto de Apoio à Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

Controladoria Geral do Estado

Portaria Interadministrativa nº 009/2019-CONTROL/SETHAS
O CONTROLADOR-GERAL DO DE ESTADO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVEM:
Art. 1º Prorrogar até o dia 20 de junho de 2019 as atividades do Grupo de Trabalho que avalia o funcionamento operacional do programa Restaurante Popular, instituído pela Portaria Interadministrativa nº 01/2019-CONTROL-SETHAS, apresentando ao término o relatório final dos trabalhos.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
Pedro Lopes de Araújo Neto
Controlador-Geral do Estado - CONTROL
Iris Maria de Oliveira
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 492, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto Abandono de Cargo praticada pelo(a) servidor(a) da matrícula n.º. 1264214, descrita no processo de protocolo n.º. 380418/2016-6; 219155/2017-9, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 493, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto Abandono de Cargo praticada pelo(a) servidor(a) da matrícula n.º. 103635, descrita no processo de protocolo n.º. 341176/2016-1, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 494, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta Irregularidade Administrativa praticada pelo(a) servidor(a) da matrícula n.º. 397679, descrita no processo de protocolo n.º. 38870/2016-4, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 495, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta Irregularidade Administrativa praticada pelo(a) servidor(a) da matrícula n.º. 121160-9, descrita no processo de protocolo n.º. 75590/2018-7, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Resolução Nº 122, de 28 de Maio de 2019.

RESOLUÇÃO nº. 122/2019

Dispõe sobre as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2019-2021.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Norte - CONSEC/RN, nos termos Art. 3º, X, da Lei 6.262, de 11 de fevereiro de 1992, alterados seus dispositivos pela Lei Estadual 8.137, de 04 de Julho de 2002, art. 20, conforme deliberação da Assembleia Extraordinária deste Órgão, datada de 11 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição deste Órgão, Biênio 2019 - 2021, a se realizar em 21/06/2019 no horário das 9h às 11h.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída através da Resolução 119/2019, datada de 30 de Março de 2019, sob a fiscalização de um representante do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - O pleito se dará no dia 21 de junho no horário de 9h às 11h, na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Isntitucional -DDI.

Art. 4º - Poderão participar do processo de escolha como candidatas, as Entidades Não Governamentais que atuam na promoção, atendimento, defesa e controle social na área dos direitos da criança e do adolescente, com atuação em âmbito Estadual, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01(um) ano.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º - As Entidades que desejarem participar do processo de escolha como candidatas, deverão apresentar à Comissão Eleitoral, entre os dias 30 e 31 de maio a 03, 04 e 05 de junho de 2019, das 08 às 14 horas, na FUNDASE/SETHAS localiza-da na BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional -DDI, Natal, RN,os seguintes documentos:

"Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação dos seus representantes a titularidade e suplência, que será fornecida peloConsec;

"Cópia do CNPJ, cópia do Estatuto devidamente registrado emCartório;

"Cópia da ata da última eleição dadiretoria;

"Cópia do relatório de atividades do anoaanterior;

"Atestado de funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, expedido por 03 (três) autoridades;

"Comprovação de atuação de âmbito Estadual, na área da criança e do adolescente, através de seu Estatuto ou documentolegal.

§1 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de três dias, para analisar os documentos entregues pelas Entidades no momento da inscrição.

§2 - A publicação da relação das Entidades habilitadas para o processo eleitoral se dará até o dia 11 de junho de 2019, no Diário Oficial do Estado.

§3 - As Entidades não habilitadas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrerem, das 8 às 12 horas, iniciando esse prazo no dia seguinte da publicação no DOE. E a Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias para análise do recurso e o resultado deverá ser publicado somente na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Isntitucional -DDI.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO:

Art. 6º - Poderão votar as Entidades Não Governamentais, que já compõem o CONSEC e as habilitadas no Processo Eleitoral.

Parágrafo Único Poderá votar o representante legal ou membro da instituição devidamente autorizado, com apresentação de documento de identidade.

Art. 7º- A mesa de votação será composta com a presença de pelo menos 02 (dois) dos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O processo de escolha dar-se-á através de voto secreto.

§1 - O eleitor poderá marcar na cédula o nome de sete (07) Entidades, que irão compor o CONSEC, considerando-se nulos os votos contidos nas cédulas com mais de 07 (sete) indicações.

§2 - As cédulas serão rubricadas por todos os membros da mesa de votação.

§3 - A ordem das Entidades na Cédula de votação dar-se-á através de sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 19 de junho de 2019 às 10h, na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Isntitucional -DDI.

§4 - As impugnações/fatos que ocorram durante a eleição ou na apuração dos votos, que interfiram em sua validade, eficácia e resultado, deverão ser analisadas imediatamente pela Comissão Eleitoral.

§5 - Fica terminantemente proibida a prática de boca de urna.

§6 - O fim do processo eleitoral poderá ser antecipado, a critério da Comissão Eleitoral e com anuência dos presentes, quando todas as Entidades habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.

CAPÍTULO IV- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 9º - Serão escolhidas para compor o Conselho, as 07 (sete) Entidades Não Governamentais com maior número de votos, ficando as demais, por ordem crescente de classificação como suplentes, para eventuais substituições nos casos previstos no Art. 6º da Lei 6.262, de 11 de Fevereiro de 1992, alterados seus dispositivos pela Lei 8.137, de 04 de julho de2002.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, será considerada como critério de desempate, a Entidade mais antiga no exercício de suas atividades no Estado.

Art.10º - Deverá ser lavrada ata circunstanciada da Eleição, logo após o término da apuração dosvotos.

Art. 11 - O resultado da escolha das sete Entidades Não Governamentais deverá ser encaminhado à Excelentíssima Senhora Governadora de Estado para fins de nomeação e posse dos escolhidos, ate o dia 28/06/2019.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.12º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27de maio de 2019.

Francisco de Assis Santiago Junior

Presidente do CONSEC/RN

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS, PRAZOS E OBSERVAÇÕES
Inscrição das entidades interessadas.	30, 31 de maio a 03, 04, 05 de junho de 2019.
Análise da documentação pela Comissão Eleitoral do CONSEC.	06/06/2019 a 10/06/2019.
Publicação das entidades habilitadas.	11/06/2019.
Prazo para interpor Recurso	As entidades não habilitadas terão prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação para recorrer. Ou seja, 12 e 13 de junho, das 8h as 12h (meio-dia) na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DDI.
Análise dos recursos pela Comissão do CONSEC	A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar os recursos interpostos. O resultado será publicado na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional –DDI.
Sorteio da ordem dos pleiteantes na Cédula de Votação.	19 de junho de 2019 as 10h na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional –DDI.
Eleição	21 de junho de 2019 das 9h às 11h, na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DDI.
Impugnações e recursos	Deverão ser feitas imediatamente, durante o pleito.
Apuração do resultado da eleição	21 de junho de 2019, logo após o término do horário reservado para eleição.

ANEXO ÚNICO

Edital de Convocação nº. 028/2019-ACADEPOL/PCRN

-Curso: "3ª Capacitação para o uso da ferramenta SEI"

-Turma: 1

-Data: 31/05/2019;

-Local das aulas: Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN - ACADEPOL

-Horário: 08h às 12h.

Nº	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
01	Anita Conceição de Alvarenga e Souza	165.175-7	APC	CODEPC
02	Antonio Inacio Gomes Baracho Junior	168.162-1	EPC	3º DP - NATAL
03	Bruno Fernandes de Oliveira Gomes	219.694-8	EPC	1º DP - MOSSORO
04	Carlos Alberto Santana	190.936-3	EPC	DHPP
05	Carlos Roberto de Moraes e Silva	92.267-6	APC	NIPOL/DHPP
06	Elnatã Ferreira da Silva Dantas	167.421-8	APC	DHPP
07	Ewerton Costa da Silva	207.136-3	APC	DM - POÇO BRANCO
08	Francisco Valdenir do Carmo Almeida	190.965-7	APC	DM - POÇO BRANCO
09	Gleibert Ribeiro Santos da Silva	194.379-0	APC	1º DP - MOSSORO
10	Iallan Thales Pereira de Menezes	207.270-0	APC	DPFIN/CUSTEIO
11	Irani Francisco Pereira	190.945-2	APC	SETOR DE PESSOAL
12	Larissa Alves da Silva	200.437-2	APC	SETOR DE PESSOAL
13	Luiz Carlos Soares de Lima Júnior	207.223-8	APC	5º DRP - MACAU
14	Luiz Valdério de Sales Nobre	170.249-1	APC	DEFD - MOSSORO
15	Nevolândia Silva Nazário	207.227-0	APC	SETOR DE PESSOAL
16	Pedro Soares Gomes	194.386-3	APC	3º DP - NATAL
17	Raimundo Fernandes de Oliveira	168.328-4	APC	DEATUR
18	Rogério de Carvalho Brito Castro	157.380-2	APC	1º DP - MOSSORO
19	Rubens Miranda Júnior	219.795-2	APC	COINE
20	Sérgio Freitas do Nascimento	75.404-8	DPC	DHPP
21	Wilton Jose Sena dos Santos	167.138-3	APC	DM - SÃO TOME

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

Adson Kepler Monteiro Maia

Diretor Geral - ACADEPOL/PCRN

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 548/2019-GS/SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SAIONARA RÊGO FONTES, matrícula nº 81.630-2, para Coordenar na Rede Estadual de Ensino, as ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa de Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, na condição de Parceiro demandante e/ou ofertante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de maio de 2019.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

CNPJ: 08.258.295/0001-02

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

NOME	Nº REGISTRO/DATA	Nº LIVRO	Nº DE EXPEDIÇÃO/ DATA
Nara Karolina de Oliveira Silva	35.028/ 22/05/2019	N.14.17	38.209/2019 - 17/05/2019
Mayrla Correia Bento	35.027/ 22/05/2019	N.14.17	38.208/2019 - 17/05/2019
Maria Brena da Costa	35.026/ 22/05/2019	N.14.17	38.207/2019 - 17/05/2019
Luana Járdila dos Santos Estevão	35.025/ 22/05/2019	N.14.17	38.206/2019 - 17/05/2019
Matheus José Gurgel Linhares	35.023/ 22/05/2019	V.24	38.205/2019 - 17/05/2019
Julio Galdino Neto	35.024/ 20/05/2019	N.14.15	38.210/2019 - 17/05/2019
Valdecio Freire de Queiroz	35.022/ 14/05/2019	B.4	38.204/2019 - 10/05/2019
Maria Curie de Oliveira Moreira	35.029/ 23/05/2019	N.A.2	38.211/2019 - 23/05/2019
João Batista de Medeiros Moraes	35.030/ 23/05/2019	N.14.17	38.212/2019 - 23/05/2019

Para fins do disposto no art. 10 da Resolução 02/2018 e na Portaria nº 1775/2018-SEEC/GS esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 09 (nove) diplomas no período de 15.05.2019 a 30.05.2019. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://portal.uern.br/>

Mossoró, 29/05/2019 Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto Reitor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 1134/2019 - GP/FUERN

A Vice-Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0388/2019 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.365/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho emitido nos autos do processo nº 0803670-96.2017.8.20.5106

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Diretoria de Pessoal desta Universidade a proceder com a implantação da Gratificação de Técnico de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.371/93, com alterações produzidas pelas Leis nsº 6.568/94 e 6.790/95, na forma de parcela pecuniária equivalente ao valor nominal da gratificação do mês de setembro de 2001, consoante dicção da LCE n.º 203/01, no contracheque do servidor FRANCISCO HÉLIO DA COSTA, matrícula nº 1018-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 25.01.2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 29 de maio de 2019.

Profª. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes Vice-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria n.º 1135/2019 - GP/FUERN

Retifica Portaria n.º 0315/2019 - GP/FUERN.

A Vice-Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0388/2019 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.365/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica nº 203/2019 amparado no Parecer da Procuradoria Geral do Estado (Processo SEI nº 10910005.000462/2019-96);

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 177/2019-PROGEP de 21 de maio de 2019, que solicita a feita da portaria respectiva;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 2º da Portaria n.º 0315/2019 - GP/FUERN, que ceder, com ônus para a FUERN, o servidor RENA-TO BEZERRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 8802-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado na Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN, pelo período de 02 anos.

Onde se lê:

Art. 2º - Durante a vigência da cessão, fica suspenso dos vencimentos do servidor o auxílio-saúde, o auxílio-transporte e demais vantagens inerentes ao efetivo exercício do cargo no âmbito da UERN.

Leia-se:

Art. 2º - Durante a vigência da cessão fica suspenso o pagamento do auxílio-transporte ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 29 de maio de 2019.

Profª. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes

Vice-Presidente

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

Portaria nº 14/2019 Natal/RN, 29 de maio de 2019

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir gratificação de representação de gabinete, para José Tavares Sobrinho, Mat. 82.485-2, nos termos do art. 7º do decreto nº 16.766/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições anteriores.

Publique-se.

Theodorico Bezerra Netto

Diretor Geral do IPEM/RN

Portaria nº 15/2019 Natal/RN, 29 de maio de 2019

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir gratificação de representação de gabinete, para Bernadete Vicente da Silva, Mat. 00000.51210-9, nos termos do art. 7º do decreto nº 16.766/2003.

Art. 2º Os efeitos desta portaria são retroativos a data de 02/02/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições anteriores.

Publique-se.

Theodorico Bezerra Netto

Diretor Geral do IPEM/RN

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 020/2019-GS/SET, DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 832, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme base legal indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE/CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
088/2019	00310043.002822/2018-53	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	20.504.463-8	Art. 831 do RICMS	Concessão com T.Acordo
089/2019	00310176.000107/2019-51	AGROPECUARIA VITAMAI S LTDA	20.463.969-7	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
093/2019	00310149.000475/2019-27	CY MATSUMOTO	20.076.374-1	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
090/2019	00310082.004072/2018-98	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A	20.405.837-6	Art. 831 do RICMS	Renovação
094/2019	00310149.000479/2019-13	AGRICOLA CAMPO VERDE EIRELI	20.474.453-9	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
096/2019	00310149.000471/2019-49	BELA FONTE MELON LTDA	20.490.261-4	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
097/2019	00310149.000469/2019-70	DINA DINAMARCA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	20.094.018-0	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
098/2019	00310082.001312/2019-83	VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	20.508.888-0	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
099/2019	00310082.001315/2019-17	VILA PIAUI 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	20.508.893- 7	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
100/2019	00310082.001311/2019-39	VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	20.508.894-5	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
101/2019	00310082.001316/2019-61	VILA PIAUI 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	20.508.891- 0	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
102/2019	00310082.001314/2019-72	VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	20.508.886-4	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
103/2019	00310082.001313/2019-28	VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	20.508.887-2	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
105/2019	00310082.001317/2019-14	VILA PIAUI 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	20.508.890- 2	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
106/2019	00310082.001279/2019-91	VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA	20.513.811-0	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
109/2019	00310082.001002/2019-69	GM COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	20.499.202-8	Dec. nº 22.199/2011	Concessão com T.Acordo
110/2019	00310043.001473/2019-33	MARCELO DA SILVA FRAZAO	20.215.174-3	Dec. nº 22.199/2011	Concessão com T.Acordo
111/2019	00310082.001288/2019-82	CENTRAL EÓLICA TERRA SANTA SPEII LTDA	20.451.197-6	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
112/2019	00310082.001286/2019-93	CENTRAL EÓLICA TERRA SANTA SPEI LTDA	20.451.203-4	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento

Art. 2º Tornar público a cassação dos regimes especiais à empresa abaixo relacionada, conforme base legal indicada e respectivo parecer:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE/CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
089/2019	00310176.000107/2019-51	MULT FRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA	20.201.158-5	Dec. nº 22.199/2011	Descumprimento de obrigação tributária

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado de Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2019-GS/SET Natal, 29 de maio de 2019.
O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e considerando o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação que foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 033/2018-GS/SET e, Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310082.001235/2019-61 de 12/04/2019, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, o contribuinte CMR BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLA LTDA, Inscrição Estadual nº 20.215.394-0, estabelecida na Fazenda Tubibal, s/n, zona rural, Jandaíra/RN, nos termos do Parecer nº 091/2019- CAT/ICMS, de 27/05/2019, a COMPENSAR o ICMS Antecipado com vencimento em 25/04/2019, constante no Extrato Fiscal, no valor de R\$ R\$ 2.577,25 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) com parte do crédito reconhecido através do Ato Declaratório nº 033/2018-GS/SET, de 05/07/2018.
Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 067/2019-GS/SET, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Disciplina os procedimentos operacionais e define o cronograma de premiações da campanha Nota Potiguar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais e o cronograma de pagamento das premiações da campanha Nota Potiguar, Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que instituiu o Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, dispõe sobre a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais denominada Nota Potiguar e dá outras providências, RESOLVE:
Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais e o cronograma de pagamento das premiações da campanha Nota Potiguar - NP, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, de que trata o Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, com base na Lei nº 10.228, de 31 de julho de 2017, de acordo com as regras constantes nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS PREMIAÇÕES

Art. 2º A campanha Nota Potiguar - NP, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, obedecerá aos procedimentos operacionais e o cronograma de pagamento das premiações previstos nesta Portaria, com abrangência dos seguintes tipos de prêmios:
I - prêmios mensais, aos cidadãos;
II - prêmios mensais, às organizações da sociedade civil;
III - prêmios mensais rateados, às organizações da sociedade civil;
IV - prêmios não pecuniários, a serem definidos pela Secretaria de Estado da Tributação (SET);
V - desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no percentual de até 10% (dez por cento), limitado a um veículo por proprietário, a ser utilizado no exercício subsequente; e
VI - prêmios extras, a serem definidos em ato do Secretário de Tributação.
§ 1º Relativamente aos prêmios mensais de que trata o inciso I do caput deste artigo:
I - terão valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
II - terão valores para o cidadão e para a entidade definidos na forma do Anexo I desta Portaria;
III - terão valor total, período de apuração e data de realização dos sorteios definidos na forma do Anexo II desta Portaria;
IV - serão sorteados no mês subsequente ao período de apuração, de acordo com a extração da Loteria Federal,
§ 2º A organização da sociedade civil fará jus a um prêmio extra, de que trata o inciso II do caput deste artigo, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for recebido pelo cidadão contemplado que a tiver indicado.
§ 3º Relativamente aos prêmios mensais rateados de que trata o inciso III do caput deste artigo:
I- terá valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
II- será apurado mensalmente, com o seguinte formato:
a) a cada ponto emitido para o cidadão, a entidade indicada em seu cadastro receberá 1(um) ponto;
b) o conjunto dos pontos gerados pelos usuários que declararam afinidade por uma determinada instituição beneficente é a base para o rateio dos prêmios entre elas, da seguinte forma:
1.30% (trinta por cento) do valor da premiação das entidades será rateado de forma equitativa dentre aquelas instituições que alcançaram pelo menos 0,5% (meio por cento) do total de pontos gerados no mês;
2.70% (setenta por cento) do valor da premiação das entidades será rateado proporcionalmente ao número de pontos alcançado dentre aquelas que ultrapassaram o percentual imposto no item 1;
§ 4º Os sorteios dos prêmios de que trata o inciso I do caput deste artigo serão realizados por meio de sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Tributação.
§ 5º Os bilhetes eletrônicos emitidos na forma desta Portaria são válidos apenas para o período de apuração do sorteio correspondente e, realizado este, não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados para participação em qualquer outro sorteio.
§ 6º A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior poderá alterar a data prevista para a realização do sorteio.
Art. 3º Os prêmios serão entregues aos cidadãos e às entidades sociais contemplados em valor líquido, descontado o imposto de renda retido na fonte, conforme legislação específica, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, atendido o disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, na seguinte forma:
I- ao cidadão, em até 20 (vinte) dias úteis após a realização do sorteio;
II- à entidade social, até o último dia útil do mês subsequente ao que tenha sido sorteado, em montante correspondente ao somatório das premiações mensais e mensais rateadas a que fizer jus.

CAPÍTULO II
DA GERAÇÃO MENSAL DOS PONTOS

Art. 4º A geração dos "PONTOS" será feita no dia 5 de cada mês, tomando como referência as NFC'es e NF-e's do mês anterior não canceladas para o CPF do cidadão, à razão de um "PONTO" a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) totalizados em notas não canceladas na base de dados da Secretaria de Estado da Tributação para o CPF em questão.
§ 1º Os "PONTOS" são considerados como pontuação disponíveis para troca por bilhetes de sorteio, IPVA, ou Vouchers para eventos.
§ 2º São gerados e consumidos todo dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da competência dos documentos fiscais originários, não sendo acumuláveis de um mês para o outro.
§ 3º Serão considerados ainda os bloqueios (blacklists) de CPF's e de emitentes (CNPJ's), ambos impeditivos à geração de "PONTOS".

§ 4º Somente serão consideradas para efeito de geração de "PONTOS" as NFC-e's e NF-e's decorrentes de operações de venda a consumidor final, excluindo-se aquelas relacionados à prestação de serviços ou emitidas por contribuintes não estabelecidos neste Estado.
Art. 5º As NF-e's de operações de devolução, remessa em garantia, retorno de conserto, transferência entre estabelecimentos ou emitidas por contribuintes não estabelecidos neste Estado, dentre outros, apesar de serem visualizadas no aplicativo Nota Potiguar, serão listadas na cor amarela, e não gerarão "PONTOS".
Parágrafo único. Também não gerarão "PONTOS" as NFC-e's e NF-e's canceladas após a operação de venda.
Art. 6º O limite máximo mensal de "PONTOS" por usuário da campanha é de 50 (cinquenta).
§ 1º Cada NFC-e ou NF-e, individualmente, poderá gerar até 5 "PONTOS", ou seja, a participação de uma NFC-e ou NF-e para a geração de "PONTOS" está limitada a R\$ 250,00.
§ 2º Ato da Secretaria de estado da Tributação poderá definir os casos para atribuição de pontuação diferenciada, inclusive atribuindo valores diversos dos limites determinados neste artigo.
Art. 7º Os "PONTOS" acumulados em um mês serão convertidos em bilhetes no dia 5 (cinco) do mês subsequente.
Parágrafo único. Os bilhetes são categorizados em:
I.bilhetes para desconto de IPVA - 0,1% (um décimo por cento) de desconto por bilhete acumulado, aplicado a um veículo de propriedade do usuário no próximo lançamento;
II.bilhetes para participação em eventos (vouchers para eventos); e
III.bilhetes para participação em sorteios.
Art. 8º Não haverá geração de "PONTOS" para os usuários em lista negra (blacklist) por regra automática de segurança, ou por terem sido manualmente colocados nesta condição.
§ 1º Condições, dentre outras, que colocarão o usuário em lista negra:
I.muitas NFC-e's de um mesmo estabelecimento emitidas no mesmo dia para o mesmo CPF;
II.muitas NFC-e's de um mesmo estabelecimento emitidas no mesmo mês para o mesmo CPF.
§ 2º Também não haverá geração de "PONTOS" correspondentes a documentos fiscais emitidos por estabelecimentos cujo CNPJ tenha sido colocado em lista negra.
§ 3º Normativo específico da campanha detalhará as condições para colocação do usuário ou do estabelecimento em lista negra.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO MENSAL DOS BILHETES

Art. 9º Com base na previsão de PONTOS que serão gerados no dia 5 (cinco) do mês subsequente, o usuário da campanha, através do aplicativo da Nota Potiguar, poderá programar a destinação dos seus PONTOS (desconto de IPVA, eventos ou sorteio).
Art. 10. Os PONTOS não destinados explicitamente para desconto de IPVA ou eventos serão automaticamente destinados à geração de bilhetes de sorteio.
Art. 11. Bilhetes não são reembolsáveis, sob quaisquer circunstâncias.
Art. 12. Uma vez emitido um bilhete, ele só poderá ser utilizado para a finalidade a qual se propõe.
Art. 13. A geração dos Bilhetes está condicionada à efetiva disponibilidade de PONTOS em quantitativo suficiente à sua geração no dia 5 do mês subsequente.
Art. 14. Situações em que ocorra o cancelamento e alteração de NFC-e's podem causar divergências entre o quantitativo de PONTOS previsto e o efetivamente gerado no dia 5 (cinco) do mês subsequente.
Art. 15. Os PONTOS serão transformados em bilhetes obedecendo à seguinte prioridade:
I - havendo interesse por desconto de IPVA e veículo não isento em nome do usuário, os PONTOS serão alocados até o limite mensal estabelecido para esta modalidade de bilhete;
II - em seguida, havendo PONTOS ainda disponíveis para conversão, serão gerados os bilhetes para os eventos, conforme a ordem em que foram reservados;
III - os PONTOS remanescentes, se existirem, serão então convertidos em bilhetes para sorteio de prêmios, desde que os usuários em questão não estejam impedidos.
Art. 16. Caso o usuário esteja impedido, os PONTOS remanescentes, após a alocação prevista nos incisos I e II do art. 15, serão descartados.

CAPÍTULO IV
DOS BILHETES DE EVENTOS

Art. 17. A Secretaria de estado da Tributação não é a responsável pela realização dos eventos disponibilizados através do aplicativo da Nota Potiguar.
Parágrafo único. A realizadora dos eventos é a única responsável por atrasos, cancelamentos e outros problemas relacionados com os eventos, devendo ser contatada diretamente pelos usuários, na ocorrência dos casos indicados.
Art. 18. Cada evento possui suas próprias regras no tocante a:
I.Data de realização;
II.Período para a troca dos Bilhetes de Eventos (Vouchers) pelos ingressos (tickets) que serão apresentados na bilheteria pelo usuário da campanha;
III.Locais para a troca;
IV.Limites de ingressos disponibilizados para a troca;
V.Quantidade de PONTOS necessários para emissão do Voucher;
VI.Quantidade de Vouchers que podem ser emitidos por usuário.
Art. 19. O usuário deverá consultar as informações do art. 18 no próprio Voucher para proceder com a troca pelo ingresso.
Art. 20. A troca dos Vouchers por ingressos deverá ser realizada antes da data e hora programada para a realização dos eventos.
Art. 21. Não será admitida a entrada dos usuários nos eventos apenas com a apresentação do Voucher.
Art. 22. O aplicativo da Nota Potiguar controlará o quantitativo ainda disponível para troca, de acordo com o limite do inciso, IV do art. 18.
Art. 23. Só serão aceitas reservas para eventos realizados entre o dia 6 do mês seguinte e o dia 5 do mês subsequente ao seguinte.
Art. 24. Uma vez realizada a reserva para um evento, será debitada da previsão de PONTOS do usuário aqueles necessários à emissão do Voucher do evento escolhido.
§ 1º A reserva só poderá ser efetivada quando a previsão de PONTOS atingir o mínimo necessário ao evento escolhido.
§ 2º A reserva realizada também acarretará no decréscimo no quantitativo de ingressos ainda disponíveis para o evento em questão.
Art. 25. Os Vouchers para os eventos só serão gerados no dia 5 (cinco) do mês seguinte, desde que seja confirmada a geração dos PONTOS necessários à sua emissão.
§ 1º As reservas são efetivadas com base na previsão de geração de PONTOS, sendo que, os PONTOS, efetivamente, só são gerados no dia 5 (cinco) do mês seguinte, e caso haja eventos de cancelamento de dos documentos fiscais, os PONTOS inicialmente previstos podem não ser efetivamente gerados, causando insuficiência de PONTOS para a geração dos Vouchers programados pelo usuário.
§ 2º Os Vouchers serão encaminhados para o e-mail informado pelo usuário no cadastro da campanha.
Art. 26. O usuário deverá imprimir o e-mail com o Voucher e dirigir-se com antecedência ao local indicado pela organizadora do evento para a realização da troca, considerando as informações do art. 18.

CAPÍTULO V
DOS BILHETES DE DESCONTO DE IPVA

Art. 27. Os usuários da campanha poderão receber desconto adicional, além do concedido para pagamento por quota única, de até 10% (dez por cento) no IPVA de um veículo, não isento, de sua propriedade.
Art. 28. O desconto é cumulativo à medida que forem sendo gerados bilhetes para desconto de IPVA, à razão de 0,1% (um décimo por cento) por bilhete, limitado ao máximo estipulado no art. 27.
Art. 29. Cada PONTO convertido dará direito a um bilhete de desconto de IPVA.
Art. 30. O período para alocação de PONTOS destinados à geração de bilhetes de desconto de IPVA é o compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano que antecede ao da competência do IPVA objeto do desconto pretendido.
Parágrafo único. Para obter desconto de IPVA no ano "N", o usuário poderá converter pontos em bilhetes de desconto de dezembro do ano "N-2" até novembro do ano "N-1".
Art. 31. O limite mensal para a conversão de pontos em bilhetes de desconto de IPVA é o seguinte:
I.durante o ano de 2019, até novembro: 20 (vinte) pontos por mês, com acúmulo máximo de 2% (dois por cento) de desconto de IPVA ao mês;
II.de dezembro de 2019 a novembro de 2020 e a nos anos seguintes: 10 (dez) pontos por mês, com o acúmulo máximo de 1% (um por cento) de desconto de IPVA ao mês.

Art. 32. O usuário proprietário de mais de um veículo não isento poderá selecionar para qual deseja que seja aplicado o desconto, sendo sempre sugerido pelo aplicativo da Nota Potiguar aquele de maior valor, considerando a base de cálculo do IPVA.

Art. 33. A data limite para selecionar ou alterar o veículo que será objeto de desconto é o dia 5 (cinco) de dezembro do ano anterior à competência do IPVA.

Art. 34. Somente um veículo por usuário poderá receber descontos.

Art. 35. Bilhetes acumulados para desconto do IPVA serão perdidos caso o usuário da campanha não possua nenhum veículo em seu nome, não isento de IPVA, até a data limite de 5 (cinco) de dezembro do ano anterior ao da competência do imposto.

Art. 36. Não será permitida a programação para geração de bilhetes de desconto de IPVA caso o usuário não possua veículos não isentos de sua propriedade no mês de competência em questão.

Art. 37. Após o dia 5 (cinco) de dezembro do mês anterior ao da competência, o desconto acumulado pelo usuário será transferido de forma permanente ao veículo determinado, mesmo que a sua titularidade seja posteriormente transferida, ou caso o registro do veículo seja baixado por sinistro, ou furtado.

Art. 38. Não haverá transferência de desconto de um veículo para outro sob nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI
DOS BILHETES PARA CONCORRER AO SORTEIO DE PRÊMIOS

Art. 39. Poderão participar do sorteio os usuários não impedidos, conforme art. 43, e que não optaram por excluir-se, de forma espontânea, do processo de sorteio, sendo que, para estes, havendo bilhete remanescentes após a geração de bilhetes de desconto de IPVA e de vouchers para eventos, serão gerados bilhetes para concorrer a prêmios em dinheiro à razão de um bilhete por ponto.

CAPÍTULO VII
DO SORTEIO

Art. 40. A homologação dos sorteios será realizada por servidor da Secretaria de Estado da Tributação, designado para esta função por ato do Secretário desse Órgão.

§ 1º Após a homologação de que trata o caput deste artigo, o resultado do sorteio será considerado definitivo.

§ 2º A ocorrência de qualquer fato que impeça a homologação ou a entrega do prêmio será informada no Portal da Cidadania Fiscal ao contemplado, o qual terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de divulgação do sorteio, para sanear a situação, sob pena de caducidade.

Art. 42. Os resultados dos sorteios, bem como os respectivos códigos de integridade e documentos de homologação serão divulgados no Portal de Educação e Cidadania Fiscal, no endereço eletrônico np.set.rn.gov.br.

Parágrafo Único. Os registros completos dos sorteios e os respectivos documentos de homologação deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria externa.

Art. 43. Estão impedidos de participar do sorteio da Nota Potiguar o Governador e Vice-governador do Estado do Rio Grande do Norte, os Secretários de Estado e seus substitutos, os dirigentes de órgãos da administração indireta, os servidores lotados na Secretaria de Estado da Tributação e funcionários da empresa prestadora de serviço de Tecnologia de Informação lotados nessa Secretaria.

Art. 44. Os funcionários impedidos deverão declarar esta condição no próprio aplicativo da campanha.

Art. 45. Usuários não alcançados pela exclusão estabelecida no caput deste artigo também poderão declarar-se, se assim desejarem, excluídos.

Art. 46. Normativo específico da Campanha estabelecerá outros critérios de exclusão de participação no sorteio, alcançando, por exemplo, os usuários em blacklist por regra de segurança, ou que forem manualmente colocados nesta condição.

CAPÍTULO VIII
DOS GANHADORES

Art. 47. Apurados os ganhadores, o sorteio passará por processo de auditoria e homologação.

Art. 48. Homologado o resultado, os ganhadores serão divulgados.

Art. 49. Os prêmios só serão entregues mediante declaração firmada pelo ganhador de que não é funcionário da Secretaria de Estado da Tributação, nem de empresa prestadora de serviços de Tecnologia de Informação à Secretaria de Tributação.

Art. 50. Caso seja sorteado um usuário que esteja legalmente impedido de receber o prêmio, ou não preencha os requisitos exigidos para recebê-lo, poderá ser chamado outro usuário, conforme normativo específico da Campanha, que estabelecerá os critérios para substituição no sorteio.

Art. 51. Valor adicional correspondente a cinquenta por cento do prêmio a que fizerem jus os usuários contemplados no sorteio será destinado às instituições beneficentes por eles escolhidas.

Art. 52. Para resgate do prêmio, o ganhador deverá requisitar o seu pagamento no Portal da NP, indicando os dados bancários da conta onde figure como titular.

Art. 53. Os participantes contemplados nos sorteios terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da homologação do resultado final dos respectivos sorteios para resgatarem seus prêmios, inclusive para sanar qualquer inconsistência em seus dados cadastrais ou bancários, sob pena de prescrição.

Art. 54. O pagamento do prêmio fica condicionado ao cumprimento do disposto na alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019.

Art. 55. O participante ou entidade que estiver com débitos tributários perante à Secretaria de Estado da Tributação, fica impossibilitado de receber os prêmios.

CAPÍTULO IX
DAS TROCAS NA ESCOLHA DAS ENTIDADES

Art. 56. O cidadão poderá fazer a troca em sua escolha de uma entidade, de acordo com os seguintes prazos:

I- até o último dia do mês N, o usuário poderá trocar a sua instituição;

II- a última instituição escolhida no mês N valerá durante todo o mês N+1;

III- o rateio dos prêmios para as instituições que ocorrerá no dia 5 (cinco) do mês N+2 considerará a escolha feita pelos usuários, inciso I, e os pontos acumulados no período, inciso II.

Parágrafo único. A única exceção à regra é a primeira escolha do cidadão, que já vale para o mês em curso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Secretaria de Estado da Tributação editará norma complementar tratando das condições para colocação do usuário ou do estabelecimento em lista negra, regras complementares para o sorteio e distribuição do prêmio fixo para as entidades filantrópicas, dentre outros.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

ANEXO I

VALORES DOS PRÊMIOS MENSAIS

CONTEMPLADOS	PRÊMIO	VALOR (R\$)
Cidadão	1º	50.000,00
	2º	30.000,00
	3º	20.000,00
	4º	10.000,00
	5º	4.000,00
	6º	4.000,00
	Total Cidadão	118.000,00

Entidades	1º	25.000,00
	2º	15.000,00
	3º	10.000,00
	4º	5.000,00
	5º	2.000,00
	6º	2.000,00
Total Entidades		59.000,00
VALOR MENSAL		177.000,00

ANEXO II

Cronograma de Prêmios Mensais 2019

Período de Apuração	Mês	Data do Sorteio	Valor Total (R\$)
1º	Junho 01 a 30/06/2019	17/07/2019	177.000,00
2º	Julho 01 a 31/07/2019	21/08/2019	177.000,00
3º	Agosto 01 a 31/08/2019	18/09/2019	177.000,00
4º	Setembro 01 a 30/09/2019	16/10/2019	177.000,00
5º	Outubro 01 a 31/10/2019	20/11/2019	177.000,00
6º	Novembro 01 a 30/11/2019	18/12/2019	177.000,00
7º	Dezembro 01 a 31/12/2019	22/01/2020	177.000,00

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2019-GS/SET, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Define tarefas e respectivos responsáveis na Campanha Nota Potiguar, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal.

O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de definir as tarefas e respectivos responsáveis para a implementação e coordenação da Campanha Nota Potiguar, Considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que instituiu o Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, dispõe sobre a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais denominada Nota Potiguar e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º A campanha Nota Potiguar - NP, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, será implementada e coordenada pelos diversos setores da Secretaria de Estado da Tributação, conforme distribuição de tarefas definida nesta Portaria.

Art. 2º Compete ao Gabinete do Secretário de Estado da Tributação a execução das atividades abaixo, por meio da Assessoria de Imprensa - ASSIMP:

I - propor à Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM o Plano de Comunicação que contenha a definição dos objetivos da campanha de marketing;

II - definir, em conjunto com os gestores do programa, o público alvo, os materiais publicitários empregados, os objetivos e as metas a serem alcançadas;

III - acompanhar a elaboração das peças publicitárias como folders, cartazes, banners, faixas e comerciais junto à empresa de publicidade indicada pela ASSECOM para atender à Campanha;

IV - elaborar releases e textos de divulgação da Campanha e subsidiar matérias para os veículos de comunicação com o intuito de difundir a Nota Potiguar;

V - realizar qualquer outra atividade que seja útil ou necessária à gestão do Plano de Comunicação, não descrita nos incisos anteriores.

Art. 3º Compete aos órgãos de apoio a execução das tarefas abaixo discriminadas, distribuídas por setor, na forma a seguir:

I - à Assessoria Jurídica:

a)auxiliar no controle da legalidade dos atos administrativos, mediante provocação;

b)elaborar ou sugerir o envio para aprovação da Procuradoria-Geral do Estado de minutas de ajustes nos quais o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Tributação, seja signatário, referentes à Campanha;

c)manifestar-se acerca de matérias jurídicas não tributárias, por meio da emissão de pareceres e notas técnicas, sempre que requisitado.

II - à Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças - UIPF:

a) prover a disponibilidade orçamentária;

b)emitir Nota de Empenho;

c)acompanhar a execução dos pagamentos;

d)cancelar os saldos das Notas de Lançamento quando da devolução do pagamento;

e)manter em arquivos os relatórios de execução de pagamentos.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Educação Fiscal - COEF a execução das tarefas abaixo discriminadas:

I -coordenar as atividades da Campanha;

II -gerenciar, com base em relatórios periódicos, os sorteios realizados;

III -realizar auditoria interna e homologação dos sorteios;

IV -publicar os resultados dos sorteios, com a relação dos cidadãos premiados e das instituições beneficiadas, no Diário Oficial do Estado e no Portal do Programa Estadual de Cidadania Fiscal;

V - organizar e promover os eventos alusivos à Campanha;

VI -analisar e dar solução às inconsistências identificadas na apuração dos sorteios e nos pagamentos de prêmios, tanto aos cidadãos quanto às entidades sociais contempladas, como também aos indícios de fraude;

VII - produzir relatórios gerenciais e de acompanhamento do Programa para a administração da Secretaria de Estado da Tributação;

VIII -formular respostas aos cidadãos sobre questionamentos atinentes ao Programa;

IX -revisar e propor alterações da legislação do Programa;

X -promover ações de educação fiscal;

XI -propor o orçamento do Programa para os exercícios seguintes.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Informática - CODIN:

I - executar as atividades de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e comunicação para atender às necessidades da Campanha;

II - desenvolver sistemas para suporte das atividades da Campanha;
III - gerar os arquivos necessários à auditoria e à homologação dos sorteios com os respectivos códigos hash;
IV - gerar os arquivos no sistema NP dos cidadãos premiados com os respectivos domicílios bancários, conforme previsto no cronograma de execução de que trata o Anexo Único desta Portaria;
V - disponibilizar os arquivos de que trata o item 3 desta alínea à Coordenação de Educação Fiscal - COEF, para fins de auditoria interna e homologação dos sorteios;
VI - divulgar aos cidadãos premiados os informes de rendimentos, para fins da declaração de Imposto de Renda - IR;
VII - desenvolver relatórios gerenciais no sistema NP.
Art. 6º Compete à Coordenação de Fiscalização - COFIS a execução das tarefas abaixo discriminadas:
I - orientar as Unidades Regionais de Tributação no sentido de desenvolver procedimentos para as apurações fiscais relativas a Campanha;
II - adotar as providências necessárias para aquelas situações de denúncia fiscal não sanadas nas URTs.
Art. 7º Compete à Coordenação de Integração Fisco-Contribuinte - COFIC, a execução das tarefas abaixo discriminadas:
I - gerir e acompanhar o atendimento dos usuários da Campanha através de sistema telefônico e informatizado;
II - realizar a análise de nível 1 das reclamações recebidas via Portal do Programa ou aplicativo;
III - participar de outras tarefas relacionadas.
Art. 8º Compete à Unidade de Coordenação de Projeto - UCP, o acompanhamento do Plano de ação, atividades, responsável e prazo em relação a Campanha no âmbito do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Tributação.
Art. 9º Compete à Subcoordenadoria de Estudos Tributários e Normatização - SUETRI, examinar e revisar anteprojetos de lei, decretos e demais atos de interesse da Campanha.
Art. 10. Compete à Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários - SUCREF propor e executar programas e ações de treinamento e desenvolvimento com vistas à disseminação da Campanha, para os servidores públicos e toda a sociedade em geral.
Art. 11. Compete às Unidades Regionais de Tributação - URTs, a execução das tarefas abaixo discriminadas:
I - realizar o tratamento de segundo nível das reclamações que não forem sanadas na análise feita no art. 7º, II;
II - apurar as denúncias fiscais.
Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 069/2019-GS/SET, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Divulga cronograma de sorteios e pagamentos para o ano de 2019, de premiações da campanha Nota Potiguar, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, de que trata o Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar o cronograma de sorteios e pagamentos para o ano de 2019, de premiações da campanha Nota Potiguar, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, de que trata o Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

ANEXO ÚNICO							
CRONOGRAMA DE SORTEIOS E PAGAMENTOS 2019							
PRÊMIOS MENSAIS - CIDADÃO							
Mês	Geração dos bilhetes eletrônicos (auditoria interna)	Disponibilizar arquivos para homologação até	Publicação no DOE até	Sorteio da Loteria Federal*	Sorteio da NP (auditoria interna)	Homologação do sorteio e Publicação DOE	Início do prazo para pagamento
junho-19	05/07/19	06/07/19	10/07/19	17/07/19	19/07/19	23/07/19	25/07/19
julho-19	05/08/19	06/08/19	10/08/19	21/08/19	23/08/19	27/08/19	29/08/19
agosto-19	05/09/19	06/09/19	10/09/19	18/09/19	20/09/19	24/09/19	26/09/19
setembro-19	05/10/19	06/10/19	10/10/19	16/10/19	18/10/19	22/10/19	24/10/19
outubro-19	05/11/19	06/11/19	12/11/19	20/11/19	22/11/19	26/11/19	28/11/19
novembro-19	05/12/19	06/12/19	10/12/19	18/12/19	20/12/19	24/12/19	26/12/19
dezembro-19	05/01/20	06/01/20	10/01/20	22/01/20	24/01/20	28/01/20	30/01/20
* A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior poderá alterar a data prevista para a realização do sorteio.							
PRÊMIOS MENSAIS - ENTIDADES							
Mês	Geração dos bilhetes eletrônicos (auditoria interna)	Divulgação do prêmio fixo até	Sorteio da Loteria Federal*	Sorteio da NP (auditoria interna)	Homologação do sorteio e Publicação DOE	Início do prazo para pagamento	
junho-19	05/07/19	10/07/19	17/07/19	19/07/19	23/07/19	25/07/19	
julho-19	05/08/19	10/08/19	21/08/19	23/08/19	27/08/19	29/08/19	
agosto-19	05/09/19	10/09/19	18/09/19	20/09/19	24/09/19	26/09/19	
setembro-19	05/10/19	10/10/19	16/10/19	18/10/19	22/10/19	24/10/19	
outubro-19	05/11/19	12/11/19	20/11/19	22/11/19	26/11/19	28/11/19	
novembro-19	05/12/19	10/12/19	18/12/19	20/12/19	24/12/19	26/12/19	
dezembro-19	05/01/20	10/01/20	22/01/20	24/01/20	28/01/20	30/01/20	

* A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior poderá alterar a data prevista para a realização do sorteio.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.289.239-5
CNPJ: 18.391.781/0001-58
Razão Social: DKC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Endereço: Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61528/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 08/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2018 a 04/04/2019, os seguintes documentos:
1. Apresentar a documentação fiscal que comprove o pagamento ou parcelamento dos débitos existentes em seu Extrato Fiscal, com data anterior a ciência da ação fiscal.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.
Natal(RN), 29 de maio de 2019
Marcio Marcos de Medeiros - Subcoordenador-Substituto SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.080.726-9
CNPJ: 02.637.612/0001-15
Razão Social: R. M. NOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61624/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 22/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2016 a 12/04/2019, os seguintes documentos:
Apresentar os comprovantes de quitação dos débitos constantes em Extrato Fiscal, na 1ª Unidade de tributação, sala 1, situada à Av. Cap. Mor. Gouveia, 2056 - Cidade da Esperança, Natal/RN.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.
Natal(RN), 29 de maio de 2019
Marcio Marcos de Medeiros
Subcoordenador-Substituto SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.214.382-1
CNPJ: 10.199.559/0001-46
Razão Social: F J GOMES
Endereço:

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61522/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 08/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2015 a 03/04/2019, os seguintes documentos:
Apresentar documentação fiscal que comprove o pagamento ou parcelamento das pendências existentes no Extrato Fiscal, com data anterior da ciência dessa Ação Fiscal.
OBS: ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO NA 1ª URT, 1º ANDAR SALA 01.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.
Natal(RN), 28 de maio de 2019
Marcio Marcos de Medeiros
Subcoordenador-Substituto SUFISE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 12/2019-3ª URT
Nº OS: 61616 -SUFISE/SET
Inscrição Estadual: 20.243.903-8
CNPJ: 03.902.899/0001-26

Razão Social: PEPPER MINERACAO E COMERCIO LTDA
Endereço: R. INACIO SOARES BARBOSA, 1026, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN - CEP: 59.360-000
Considerando que o Representante Legal do Contribuinte em epígrafe encontra-se em local incerto e não sabido, conforme visita ao estabelecimento; o insucesso da Intimação por DTE; o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) de Intimação feita por aviso de recebimento (AR), mesmo com envio de correspondência para todos os endereços constantes no Cadastro de Contribuintes do RN, inclusive o constante na SRFB, tudo conforme art. 16, I, II e IV, do regulamento do processo administrativo tributário (RPAT), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61616/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 17/04/2019, fica INTIMADA por Edital, a empresa acima especificada, a apresentar, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º d o art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2018 a 17/04/2019, os seguintes documentos:
1. Comprovante de recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais (Exercícios: 2018, 2019)
2. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Exercícios: 2018, 2019)
Os comprovantes de recolhimento de tributos se referem ao ICMS antecipado e devido por entradas interestaduais de mercadorias, bem como ao ICMS Normal apurado/declarado via Escrituração Fiscal Digital (EFD). Alertamos que os comprovantes de pagamento só eximem de eventual multa tributária por falta de recolhimento se o ICMS em questão for quitado em data ANTERIOR à ciência deste Termo de Intimação. Tudo conforme prescreve art. 337, § 1º do RICMS/RN aprovado pelo decreto 13.640/1997, em combinação com o art. 36, I do RPAT/RN aprovado pelo decreto 13.796/1998.
Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1008, Centro, Currais Novos/RN - 3ª Unidade Regional de Tributação.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracterizará infringência ao art. 150, VIII e IX, do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, acarretando a aplicação da penalidade prevista no art. 340, IV, b e XI, b, todos do RICMS/RN, aprovado pelo decreto nº 13.640/97, sem prejuízos de outras sanções legais que couberem.
Currais Novos(RN), 29 de maio de 2019
Tárcio Cabral de Medeiros
Coordenador - SUFISE/SET
Renê Almeida de Souza
AFTE/RN - Matrícula: 158.679-3

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Secretária: Gilma da Silva Costa
Procuradora: Renan Aguiar de Garcia Maia

Nos termos do regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público para conhecimento dos interessados, que serão julgados na data abaixo os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 04 DE JUNHO DE 2019

Protocolo: Nº 180764/2014-3
PAT Nº 1189/2014 - 1ª URT
Recorrente: Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Ltda.
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Voluntário

Relator: Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

Protocolo: Nº 218286/2013-2

P.A.T Nº 1247/2013 - 1ª URT

Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Advogado: Antônio Cabral Júnior e Outros

Recurso: Voluntário

Relatora: Conselheira Jane Carmen Carneiro e Araújo

Protocolo: Nº 24443/2015-2

P.A.T Nº 0042/2015 - 1ª URT

Embargante: 1ª Unidade Regional de Tributação - SET

Embargado: Conselho de Recursos Fiscais

Recorrente: Vitalis Diagnostica Ltda.

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Advogado: Adriano Silva Dantas

Recurso: Embargos de Declaração

Relatora: Conselheira Jane Carmen Carneiro e Araújo

Protocolo: Nº 269510/2017-3

P.A.T Nº 0816/2017 - 1ª URT

Recorrente: Natal Service Ltda./Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recorrido: Os Mesmos

Recurso: Voluntário/Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Natanael Cândido Filho

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAL - SIEFI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO, Nº 102/2019 - SIEFI, DE 29 MAIO DE 2019

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONOMICO-FISCAL - SIEFI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001128/2019 -16, SIEFI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço indicado;

Considerando que

as empresas , abaixo citadas não esta exercendo suas atividade no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem

como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.493.626-8	EDILSON DUARTE FERREIRA NETO 11966437412	PS Nº 52770/2019 - SUMATI
20.277.434-1	GLEYDSON DE ARAUJO CAMARA 00934379432	PS Nº 52771/2019 - SUMATI
20.505.792-6	M D OLIVEIRA DE SOUZA	PS Nº 52772/2019 - SUMATI
20.437.017-5	MYCJANSY FONSECA DE OLIVEIRA 05715773423	PS Nº 52773/2019 - SUMATI
20.033.556-1	OTICA E RELOJOARIA NEW LOOK LTDA	PS Nº 52774/2019 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal, 29 de maio de 2019.

WELLINGTON PEREIRA LEITE

Subcoordenador do SIEFI

Mat. 190948-7

Sala José Procópio Figueira Neto, 29 de maio de 2019.

Gilma da Silva Costa

Secretária

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.291.730-4

CNPJ: 18.632.628/0001-75

Razão Social: A CIPRIANO DA SILVA EIRELI

Endereço:

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61623/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 22/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2015 a 12/04/2019, os seguintes documentos:

Apresentar os comprovantes de quitação dos débitos constantes em Extrato Fiscal, na 1ª Unidade de tributação, sala 1, situada à Av. Cap. Mor. Gouveia, 2056 - Cidade da Esperança, Natal/RN.

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.

Natal(RN), 29 de maio de 2019

Marcio Marcos de Medeiros Subcoordenador-Substituto SUFISE

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

*PORTARIA Nº 061/2019-GS/SET, DE 15 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo SEI nº 00310092.000227/2019-89,

R E S O L V E :

I - CONCEDER à permissibilidade do artigo 101, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, ao servidor CARLOS ROBERTO DE FONTES PEREIRA, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, matrícula nº 091.821-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, da Secretaria de Estado da Tributação, para o biênio 2019/2021 de Licença para desempenho de Mandato Classista, no período de 17 de abril de 2019 a 17 de abril de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2019.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 15 de maio de 2019.

Manoel Assis Rodrigues Borges

Secretário de Estado da Tributação

Em Substituição Legal *Republicada por Incorreção

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

* PORTARIA Nº 066/2019-GS/SET, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Altera a Portaria nº 060/2019-GS/SET, de 14 de maio de 2019, que disciplina a participação das entidades filantrópicas na campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais denominada Nota Potiguar, de que trata o Decreto Estadual nº 28.841, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019 e na Lei nº 10.228, de 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 060/2019-GS/SET, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I -

.....

b. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para a área desportiva;

....." (NR)

"Art. 6º.....

.....

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III do caput, caso não exista ou na impossibilidade do referido conselho expedir o certificado de registro, esse documento poderá ser emitido pela instituição representativa ou poderá se suprido por ato da secretaria responsável pela homologação da instituição na campanha. " (NR)

"Art. 7º A SETHAS, SEEC e SESAP informarão à Secretaria de Estado da Tributação, através de alimentação no sistema de cadastro, as novas instituições cadastradas, as excluídas, bem como as alterações cadastrais.

....." (NR)

"Art. 16. As Secretarias do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e da Saúde Pública (SESAP) farão inspeção in loco, de forma periódica, às instituições, para acompanhar a atuação de cada uma delas e a aplicação dos recursos recebidos pela Campanha. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de maio de 2019.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 24 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

* Republicada por incorreção

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Inscrição Estadual: 20.420.779-7

CNPJ: 02.274.209/0007-64

Razão Social: LEPEL NORDESTE CONFECCOES LTDA

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61589/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 16/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2016 a 05/04/2019, os seguintes documentos:

1. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Exercícios: 2019)

2.Apresentar os documentos que comprovem a quitação ou parcelamento dos débitos apontados no extrato fiscal, desde que efetuados até a data da ciência da ação fiscal.

PS.Os débitos fiscais podem ser visualizados na página da empresa na Unidade Virtual de Tributação da Secretaria de Tributação, acessando o endereço eletrônico <http://www.set.rn.gov.br/uvt>, mediante login e senha específicos.

PS.O endereço de entrega dos documentos acima solicitados é Rua Praça. Vigário Antônio Joaquim, S/N, Centro, Mossoró/RN. CEP 59.600-520.

Contatos: (84)3315-3556 ou email: leal@set.rn.gov.br

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.

Natal(RN), 29 de maio de 2019

Cleonilson Moura da Silva

Subdiretor SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Inscrição Estadual: 20.296.778-6

CNPJ: 09.044.235/0372-31

Razão Social: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61660/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 29/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2018 a 25/04/2019, os seguintes documentos:

1. Livro de Ocorrências Fiscais;

2. Documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento dos valores constantes do Extrato Fiscal em atraso.

O extrato fiscal pode ser consultado no site UVT cujo endereço eletrônico é: <https://uv2.set.rn.gov.br>.

A entrega de documentos deverá ser realizada na 6ª URT - MOSSORÓ, localizada Rua Praça. Vigário Antônio Joaquim, S/N. Centro Mossoró/RN. CEP 59.600-520

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.

Natal(RN), 29 de maio de 2019

Cleonilson Moura da Silva

Subdiretor SUFISE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RREO - BIMESTRE MARÇO-ABRIL 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.777.317.000,00	11.246.465.208,79	1.729.147.395,44	4.713.266.106,33	6.533.199.102,44	1.381.609.771,27	2.549.495.022,32	8.696.970.186,47	2.505.256.888,95	729.188.040,60
DESPESAS CORRENTES	9.149.019.700,00	9.358.709.886,78	1.300.011.386,24	4.088.596.954,48	5.270.112.932,30	1.228.480.236,05	2.326.547.840,16	7.032.162.046,62	2.286.296.663,29	487.509.298,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.939.496.000,00	7.033.377.153,89	892.988.567,03	3.278.582.091,28	3.754.785.062,58	995.321.514,54	1.989.577.577,98	5.033.799.575,88	1.990.469.115,21	333.051.705,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	98.946.000,00	98.946.000,00	11.361.936,89	32.185.057,74	66.760.942,26	14.193.096,78	26.774.966,68	72.171.033,32	26.774.966,68	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.577.700,00	2.226.386.732,92	395.690.892,32	777.839.805,46	1.448.546.927,46	218.966.624,73	300.195.295,50	1.926.191.437,42	269.052.581,40	154.457.593,84
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.110.577.700,00	2.226.386.732,92	395.690.892,32	777.839.805,46	1.448.546.927,46	218.966.624,73	300.195.295,50	1.926.191.437,42	269.052.581,40	154.457.593,84
DESPESAS DE CAPITAL	1.500.643.300,00	1.820.101.322,01	429.136.009,20	624.669.151,87	1.195.432.170,14	133.129.535,22	222.947.182,16	1.597.154.139,85	218.960.235,66	241.678.741,68
INVESTIMENTOS	1.189.162.300,00	1.448.620.322,01	371.299.219,19	427.599.219,39	1.021.021.103,62	60.247.109,13	78.696.323,65	1.369.923.999,39	74.709.377,15	241.402.270,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	235.152.000,00	235.152.000,00	44.062.905,75	88.148.189,75	147.003.810,25	44.062.905,75	88.148.189,75	147.003.811,25	88.148.189,75	276.470,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	136.329.000,00	136.329.000,00	13.773.894,29	108.921.743,73	27.407.256,27	26.819.520,34	56.102.669,76	80.226.330,24	56.102.669,76	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.654.000,00	67.654.000,00								
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.240.179.000,00	1.165.880.801,48	175.154.791,89	551.279.906,25	614.600.895,23	180.412.014,68	382.921.390,68	782.959.410,80	362.277.949,01	33.176.702,87
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	12.017.496.000,00	12.412.346.010,27	1.904.302.187,24	5.264.546.012,60	7.147.799.997,67	1.542.021.785,95	2.932.416.413,00	9.479.929.597,27	2.867.534.847,96	762.364.743,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	12.017.496.000,00	12.412.346.010,27	1.904.302.187,24	5.264.546.012,60	7.147.799.997,67	1.542.021.785,95	2.932.416.413,00	9.479.929.597,27	2.867.534.847,96	762.364.743,47
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			953.854.050,03		998.092.173,40	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	12.017.496.000,00	12.412.346.010,27	1.904.302.187,24	5.264.546.012,60	7.147.799.997,67	1.542.021.785,95	3.886.270.463,03	8.526.075.547,24	3.865.627.021,36	762.364.743,47
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00								



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.240.179.000,00	1.165.880.801,48	175.154.791,89	551.279.906,25	614.600.895,23	180.412.014,68	382.921.390,68	782.959.410,80	362.277.949,01	33.176.702,87
DESPESAS CORRENTES	1.240.179.000,00	1.165.880.801,48	175.154.791,89	551.279.906,25	614.600.895,23	180.412.014,68	382.921.390,68	782.959.410,80	362.277.949,01	33.176.702,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.240.179.000,00	1.165.880.801,48	175.154.791,89	551.279.906,25	614.600.895,23	180.412.014,68	382.921.390,68	782.959.410,80	362.277.949,01	33.176.702,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00								

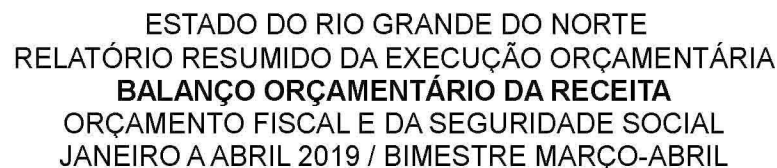
FONTE: SIGEF/RN

Natal, 30 de maio de 2019.

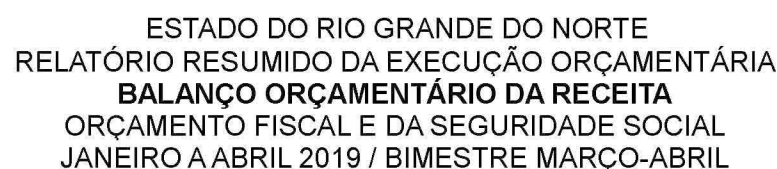
FLAVIO GEORGE ROCHA
CONTADOR GERAL
-- CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas		Realizadas		Saldo (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.770.717.000,00	10.770.717.000,00	1.627.484.265,58	15,11	3.503.349.072,35	32,53	7.267.367.927,65
RECEITAS CORRENTES	9.956.974.000,00	9.956.974.000,00	1.613.806.697,40	16,21	3.390.843.903,90	34,05	6.566.130.096,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.764.376.000,00	4.764.376.000,00	782.612.795,41	16,43	1.576.433.821,04	33,09	3.187.942.178,96
Impostos	4.386.190.000,00	4.386.190.000,00	716.076.189,42	16,33	1.439.421.272,91	32,82	2.946.768.727,09
Taxas	378.186.000,00	378.186.000,00	66.536.605,99	17,59	137.012.548,13	36,23	241.173.451,87
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	372.483.000,00	372.483.000,00	63.538.026,21	17,06	120.443.316,89	32,34	252.039.683,11
Contribuições Sociais	372.483.000,00	372.483.000,00	63.538.026,21	17,06	120.443.316,89	32,34	252.039.683,11
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	49.324.000,00	49.324.000,00	5.139.024,85	10,42	11.253.048,46	22,81	38.070.951,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.870.000,00	8.870.000,00	846.051,53	9,54	1.683.031,93	18,97	7.186.968,07
Valores Mobiliários	40.254.000,00	40.254.000,00	4.280.197,66	10,63	9.556.794,62	23,74	30.697.205,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	200.000,00	200.000,00	12.775,66	6,39	13.221,91	6,61	186.778,09
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.474.000,00	3.474.000,00	498.563,04	14,35	797.843,08	22,97	2.676.156,92
RECEITA INDUSTRIAL	8.500.000,00	8.500.000,00	1.184.534,02	13,94	1.465.170,37	17,24	7.034.829,63
RECEITA DE SERVIÇOS	17.522.000,00	17.522.000,00	69.704,63	0,40	174.401,94	1,00	17.347.598,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.477.000,00	17.477.000,00	47.223,63	0,27	134.632,94	0,77	17.342.367,06
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	45.000,00	45.000,00	22.481,00	49,96	39.769,00	88,38	5.231,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.702.266.000,00	4.702.266.000,00	730.360.572,90	15,53	1.641.484.686,41	34,91	3.060.781.313,59
Transferências da União e de suas Entidades	3.808.104.000,00	3.808.104.000,00	588.424.812,36	15,45	1.330.509.586,42	34,94	2.477.594.413,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.891.000,00	2.891.000,00	732.431,40	25,33	1.816.016,60	62,82	1.074.983,40
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	891.231.000,00	891.231.000,00	141.203.329,14	15,84	309.159.083,39	34,69	582.071.916,61



Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Integralização do Capital Social	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.246.779.000,00	1.246.779.000,00	212.686.065,08	17,06	414.980.537,37	33,28	831.798.462,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.017.496.000,00	12.017.496.000,00	1.840.170.330,66	15,31	3.918.329.609,72	32,61	8.099.166.390,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	12.017.496.000,00	12.017.496.000,00	1.840.170.330,66	15,31	3.918.329.609,72	32,61	8.099.166.390,28
DÉFICIT (VI)					1.209.917.034,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.017.496.000,00	12.017.496.000,00	1.840.170.330,66	15,31	5.128.246.643,72	42,67	8.099.166.390,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

[illegible]

Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGEF/RN

Natal, 30 de maio de 2019.

FLAVIO GEORGE ROCHA
CONTADOR GERAL
- - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
- - -

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas	Realizadas
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES (IX)	1.622.570.000,00	1.622.570.000,00	564.494.923,11	633.780.377,72
Receita de Contribuições dos Segurados	372.483.000,00	372.483.000,00	120.235.878,89	105.811.757,68
Civil	299.382.000,00	299.382.000,00	100.738.026,31	92.168.803,07
Ativo	251.591.000,00	251.591.000,00	78.039.179,56	88.279.625,76
Inativo	42.727.000,00	42.727.000,00	17.457.651,56	3.889.177,31
Pensionista	5.064.000,00	5.064.000,00	5.241.195,19	0,00
Militar	73.101.000,00	73.101.000,00	19.497.852,58	13.642.954,61
Ativo	62.992.000,00	62.992.000,00	17.810.545,56	13.642.954,61
Inativo	10.109.000,00	10.109.000,00	1.687.307,02	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.246.779.000,00	1.246.779.000,00	414.980.537,37	516.259.664,18
Civil	997.405.000,00	997.405.000,00	354.896.084,02	445.480.852,87
Ativo	480.727.000,00	480.727.000,00	191.372.417,11	200.783.198,99
Inativo	474.294.000,00	474.294.000,00	147.198.357,29	220.247.115,12
Pensionista	42.384.000,00	42.384.000,00	16.325.309,62	24.450.538,76
Militar	249.374.000,00	249.374.000,00	60.084.453,35	70.778.811,31
Ativo	88.150.000,00	88.150.000,00	36.855.004,69	8.990.296,45
Inativo	85.806.000,00	85.806.000,00	17.585.277,71	53.699.173,84
Pensionista	75.418.000,00	75.418.000,00	5.644.170,95	8.089.341,02
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.808.000,00	2.808.000,00	2.572.636,10	11.459.205,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.808.000,00	2.808.000,00	2.572.636,10	11.459.205,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	26.705.870,75	249.750,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	26.480.494,32	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	225.376,43	249.750,27
RECEITAS DE CAPITAL (X)	1.820.000,00	1.820.000,00	903.457,60	903.001,82
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	1.820.000,00	1.820.000,00	903.457,60	903.001,82
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X - II)	1.624.390.000,00	1.624.390.000,00	565.398.380,71	634.683.379,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (V)	656.889.000,00	738.518.681,64	261.420.618,41	201.655.135,11	203.366.588,40	147.866.970,89	25.176.898,50	7.196.753,90
Despesas Correntes	655.908.000,00	737.537.681,64	261.402.650,81	201.655.135,11	203.366.588,40	147.866.970,89	25.176.898,50	7.182.806,88
Despesas Capital	981.000,00	981.000,00	17.967,60	0,00	0,00	0,00	0,00	13.947,02
PREVIDÊNCIA (VI)	2.354.213.000,00	2.552.596.337,55	1.667.423.498,03	1.213.536.971,24	1.239.590.453,09	981.836.375,15	174.206.452,51	149.116.050,85
Benefícios - Civil	1.716.330.000,00	1.834.633.059,85	1.118.372.870,93	863.262.876,82	896.660.676,60	719.043.670,18	135.209.564,31	133.198.903,13
Aposentadorias	1.715.370.000,00	1.833.672.354,97	937.262.392,10	707.309.671,26	739.078.868,57	586.874.505,33	135.209.564,31	133.198.903,13
Pensões	0,00	0,00	181.110.478,83	155.953.205,56	157.581.808,03	132.169.164,85	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	960.000,00	960.704,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	292.950.000,00	156.609.734,17	142.967.580,94	116.841.578,17	15.290.347,64	4.063.653,78
Reformas	0,00	0,00	249.950.000,00	110.623.072,68	106.567.407,64	82.202.997,43	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	43.000.000,00	45.986.661,49	36.400.173,30	34.638.580,74	15.290.347,64	4.063.653,78
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	637.883.000,00	717.963.277,70	256.100.627,10	193.664.360,25	199.962.195,55	145.951.128,80	23.706.540,56	11.853.493,94
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	636.483.000,00	716.563.277,70	256.100.627,10	193.664.360,25	199.962.195,55	145.951.128,80	23.706.540,56	11.853.493,94
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	3.011.102.000,00	3.291.115.019,19	1.928.844.116,44	1.415.192.106,35	1.442.957.041,49	1.129.703.346,04	199.383.351,01	156.312.804,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (XI - VII)	-1.386.712.000,00	-1.666.725.019,19	-1.363.445.735,73	-780.508.726,81	-877.558.860,78	-495.019.966,50	-366.015.029,70	-478.370.574,79

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	781.900.218,67
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Fonte: SIGEF/RN

Notas Explicativas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL 2019/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>	
		(a)	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	13.279.397.999,00		2.660.483.331,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.312.265.999,00		1.576.433.821,04
ICMS	5.983.988.999,00		1.188.035.437,17
IPVA	367.871.000,00		53.886.405,42
ITCD	16.015.000,00		4.581.758,66
IRRF	566.205.000,00		192.917.671,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	378.168.000,00		137.012.548,13
Contribuições	372.483.000,00		120.443.316,89
Receita Patrimonial	49.124.000,00		11.253.048,46
Aplicações Financeiras (II)	40.254.000,00		9.556.794,62
Outras Receitas Patrimoniais	9.070.000,00		1.696.253,84
Transferências Correntes	5.476.800.000,00		911.124.113,51
Cota-Parte do FPE	3.728.489.000,00		657.040.216,20
Transferências da LC 87/1996	5.188.000,00		0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	891.231.000,00		167.955.754,25
Outras Transferências Correntes	851.892.000,00		86.128.143,06
Demais Receitas Correntes	68.525.000,00		41.229.031,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		179.517,25
Receitas Correntes Restantes	68.525.000,00		41.049.513,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	13.239.143.999,00		3.682.066.111,61
RECEITAS DE CAPITAL (V)	813.743.000,00		112.505.168,45
Operações de Crédito (VI)	673.621.000,00		82.679.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	1.820.000,00		903.457,60
Alienação de Bens	314.000,00		2.541.984,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	314.000,00		2.541.984,00
Transferências de Capital	137.488.000,00		26.380.726,71
Convênios	133.318.000,00		25.980.726,71
Outras Transferências de Capital	4.170.000,00		400.000,00
Outras Receitas de Capital	500.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)			0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	500.000,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII)	138.302.000,00		28.922.710,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	13.377.445.999,00		3.710.988.822,32

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
					PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.422.295.768,88	4.639.876.860,73	2.709.469.230,84	2.648.574.612,30	74.243.171,28	9.908.643,15	31.078.102,68
Pessoal e Encargos Sociais	8.638.381.075,20	3.829.871.997,53	2.382.498.968,66	2.352.747.064,22	22.924.494,23	1248,45	7.714.203,45
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	98.946.000	32.165.057,74	26.774.966,68	26.774.966,68	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.684.968.693,68	777.839.805,46	300.195.295,50	269.052.581,40	51.318.677,05	11.992.566,64	23.363.899,23
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.684.968.693,68	777.839.805,46	300.195.295,50	269.052.581,40	51.318.677,05	9.907.394,70	23.363.899,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.323.349.768,88	4.607.711.802,99	2.682.694.264,16	2.621.799.645,62	74.243.171,28	9.908.643,15	31.078.102,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.178.727.482,41	624.669.151,87	222.947.182,16	218.960.235,66	26.800.244,10	8.777.887,88	26.160.839,44
Investimentos	1.807.246.482,41	427.599.218,39	78.696.323,65	74.709.377,15	26.800.244,10	8.764.802,88	26.160.839,44
Inversões Financeiras	235.152.000,00	88.148.189,75	88.148.189,75	88.148.188,75	0,00	13.085,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	235.152.000,00	88.148.189,75	88.148.189,75	88.148.189,75	0,00	13.085,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	136.329.000,00	108.921.743,73	56.102.669,76	56.102.669,76	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XX)	1.807.246.482,41	427.599.218,39	78.696.323,65	74.709.377,15	26.800.244,10	8.764.802,88	26.160.839,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	67.654.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	13.198.250.251,29	5.035.311.021,38	2.761.390.587,81	2.696.509.022,77	101.043.415,38	18.673.446,03	57.238.942,12

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	856.197.442,05
--	----------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 245.582.000,00

Demais Despesas Correntes	2.684.968.693,68	777.839.805,46	300.195.295,50	269.052.581,40	51.318.677,05	9.907.394,70	23.363.899,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.323.349.768,88	4.607.711.802,99	2.682.694.264,16	2.621.799.645,62	74.243.171,28	9.908.643,15	31.078.102,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.178.727.482,41	624.669.151,87	222.947.182,16	218.960.235,66	26.800.244,10	8.777.887,88	26.160.839,44
Investimentos	1.807.246.482,41	427.599.218,39	78.696.323,65	74.709.377,15	26.800.244,10	8.764.802,88	26.160.839,44
Inversões Financeiras	235.152.000,00	88.148.189,75	88.148.189,75	88.148.188,75	0,00	13.085,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	235.152.000,00	88.148.189,75	88.148.189,75	88.148.189,75	0,00	13.085,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	136.329.000,00	108.921.743,73	56.102.669,76	56.102.669,76	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII))	1.807.246.482,41	427.599.218,39	78.696.323,65	74.709.377,15	26.800.244,10	8.764.802,88	26.160.839,44
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	13.198.250.251,29	5.035.311.021,38	2.761.390.587,81	2.696.509.022,77	101.043.415,38	18.673.446,03	57.238.942,12
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	856.197.442,05						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 245.582.000,00						
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ <Exercício>						
	VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	9.072.594,62						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	26.038.068,01						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	821.086.779,42						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	26.136.000,00						
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior>			Até o <Bimestre>			
	(a)			(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.081.687.576,94			2.861.761.578,09			
DEDUÇÕES (XXIX)	-399.906.144,17			-38.534.673,96			
Disponibilidade de Caixa	-405.189.367,09			-43.817.896,88			
Disponibilidade de Caixa Bruta	369.186.127,03			628.309.615,87			
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	774.375.494,12			672.127.512,75			
Demais Haveres Financeiros	5.283.222,92			5.283.222,92			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.481.593.721,11			2.900.296.252,05			
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)				581.297.469,06			
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ <Exercício>						
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-259.123.488,84						
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	2.541.984,00						
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00						
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00						
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00						
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	18.318.468,15						
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	856.197.442,05						
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	856.197.442,05						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	190.951.522,73						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	190.951.522,73						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							
FLAVIO GEORGE DA ROCHA	JOSÉ ALDEMIR FREIRE		PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO				
Contador Geral - CRC/RN- 6.409/O-1 T/SC	Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças		Controlador Geral do Estado				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO							
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 12 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
1 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.102.664.999,00	7.102.664.999,00	2.293.755.245,43	32,29			
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS							
	6.156.923.999,00	6.156.923.999,00	1.973.078.145,95	32,05			
1.1.1 - ICMS	5.983.988.999,00	5.983.988.999,00	1.920.116.566,12	32,09			
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	21.665.000,00	21.665.000,00	1.894.699,98	8,75			
1.1.3 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	151.270.000,00	151.270.000,00	51.066.879,85	33,76			
1.2 - Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	15.868.000,00	15.868.000,00	5.562.375,89	35,05			
1.2.1 - ITCD	15.607.000,00	15.607.000,00	5.391.322,88	34,54			
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	261.000,00	261.000,00	171.053,01	65,54			
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	363.668.000,00	363.668.000,00	122.197.051,93	33,60			
1.3.1 - IPVA	356.570.000,00	356.570.000,00	117.441.855,12	32,94			
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	7.098.000,00	7.098.000,00	4.755.196,81	66,99			
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	566.205.000,00	566.205.000,00	192.917.671,66	34,07			
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.738.732.000,00	3.738.732.000,00	1.458.912.740,03	39,02			
2.1 - Cota-Parte FPE	3.728.489.000,00	3.728.489.000,00	1.457.245.754,88	39,08			
2.2 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/1996	5.188.000,00	5.188.000,00	0,00	0,00			
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	5.055.000,00	5.055.000,00	1.607.628,84	31,80			
2.4 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	59.356,31	0,00			
3 - DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	1.684.511.249,75	1.684.511.249,75	542.003.249,70	32,18			
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))	1.501.413.499,75	1.501.413.499,75	480.502.816,53	32,00			
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	181.834.000,00	181.834.000,00	61.098.525,97	33,60			
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	1.263.750,00	1.263.750,00	401.907,21	31,80			
4 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	9.156.885.749,25	9.156.885.749,25	3.210.664.735,76	35,06			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
5 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	181.188.000,00	181.188.000,00	14.606.166,76	8,06			
6.1 - Transferências do Salário-Educação	36.232.000,00	36.232.000,00	10.057.504,62	27,76			
6.2 - Transferências Diretas - PDDE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00			
6.3 - Transferências Diretas - PNAE	27.050.000,00	27.050.000,00	3.968.918,36	14,67			
6.4 - Transferências Diretas - PNATE	228.000,00	228.000,00	0,00	0,00			
6.5 - Outras Transferências do FNDE	113.968.000,00	113.968.000,00	0,00	0,00			
6.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.690.000,00	3.690.000,00	579.743,78	15,71			
7 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	417.000,00	417.000,00	1.188.550,45	285,02			
7.1 - Transferências de Convênios	100.000,00	100.000,00	800.088,50	800,09			
7.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	317.000,00	317.000,00	388.461,95	122,54			
8 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
9 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
10- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)	181.605.000,00	181.605.000,00	15.794.717,21	8,70			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
11 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.718.136.149,85	1.718.136.149,85	603.537.541,56	35,13			
11.1 - Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 3.1))	931.102.099,85	931.102.099,85	298.515.065,89	32,06			
11.2 - Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)	3.173.600,00	3.173.600,00	1.112.475,18	35,05			
11.3 - Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 3.2))	36.366.800,00	36.366.800,00	12.219.705,19	33,60			
11.4 - Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	745.697.800,00	745.697.800,00	291.449.150,98	39,08			
11.5 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.037.600,00	1.037.600,00	0,00	0,00			
11.6 - Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de (2.3 - 3.3))	758.250,00	758.250,00	241.144,33	31,80			
12 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	891.231.000,00	891.231.000,00	309.159.083,39	34,69			
12.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	891.231.000,00	891.231.000,00	309.159.083,39	34,69			
12.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00			
12.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00			
13 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 - 11)	(826.905.149,85)	(826.905.149,85)	(294.378.458,17)	35,60			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
14 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	458.196.000,00	471.819.629,46	161.479.982,20	34,22	160.631.631,13	34,05	848.351,07
14.1 - Com Ensino Fundamental	292.384.220,00	301.345.780,99	101.624.308,29	33,72	101.084.441,42	33,54	539.866,87
14.2 - Com Ensino Médio	165.811.780,00	170.473.848,47	59.855.673,91	35,11	59.547.189,71	34,93	308.484,20
15 - OUTRAS DESPESAS	69.743.000,00	83.407.736,26	54.909.808,66	65,83	18.990.313,07	22,77	35.919.495,59
15.1 - Com Ensino Fundamental	46.687.915,00	55.843.288,29	36.789.571,80	65,88	12.723.509,76	22,78	24.066.062,05
15.2 - Com Ensino Médio	23.055.085,00	27.564.447,97	18.120.236,86	65,74	6.266.803,31	22,74	11.853.433,54
16 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)	527.939.000,00	555.227.365,72	216.389.790,86	38,97	179.621.944,20	32,35	36.767.846,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		VALOR
17 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
18.1 - FUNDEB 60%		0,00
18.2 - FUNDEB 40%		0,00
19 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)		
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)		179.621.944,20
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %		51,96
20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %		6,14
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %		41,90
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
21 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2º		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	(h) = (g/d)x100 %	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	348.797.135,00	374.914.069,29	139.649.534,01	37,25	113.807.951,18	30,36	25.841.582,83
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	339.072.135,00	339.072.135,00	138.413.880,09	38,75	113.807.951,18	31,86	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.725.000,00	17.725.000,00	1.235.653,92	6,97	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO MÉDIO	220.118.865,00	234.290.296,43	79.211.564,69	33,81	65.813.993,02	28,09	13.397.571,67
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	188.866.865,00	198.038.296,43	77.975.910,77	39,37	65.813.993,02	33,23	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	31.252.000,00	36.252.000,00	1.235.653,92	3,41	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	266.397.000,00	275.126.723,76	69.755.623,66	25,35	66.128.432,56	24,04	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	703.434.171,00	729.860.793,02	236.090.457,44	32,35	193.015.325,33	26,45	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.538.878.171,00	1.614.322.882,50	524.707.179,80	32,50	438.765.702,09	27,18	85.941.477,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE		VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)		(294.378.458,17)
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50)		
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ³		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		(294.378.458,17)
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 37)		733.144.160,26
39 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (38 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		22.83 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	639.137.000,00	666.459.704,78	168.580.097,30	25,29	156.668.404,35	23,51	11.911.692,95
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	39.698.000,00	65.516.415,40	15.971.732,78	24,38	6.671.997,41	10,18	9.299.735,37
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.001.000,00	8.186.482,20	2.726.755,65	33,31	463.841,01	5,67	2.262.914,64
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	686.836.000,00	740.162.602,38	187.278.585,73	25,30	163.804.242,77	22,13	23.474.342,96
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.225.714.171,00	2.354.485.484,88	711.985.765,53	30,24	602.569.944,86	25,59	109.415.820,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM (j)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		520.887.290,37	645.768,24
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		168.580.097,30	645.768,24
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		352.307.193,07	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
47 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		1.764.371,49	17.959.711,31
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		167.955.754,25	0,00
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		223.934.886,82	8.681.865,19
49.1 - Orçamento do Exercício		222.788.965,21	5.205.623,55
49.2 - Restos a Pagar		1.145.921,61	3.476.241,64
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		0,00	118.617,36
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		(54.214.761,08)	9.396.463,48
52 - (+) Ajustes		0,00	11.880,11
52.1 - Retenções		0,00	11.880,11
52.2 - Condição Bancária		0,00	0,00
53 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		(54.214.761,08)	9.408.343,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos inclusive relativos a complementação da União recebidos nos termos do § 1º do Art. 8º desta Lei utilizados no 1º Trimestre do exercício imediatamente subsequente mediante abertura de crédito adicional.
³ Caput do artigo 212 da CF/1998.
⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre de exercício.
⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa.
⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Natal, 30 de maio de 2019.

FLAVIO GEORGE ROCHA

CONTADOR GERAL

-- CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) X 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.978.798.999,00	6.978.798.999,00	2.246.686.593,94	32,19
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	15.607.000,00	15.607.000,00	5.391.322,88	34,54
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	5.983.988.999,00	5.983.988.999,00	1.920.116.566,12	32,09
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	356.570.000,00	356.570.000,00	117.441.855,12	32,94
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	566.205.000,00	566.205.000,00	192.917.671,66	34,07
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	21.608.000,00	21.608.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	29.024.000,00	29.024.000,00	6.820.949,80	23,50
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.796.000,00	5.796.000,00	3.998.228,36	68,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.738.732.000,00	3.738.732.000,00	1.458.853.383,72	39,02
Cota-Parte FPE	3.728.489.000,00	3.728.489.000,00	1.457.245.754,88	39,08
Cota-Parte IPI-Exportação	5.055.000,00	5.055.000,00	1.607.628,84	31,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.188.000,00	5.188.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.188.000,00	5.188.000,00	0,00	0,00
Outras	0	0	0	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	2.531.049.999,00	2.531.049.999,00	516.673.087,70	20,41
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	2.315.084.999,00	2.315.084.999,00	457.550.705,60	19,76
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	213.942.000,00	213.942.000,00	58.720.475,05	27,45
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	2.023.000,00	2.023.000,00	401.907,05	19,87
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	8.186.481.000,00	8.186.481.000,00	3.188.866.889,96	38,95

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	329.185.000,00	329.185.000,00	84.373.490,25	25,63
Provenientes da União	318.160.000,00	318.160.000,00	83.577.808,05	26,27
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	11.025.000,00	11.025.000,00	795.682,20	7,22
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.196.000,00	4.196.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	20.609.000,00	20.609.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	134.960,19	2.699,20
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	353.995.000,00	353.995.000,00	84.508.450,44	23,87

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Empenhadas Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Liquidadas Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	1.466.183.000,00	1.777.783.137,68	1.080.883.694,33	60,80	327.327.794,20	18,41	120.496.681,17
Pessoal e Encargos sociais	900.977.000,00	962.011.036,50	828.209.568,48	86,09	246.759.406,14	25,65	7.965.707,92

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	565.206.000,00	815.772.101,18	252.674.125,85	30,97	80.568.388,06	9,88	112.530.973,25
DESPESAS DE CAPITAL	58.603.000,00	67.919.948,00	1.028.777,11	0,06	164.451,20	18,41	8.545.007,92
Investimentos	58.603.000,00	67.919.948,00	1.028.777,11	1,51	164.451,20	0,24	8.545.007,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	1.524.786.000,00	1.845.703.085,68	1.081.912.471,44	58,62	327.492.245,40	24,73	129.041.689,09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (i)
			Empenhadas Até o Bimestre (h)	% (h/vf) x 100	Liquidadas Até o Bimestre (i)	% (i/vg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	350.580.000,00	432.671.606,50	163.238.484,78	37,73	48.942.614,32	11,31	49.630.088,13
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	324.338.000,00	406.429.606,50	163.238.484,78	40,16	48.942.614,32	12,04	42.366.922,16
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	26.242.000,00	26.242.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263.165,97
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³	0,00	45.713.109,07	25.177.935,00	55,08	6.825.904,03	14,93	1.214.506,88
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	350.580.000,00	478.384.715,57	188.416.419,78	39,39	55.768.518,35	20,61	50.844.595,01

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)	1.174.206.000,00	1.367.318.370,11			271.723.727,05		19,87
--	------------------	------------------	--	--	----------------	--	-------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VIIi / IVb X 100) - LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 12% 4 e 5	8,52
---	------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIIi - (12 X IVb) / 100]	(110.940.299,75)
--	------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	Pagos	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	53.349.677,40	45.042.150,55	3.555.093,30	4.752.433,55	0,00
Inscritos em 2017	14.056.154,26	14.018.229,26	0,00	37.925,00	0,00
Inscritos em 2016	8.381.626,93	8.381.626,93	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	10.929.871,94	10.929.871,94	0,00	0,00	0,00
TOTAL	86.717.330,53	78.371.878,68	3.555.093,30	4.790.358,55	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de Limite não cumprido	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (i)	% (i/total i) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	537.000,00	537.440,00	11.960,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	534.896.025,00	733.318.938,56	230.910.816,01	21,34	74.495.810,35	22,75
Suporte Profilático e Terapêutico	44.168.375,00	79.043.324,28	7.810.624,50	0,73	2.229.864,36	0,68
Vigilância Sanitária	1.550.000,00	2.104.527,58	1.102.872,88	0,10	91.991,39	0,03
Vigilância Epidemiológica	8.963.000,00	11.909.843,20	2.959.478,24	0,27	483.871,00	0,15
Alimentação e Nutrição	200.000,00	200.000,00	42.175,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	934.471.600,00	1.018.589.012,06	839.074.544,81	77,55	250.190.708,30	76,40
TOTAL	1.524.786.000,00	1.845.703.085,68	1.081.912.471,44	100,00	327.492.245,40	100,00

FONTE: SIGEF/RN

Natal, 30 de maio de 2019.

FLAVIO GEORGE ROCHA

CONTADOR GERAL

-- CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019/MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>					
						No bimestre			Até o Bimestre		
TOTAL DE ATIVOS											
Ativos Constituídos pela SPE											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS											
Obrigações contratuais											
Garantias concedidas											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	9.231.966.158,41	9.237.893.283,02									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
Fonte: SIGEF/RN											
Nota:											

Natal, 30 de Maio de 2019

FLAVIO GEORGE ROCHA

Contador Geral - CRC/RN- 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		11.149.785.000,00			
Previsão Atualizada		11.149.785.000,00			
Receitas Realizadas		10.189.310.972,15			
Déficit Orçamentário		-960.474.027,85			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial		10.989.416.000,00			
Créditos Adicionais					
Dotação Atualizada		13.476.354.221,06			
Despesas Empenhadas		9.418.288.761,36			
Despesas Liquidadas		8.845.333.795,66			
Despesas Pagas		8.478.125.114,61			
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		10.663.780.118,78			
Despesas Liquidadas		9.977.342.496,12			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida STN		9.533.658.361,99			
Receita Corrente Líquida TCE		9.171.543.562,55			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		1.670.450.102,12			
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		3.276.104.921,30			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-1.605.654.819,18			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal		26.136.000,00	821.086.779,42		
Resultado Primário		-245.582.000,00	856.197.442,05		
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		790.628.950,56	4.062.256,00	594.361.968,37	192.204.726,19
Poder Executivo		762.188.206,09	3.875.402,65	593.559.546,77	164.753.256,67
Poder Legislativo		17.181.835,45	0,00	0,00	17.181.835,45
Poder Judiciário		1.310.090,52	186.853,35	802.421,60	320.815,57
Ministério Público		9.948.818,50	0,00	0,00	9.948.818,50
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		489.489.798,41	128.197.507,14	191.433.505,90	188.981.712,69
Poder Executivo		454.449.876,16	128.115.595,31	191.367.313,63	134.966.967,22
Poder Legislativo		1.113.750,69	81.911,83	66.192,27	20.088.573,91
Poder Judiciário		28.133.310,23	0,00	0,00	28.133.310,23
Ministério Público		5.792.861,33	0,00	0,00	5.792.861,33
TOTAL		1.280.118.748,97	132.259.763,14	785.795.474,27	381.186.438,88
		Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Até o Bimestre	% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre	

		Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.613.416.206,30	<18% / 25%>	26,08	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	495.417.325,04	60%	82,82%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	70.655.118,68	60%	66,39	
Complementação da União ao FUNDEB				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	14.520.488.851,17		799.356.148,83	
Despesa de Capital Líquida	1.130.959.310,12		1.472.680.627,59	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	1.311.290.093,40	906.318.823,16	527.010.431,03	183.042.000,61
Despesas Previdenciárias (V)	3.503.079.003,38	3.936.720.569,79	3.689.289.078,94	2.136.567.441,64
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-2.191.788.909,98	-3.030.401.746,63	-3.162.278.647,91	-1.953.525.441,03
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.603.622.326,41	12%	10,12	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)	9.237.893.283,02			

FLAVIO GEORGE ROCHA Contador
Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das
Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RGF 1º QUADRIMESTRE - 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	mai/18	Junho - 2018	Julho - 2018	Agosto - 2018	Setembro - 2018	Outubro - 2018	Novembro - 2018	Dezembro - 2018	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	Total (Últimos 12 meses)	Ano Base: 2019 Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	554.527.197,02	728.021.203,70	653.761.229,68	578.838.330,14	608.045.525,46	450.280.001,67	429.374.132,85	1.546.377.734,35	586.897.074,54	588.794.119,08	573.994.297,59	587.342.199,51	7.886.253.045,59	1.425.670.374,19
Pessoal Ativo	325.255.202,15	385.146.967,04	346.389.940,30	326.715.371,95	291.690.087,65	309.818.877,60	225.932.940,48	474.355.585,00	321.515.278,69	330.786.808,03	311.513.151,96	310.696.197,77	3.959.816.408,62	1.257.881.282,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	214.547.601,07	264.142.145,11	247.973.783,36	230.313.117,81	225.793.531,47	241.328.273,63	174.615.948,72	336.087.785,16	219.578.362,02	224.282.908,48	213.528.035,57	220.284.025,70	2.812.475.518,10	988.444.231,92
Obrigações Patronais	110.630.582,95	120.935.150,83	98.345.838,24	96.331.187,32	65.827.440,31	68.360.989,47	51.252.204,72	138.174.464,38	101.869.946,81	106.446.987,98	97.926.495,10	90.356.860,04	1.146.458.148,15	269.300.815,40
Benefícios Previdenciários	77.018,13	69.671,10	70.318,70	71.066,82	69.115,87	129.614,50	64.787,04	93.335,46	66.969,86	56.911,57	58.621,29	55.312,03	882.742,37	136.235,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	221.543.037,20	332.868.027,85	298.820.900,62	244.651.365,66	304.520.722,88	134.236.342,20	196.506.996,44	138.380.683,58	265.381.795,85	258.007.311,05	258.641.745,26	263.049.959,25	2.916.608.887,84	105.740.319,40
Aposentadorias, Reserva e Reformas	178.798.285,85	273.849.003,20	196.747.500,41	231.045.962,42	236.085.492,57	118.122.038,96	153.532.091,87	116.641.025,71	216.543.898,26	207.946.573,89	209.451.051,13	211.704.752,93	2.350.467.677,20	71.514.743,94
Pensões	42.667.733,22	58.949.353,55	102.003.081,51	13.534.336,42	68.366.114,44	16.045.579,35	42.910.117,53	21.646.322,41	48.837.897,59	50.060.737,16	49.190.694,13	51.345.206,32	565.557.173,63	34.089.340,08
Outros Benefícios Previdenciários	77.018,13	69.671,10	70.318,70	71.066,82	69.115,87	68.723,89	64.787,04	93.335,46	0,00	0,00	0,00	0,00	584.037,01	136.235,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.728.957,67	10.006.208,81	8.550.388,76	7.471.592,53	11.834.714,93	6.224.781,87	6.934.195,93	14.459.060,24	0,00	0,00	3.839.400,37	13.596.042,49	90.645.343,60	62.048.772,09
Despesas com Pessoal não Empenhadas por Insuficiência Orçamentária (3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919.182.405,53	0,00	0,00	0,00	0,00	919.182.405,53	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	125.688.261,54	267.744.596,62	292.737.214,92	96.200.118,02	334.438.711,20	127.072.154,03	130.351.032,91	161.328.614,84	152.767.385,54	108.657.250,09	112.209.825,77	162.948.587,45	2.072.144.752,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	98.756,55	117.556,64	262.980,06	176.440,71	124.595,70	725.853,65	291.221,23	2.429.585,93	0,00	69.720,92	29.966,31	71.636,83	4.398.314,53	241.685.975,20
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	10.330.636,09	10.787.670,92	10.548.889,27	10.477.115,78	15.857.960,05	12.449.888,49	14.044.605,46	15.409.979,23	0,00	0,00	0,00	0,00	99.906.745,29	70.089,75
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.483.142,12	580.899,53	2.216.627,69	31.851.990,30	46.573.350,53	5.512.382,77	2.180.778,37	33.167.235,75	1.680.862,55	5.775.795,63	2.595.794,04	284.392,29	136.903.251,57	21.527.536,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.775.726,78	256.258.469,53	279.708.717,90	53.694.571,23	271.883.804,92	108.384.029,12	113.834.427,85	110.321.813,93	151.086.522,99	102.811.733,54	109.584.065,42	162.592.558,33	1.830.936.441,54	114.747.919,06
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	428.838.935,48	460.276.607,08	361.024.014,76	482.638.212,12	273.605.814,26	323.207.847,64	299.023.099,94	1.385.049.119,51	434.129.689,00	480.136.868,99	461.784.471,82	424.393.612,06	5.814.108.292,66	91.152.216,18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.767.708.252,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	% SOBRE A RCL AJUSTADA
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.767.708.252,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	5.905.260.508,84	67%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.296.177.043,55	49%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 X VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.081.368.191,38	44%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.866.559.339,20	65%

Nota: Devido a não utilização pelos Poderes e Órgãos autônomos do sistema integrado de planejamento e gestão fiscal do RN e ausência de integração dos sistemas, a RCL do primeiro quadrimestre compõe apenas os

Natal, 30 de maio de 2019

Maria de Fátima Bezerra
Governadora do Estado

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício		Saldo do Exercício de 2019		
	Anterior	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.576.553.843,70	2.610.609.628,57	0,00	0,00	
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	1.830.045.211,34	1.864.100.996,21	0,00	0,00	
Empréstimos	1.829.464.979,13	1.863.499.688,26	0,00	0,00	
Interna	1.203.396.060,55	1.184.321.157,62	0,00	0,00	
Externa	626.068.918,58	679.178.530,64	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	580.232,21	601.307,95	0,00	0,00	
De Tributos	81.819,60	102.895,34	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	498.412,61	498.412,61	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	233.430.063,57	0,00	0,00	0,00	
Precat. post. a 05/05/2000 (inclusive) - Venc. e não pagos	746.508.632,36	746.508.632,36	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	261.188.497,68	813.678.385,76	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	4.349.803,67	556.839.691,75	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.349.803,67	556.839.691,75	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	256.838.694,01	256.838.694,01	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.315.365.346,02	1.796.931.242,81	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.533.658.361,99	9.273.893.283,02			
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	27,03	28%			
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	24,29	19%			
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL 200% da RCL	19.067.316.723,98	18.547.786.566,04			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) 180% da RCL	17.160.585.051,58	16.693.007.909,44			

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo Exercício		Saldo do Exercício de 2019		
	Anterior	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	303.727.862.983,32	303.727.862.983,32	0,00	0,00	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 3	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	208.820.389,98	221.555.162,51	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	304.903.657,87	750.226.037,46	0,00	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: SIGEF/RN

Natal, 29 de maio de 2019.

MARIA DE FATIMA BEZERRA
GOVERNADORA DO ESTADO

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL 2018/MARÇO-ABRIL				
RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.231.966.158,41	9.237.893.283,02	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Natal, 30 de maio de 2019

MARIA DE FATIMA BEZERRA
GOVERNADORA DO ESTADO

JOSE ALDEMIR FREIRE
ETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE/2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	60.660,49	60.660,49
Interna	60.660,49	60.660,49
Empréstimos	60.660,49	60.660,49
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	82.618.339,65	82.618.339,65
Empréstimos	82.618.339,65	82.618.339,65
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
Total (III)	82.679.000,14	82.679.000,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.237.893.283,02	100%
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	82.679.000,14	0,89%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.032.336.522,27	22%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.829.102.870,05	19,80%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SIGEF/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE/2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

Natal, 30 de maio de 2019.

MARIA DE FATIMA BEZERRA

GOVERNADORA DO ESTADO

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019/MARÇO-ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.905.260.508,84
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.296.177.043,55
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.081.368.191,38

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR
Dívida Consolidada Líquida	1.796.931.242,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.547.786.566,04

GARANTIAS DE VALORES	VALOR
Total das Garantias Concedidas	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR
Operações de Crédito Internas e Externas	60.660,49
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	0,00
* SIGEF/RN	
Natal, 30 de maio de 2019	
MARIA DE FATIMA BEZERRA	JOSÉ ALDEMIR FREIRE
GOVERNADORA DO ESTADO	SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

PORTARIA-SEI Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 28.695, de 07 de Janeiro de 2019, CONSIDERANDO o teor do processos administrativos nº 00210066.000264/2018-89
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Luiz Wagner Leite de Miranda , Matrícula nº 205.804-9, inscrito no CPF sob o n.º 876.860.584-68, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº 16/2019, cujo o objeto é a Reforma e/ou Ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde para instalação de equipamentos de tomografia computadorizada e leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, celebrado entre a EMPRESA CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e a Secretaria de Planejamento e das Finanças do RN, por meio do Projeto Governo Cidadão - Acordo de Empréstimo nº 8276.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
PUBLIQUE-SE.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJUC

PORTARIA DE N.º 317/2019 - GS/SEJUC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO à servidora ENÚBIA CRISTINA DANTAS DA SILVA, matrícula nº 70450-4, lota-da na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, em reconhecimento aos serviços prestados a esta Secretaria, pelo bril-hantismo, zelo e dedicação com que tem realizado suas atividades. Atendeu prontamente o interesse público com coragem, con-fiabilidade, segurança e dedicação.
Art. 2º. Determinar o registro deste ato no assentamento funcional da referida servidora.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, em Natal, 27 de maio de 2019.
Publique-se e Cumpra-se.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato de Aditivo - Processo nº 03010026.000683/2019-95, - Participes: Departamento Estadual de Imprensa - DEI, e Barros & Barros Rent a Car Ltda. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato nº 001/2018, para Locação de 02 (Dois) Veículos. Vigência: 01-06-2019 a 31-05-2020. Valor Global: R\$ 41.908,08 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e oito Reais e Oito Centavos) Dotação Orçamentária: 11.2011.04.122.0100-2055.205501 - Manutenção e Funcionamento do DEI. Elemento de Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos - PJ. Fonte: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados. Fundamento Legal: Art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93. Assinaturas: Carlos Antônio Peixoto Souto e Hélio Soares de Barros.

Departamento Estadual de Imprensa

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2017
PROCESSO Nº: 03010003.000668/2019-13
CONTRATO Nº 002/2017
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CONTRATADA: FLASH VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de valor do contrato em epígrafe, tem como finalidade o reajuste do Contrato nº 002/2017-DEI, especificamente de 01 (um) Posto de Vigilância Armada, conforme discriminação da Cláusula Sétima do Contrato Original, para alterar o montante de R\$ 17.601,30 (Dezessete mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), para R\$ 20.686,26 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), com efeitos retroativos ao mês de Fevereiro de 2019. Unidade Gestora: 112011, Ação: 2055, Elemento de Despesa: 339039-77, fonte de recurso: 250.
CARLOS ANTÔNIO PEIXOTO SOUTO
Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa
Natal, 30 de Maio de 2019.

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/IPERN
Fica declarada inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c seu art. 13, IV.
Nº do Processo Nº 03810015.001623/2019-85/ IPERN
Objeto - INSCRIÇÃO PARA O I SEMINÁRIO POTIGUAR DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (SPDPREV).
Nome do Credor: A. C. C. BEZERRA
CNPJ: 32.807.609/0001-63
Valor da despesa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Unidade Orçamentária: 16201
Programa de Trabalho: 09.128.0002.2241.224101
Natureza de Despesa: 33.90.39.31
Fonte Recursos: 0.250
Natal, 29 de maio de 2019.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510015.000786/2019-15
Assunto: Processo Dispensa licitatória, para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades no âmbito desta Fundação em 2019.
INTERESSADO(A): Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE
AUTORIZO a contratação da Empresa J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 22.486 978/0001-48, no valor de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais), com vista à aquisição de material de limpeza, para atender às necessidade desta Fundação no exercício de 2019, para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apura-dos na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de proced-imento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II, alterada pela Lei nº 9.648/1998, conforme parecer jurídico anexo.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete Por delegação - Portaria nº 58/2019-SEI/SETHAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510015.000432/2019-62
Assunto: Processo Dispensa licitatória, para aquisição de Material de higiene e Limpeza, para atender as necessidades no âmbito desta Fundação, durante o exercício de 2019.
INTERESSADO(A): GERÊNCIA DE LOGÍSTICAS E SUPRIMENTOS
AUTORIZO a contratação da J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI,, CNPJ: 22.486 978/0001-48, no valor de R\$ R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), com vista à aquisição de Material de higiene e Limpeza, para atender às neces-sidade desta Fundação durante o exercício de 2019, para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II, alterada pela Lei nº 9.648/1998, conforme parecer jurídico anexo.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Por delegação - Portaria nº 58/2019-SEI/SETHAS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510014.000740/2019-91
Interessado: Unidade de Controle Interno - UCI/SESED/RN.

E R R A T A
CORREÇÃO DA DATA CONSTANTE NO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019, PROCESSO Nº 00510014.000740/2019-91, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 29 DE MAIO DE 2019.

ONDE SE LÊ: Natal, 24 de abril de 2019.
LEIA-SE: Natal, 24 de maio de 2019.
Natal, 29 de maio de 2019.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN

Polícia Militar do RN

GABINETE DO COMANDANTE GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019
PROCESSO SEI Nº 01510185.000158/2019-07.
OBJETO: Aquisição de Capa Tática Modular.
VALOR: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
CONTRATADO: MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES EIRELI (A
CASERNA).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho
de 1993 e suas alterações.
DATA: 28 de maio de 2019.
RECONHECIMENTO: Josimar de Lima - Cel PM - Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel PM - Comandante
Geral em Exercício.

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, foram dispensado de licitação, consoante Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR (R\$)
03910043001883/2019-68	WIN EVENTOS LTDA	700,00

Natal, 29/05/2019

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES

Diretor Geral do ITEP

**Secretaria de Estado
da Educação e da Cultura**

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410029.001143/2019-71 relativos a prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e ADRIANA DE SOUZA SANTOS CPF 027.340.784-81, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 13/03/2019

Natal/RN, 29/03/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410029.001150/2019-72 relativos a prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e ROBERTA DUARTE DE ARÚJO CPF 025.788.864-07, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 13/03/2019

Natal/RN, 29/03/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410029.001304/2019-26 relativos a prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e LUZIANY ADIA DA COSTA FREIRE CPF 055.029.114-89, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 19/03/2019

Natal/RN, 29/03/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO

Atendidas as exigências legais e dispositivos previstos pelo Edital nº 027/2018-SIN/TOMADA DE PREÇOS e, em conformidade com as atribuições que nos foram conferidas, HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, de acordo com o parecer emitido pela Comissão Especial de Licitação que a conduziu, tendo como vencedora a empresa "IM ENGENHARIA LTDA", com valor apresentado na proposta R\$ de R\$ 459.729,24 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), para execução das obras de conclusão da Quadra Poliesportiva na E.E. Jacumaúma, em Arêz/RN.

Gustavo Fernandes Rosado Coêlho
Secretário/SIN

**Secretaria de Estado do
Planejamento e das Finanças**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2018
PROCESSO nº 00210041.000120/2018-19
Data: 29/06/2019
Projeto Governo Cidadão - 8276-BR
O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2018, Processo nº 00210041.000120/2018-19- ID 63 1 GO, destinado a Aquisição de Equipamentos de Informática para o ITEP, no dia 13 de junho de 2019, às 10:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 10:00hs do dia 13/06/2019 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o número 769142. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.m.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através dos e-mails: pernsustentavel@gmail.com.
Natal, 29 de maio de 2019.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira
Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação
Projeto Governo Cidadão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DATACENTER DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA, INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO RN - UES/SEARH - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO PREGAO ELETRÔNICO 046/2017
O Pregoeiro desta Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, designado através da Portaria 002/2019-GS/SEPLAN, publicada no dia 13 de março 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria, resolve adjudicar o resultado da licitação, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DATACENTER DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA, INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO RN - UES/SEARH - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO PREGAO ELETRÔNICO 046/2017**, processo nº 361274/2016-1, a empresa:
1) **TELEQUIP - TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 70.306.477/0001-85 no LOTE 01, no valor de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).
Natal, 29 de maio de 2019.
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro CMEL/PROJETO GOVERNO CIDADÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018
Processo nº: 00210038.002040/2019-20
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência por 205 (duzentos e cinco dias), a contar, respectivamente, do dia 20 de junho de 2019 a 11 de janeiro de 2020 e 20 de agosto de 2019 a 12 de março de 2020.
Amparo Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Dotação orçamentária: Sem repercussão orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 29/05/2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, pela Contratante, e Fabiano Ramalho Moreira, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018
Processo nº: 00210038.002043/2019-63
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 099/2018 por 200 (duzentos) dias, a contar, respectivamente, do dia 28 de março de 2019 a 14 de outubro de 2019 e 28 de junho de 2019 a 14 de janeiro de 2020.
Amparo Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Dotação orçamentária: Sem repercussão orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 29/05/2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, pela Contratante, e Fabiano Ramalho Moreira, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018.
Processo nº: 00210038.001351/2019-71
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos.
Amparo Legal: Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, no valor de R\$ 2.233.181,40 (dois milhões e duzentos e trinta e três mil e cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte previsão orçamentária: 19131 04 122 0001 141101 0.1.48 (Desenvolvimento Regional Sustentável - Projeto Governo Cidadão), no Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda, constantes no orçamento de 2019.

Data da Assinatura: 29/05/2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, pela Contratante, e Francisco de Assis da Fonseca Neto, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2017
Processo nº: 00210055.001256/2019-60
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: WILSON DOS SANTOS ROCHA
Objeto: Prorrogação de prazo relativa ao contrato nº 112/2017, por mais 05 (cinco) meses, passando o prazo de vigência de 10 de maio de 2019 a 10 de outubro de 2019.
Amparo Legal: Art. 57, § 1o, inciso II, da Lei nº 8.666.
Dotação orçamentária: Sem repercussão orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 09/05/2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, pela Contratante, e Wilson dos Santos Rocha, pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
026/PSA/2016
PROCESSO Nº 6203/2016-8
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores Rurais do Sítio Camelo
Município: São Bento do Trairi/RN.
Interviente: SETHAS
Data: 10 de abril de 2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara pela Concedente; Iris Maria de Oliveira
pela Interviente; Maria de Aparecida Franca pela Proponente.

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e dos Recursos Hídricos**

Companhia de Águas e
Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 14.0173
INTERESSADOS: CAERN / LM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Distratar o contrato nº 14.0173. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores residente da CAERN. Natal/RN, 11 de abril de 2019.
Crizostimo Félix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contrato

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2019
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de quadros de comando.
DECISÃO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa BD ENERGIA LTDA, em face de decisão da PREGOEIRA que declarou classificada e habilitada a empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI, para os itens 01, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 16, 28, 29, 33, 34, 35, 37, 39, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52 e 53 do PE 0015/2019. Dessa forma, considerando o exposto no Parecer Técnico (2024493), no Parecer Jurídico (2192697) e na Ata de Julgamento de Recursos (2025145), ratifico-os por seus próprios fundamentos e DECIDO pela manutenção do julgamento exarado pela Pregoeira para (a) indeferir o Recurso Administrativo interposto pela empresa BD ENERGIA LTDA e (b) declarar vencedora dos itens supracitados a empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI.

Natal/RN, 29 de maio de 2019

Roberto Sergio Ribeiro Linhares

Diretor Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2019
NO RITO DA LEI Nº 13.303/2016
Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em redes coletoras e ramais de esgoto nos Sistemas de Esgotamento Sanitário.
DECISÃO
Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., em face de decisão da CPL/CAERN que a desclassificou e declarou classificada e habilitada a empresa AÇÃO ENGENHARIA & TERRAPLANAGEM como vencedora do PL 0051/2019, que tramita no rito da Lei 13.303/2016. Dessa forma, considerando o exposto no Parecer Jurídico 289 (2256567), no Parecer Técnico 17 (2002072) e na Ata de Julgamento de Recurso (2084236), ratifico-os por seus próprios fundamentos e DECIDO pela manutenção do julgamento exarado da Comissão Permanente de Licitação para (a) indeferir o Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA e (b) declarar vencedora a empresa AÇÃO ENGENHARIA & TERRAPLANAGEM.
Natal/RN, 29 de maio de 2019
Roberto Sergio Ribeiro Linhares Diretor Presidente

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0057 - CONTRATANTES: CAERN / CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo, reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro e estabelecer valor par ano novo período. PRAZO: Por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 28/05/2019 a 27/05/2020. VALOR: R\$ 37.502,41 (trinta e sete mil quinhentos e dois reais e quarenta e centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 001636/2019 da conta 3003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º e art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/93. Repubiado por incorreção

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

Crizóstimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de ventilação mecânica portátil para uso em pacientes domiciliares cadastrados no Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada COHUR/SESAP, residentes processo licitatório por 12(doze) meses.

A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes.

A abertura das propostas será no dia 12/06/2019, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 12/06/2019 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 768897 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP - Tel: (84) 3232-2671, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 29 de Maio de 2019.

Auridete Maria de Araújo

PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.

Hospital Dr. Mariano Coelho

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação-Processo: 00610302.000007/2018-95

Objeto: Aquisição de bombas centrífuga.

Fundamento Legal: Art. 24, Paragrafo II da Lei nº 8666/1993.

Valor total: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

Beneficiário: DJ. Material de Construção LTDA.

Lígia Daiana Pinheiro da Silva Oliveira

Diretora Geral

Currais Novos - RN, 29 de maio de 2019.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 146316/2017-6

Pregão Eletrônico nº 014/2019

Aviso aos Licitantes

OBJETO: Aquisição de equipamento (Microcomputador com Monitor e Nobreak) para atender as necessidades do Setor de Atenção Domiciliar da Coordenadoria de Operações de Hospitais e Unidades de Referencia do SUS.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação da proposta de preço do presente certame:

LOTE1: 01- MAPPE BRASIL LTDA - ME

LOTES: 02 - JOVIC COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Natal-RN, 29 de maio de 2019.

Auridete Maria de Araújo

Pregoeira-CPL/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

AVISO AOS LICITANTES - NOVA CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Aquisição de Veículo Furgão - Adaptado Ambulância tipo B.

O recebimento das propostas será até as 09:00 horas do dia 12/06/2019, e a sessão de disputa terá início às 09:30 horas desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 769125 informações nos fones 3232-7782 e 3232-5459 ou solicitado por e-mail pregoeirah-maf@yahoo.com.br.

Natal, 29 de maio de 2019

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira do HMAF

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação - Ofício Circular nº 002/2019, Processo nº 00610033.002790/2019-20.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública convoca empresas especializadas visando celebrar contrato para prestação de serviços convocamos empresas especializadas na prestação de serviços transportadora de veículos para Transporte de 12 (doze) ambulâncias SAMU, Zero KM, da cidade de Sorocaba/SP para a base do SAMU 192 RN, em Macaíba/RN, conforme Ofício Circular 002/2019 e TR, os quais se encontram disponíveis na SUSEG/SESAP, Fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através dos e-mails (susegsesap@gmail.com). Data e local da abertura das propostas de forma presencial: às 10h00 do dia 05/06/2019, na sala da SUSEG/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN.

Luiz Carlos da Silva

Coordenador Administrativo/SESAP

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 06/2019. Cujo objeto é a Aquisição de Material de Laboratório e Análises Clínicas, processo nº 00610183.000042/2018-16, da seguinte forma:

E M P R E S A	CNPJ	ITEM	VALOR	TOTAL RS
D OXXI NORDESTE LTDA	01.274.126/0001-17	1	1.678,9.	906,90
ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604	19.026.964/0001-37	3,5.	4.904,00	
VR BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	16.995.331/0001-49	4.	414,80	
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	02.472.743/0001-90	10.	213,00	
TOTAL GERAL				6.438,70

Observação:
Item 2 - Deserto.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

Maria da Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/15 - LACEN.

Processo mãe: 17923/2015-6.

Processo: 00610096.000363/2019-72.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

de Apostilamento pelo IGPM do mês de Abril/2019, conforme cláusula sexta do contrato original.

Valor: Ao presente instrumento é atribuído ao valor total estimado de R\$ 1.478.716,28, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor R\$ 123.226,35.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.478.716,28, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.Fonte: 0.1.62 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade.

Sendo R\$ 985.810,85 para atender ao período de 01/05/2019 até 31/12/2019 e R\$ 492.905,43 para atender ao período de 01/01/2020 até 30/04/2020.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/05/2019 até 30/04/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Fabio Pires de Almeida e Felipe Domingues de Oliveira Santos Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/15 - LACEN.

Processo mãe: 17928/2015-9.

Processo: 00610096.000364/2019-17.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 Lei nº 8.666/9, cujo valor poderá ser repactuado através de Apostilamento pelo IGPM do mês de Abril/2019, conforme cláusula sexta do contrato original.

Valor: Ao presente instrumento é atribuído ao valor total estimado de R\$ 819.658,73, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor R\$ 68.304,89.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 819.658,73, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.62 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade.

Sendo R\$ 546.439,15 para atender ao período de 01/05/2019 até 31/12/2019 e R\$ 273.219,58 para atender ao período de 01/01/2020 até 30/04/2020.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/05/2019 até 30/04/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Fabio Pires de Almeida e Felipe Domingues de Oliveira Santos Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/16 - LACEN.

Processo mãe: 276773/2015-1.

Processo: 00610096.000483/2019-70.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP.

Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 Lei nº 8.666/93.

Valor: Ao presente instrumento é atribuído ao valor global de R\$ 8.388,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 8.388,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.304.0021 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339039.08 - Manutenção de Software. Fonte: 0.1.63 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2019 até 31/05/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Sandro Galvão Jardim da Silva Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/14.

Processo mãe: 95591/2014-5.

Processo: 00610096.000472/2019-90.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Objeto: Prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, em caráter excepcional, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

Valor: Ao este instrumento é atribuído o valor global de R\$ 1.304.706,48, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 108.725,54.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 1.304.706,48 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238201- Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 534.115,82, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 381.511,30 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.

24.131.10.302.0021 238301- Manutenção do Centro de Reabilitação e Adulto. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 57.434,58, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 41.024,70 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.

24.131.10.302.0021 238401- Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 30.232,37, referentes ao período de 01/06/2018 até 31/12/2019 e R\$ 21.594,55 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.

24.131.10.302.0021 238501- Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 54.531,82, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 38.951,30 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.

24.131.10.122.0100 258401- Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 84.764,19, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 60.545,85 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2019 até 31/05/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco de Assis Valério dos Santos Pela Contratada.

	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.562.549,81	7.094.372,95	5.943.225,09	5.519.764,50	5.547.663,69	5.488.774,48	6.346.831,05	14.429.999,38	5.509.120,12	5.515.436,40	5.558.261,44	5.440.623,77	77.956.622,68	9.640,15
Pessoal Ativo	3.697.757,38	5.187.333,29	4.047.230,44	3.629.385,69	3.718.166,14	3.666.276,93	4.488.680,32	10.723.169,00	3.598.871,65	3.617.987,82	3.660.812,86	3.531.663,10	53.567.334,62	9.640,15
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.021.411,35	4.498.822,49	3.353.036,24	2.940.464,67	3.023.751,32	2.975.052,04	3.770.526,33	8.487.599,32	2.930.999,05	2.950.543,45	2.991.247,03	2.866.175,30	43.809.628,59	9.640,15
Obrigações Patronais	676.346,03	688.510,80	694.194,20	688.921,02	694.414,82	691.224,89	718.153,99	2.235.569,68	667.872,60	667.444,37	669.565,83	665.487,80	9.757.706,03	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.091.918,89	2.323.962,66	2.408.924,71	2.082.125,46	2.032.816,39	2.012.971,30	2.732.471,39	9.368.341,94	1.932.977,92	1.925.247,50	1.983.320,55	1.914.198,95	32.809.277,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	227.126,46	416.923,00	512.930,06	191.746,65	203.318,84	190.473,75	874.320,66	5.661.511,56	22.729,45	27.798,92	85.871,97	5.238,28	8.419.989,60	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.470.630,92	4.770.410,29	3.534.300,38	3.437.639,04	3.514.847,30	3.475.803,18	3.614.359,66	5.061.657,44	3.576.142,20	3.590.188,90	3.574.940,89	3.526.424,82	45.147.345,02	9.640,15

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.767.708.252,15	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.767.708.252,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	45.156.985,17	0,52
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.359.791,16	0,62
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.641.801,60	0,59
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.923.812,04	0,56

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: Notas Explicativas

Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores 30/08/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	1. DEDUÇÃO IRRF: Do valor da despesa bruta com Pessoal Ativo foi deduzido o IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores – R\$ 8.043.634,33, conforme Decisão nº 0720/2007-TC, de 28.06.2007. 2. RCL (DEDUÇÃO IRRF): O valor da Receita Corrente Líquida (RCL) foi apurado sem considerar o valor do IRRF – R\$ 470.185.030,87, conforme Decisão nº 0720/2007-TC, de 28.06.2007. 3. DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS: Com relação à dedução da despesa com inativos e pensionistas, segue-se o entendimento constante no Acórdão Nº 265/2018-TC de que tal despesa não deve ser computada como despesa pública com pessoal do Órgão, visto que "para os entes federados que instituírem regime próprio de previdência social aquele cômputo deve ser contabilizado pelo respectivo Poder Executivo Estadual, responsável pela gestão previdenciária". 4. OBRIGAÇÕES PATRONAIS: Os benefícios previdenciários (auxílios doença e maternidade) no valor de R\$ 239.142,70 estão incluídos no somatório das obrigações patronais. 5. A Receita Corrente Líquida utilizada para o preenchimento deste RGF foi calculada apenas com os valores do Poder Executivo sem consolidação com os demais poderes e órgãos, conforme declarado no email de envio do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de 27.05.2019, estando, portanto, sujeito a republicação. 6. Observa-se, ainda, que os valores da RCL dos meses de maio/2018 a dezembro/2018, relativos a quadrimestres anteriores, foram recalculados pelo Poder Executivo.

NATAL, 29 DE MAIO DE 2019.

CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JAIME MARIZ DE FARIA NETO
SECRETÁRIO GERAL

HEDER AZEVEDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Quadro: Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Rótulo: Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Valores Percentuais									

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Quadro: Notas Explicativas

Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores 31/12/2018
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, CORREGEDOR-GERAL: Dr. Anísio Marinho Neto, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Dra. Sayonara Café de Melo, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Presidente: Eudo Rodrigues Leite - Procurador-Geral de Justiça, Dra. Darci Pinheiro, Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Dra. Darci de Oliveira, Dr. Arly de Brito Maia, Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Dr. Herbert Pereira Bezerra, Dra. Carla Campos Amico, Dra. Sayonara Café de Melo, Dra. Iadya Gama Maio, Suplentes (Art. 11, § 2º, da Resolução nº 003/2007 - CSM), Dr. José Braz Paulo Neto. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA: Presidente: Eudo Rodrigues Leite - Procurador-Geral de Justiça, PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: Dr. Anísio Marinho Neto - 1º Procurador de Justiça, Dra. Darci de Oliveira - 2ª Procuradora de Justiça, Dra. Naide Maria Pinheiro - 3ª Procuradora de Justiça, Dr. José Alves da Silva - 4º Procurador de Justiça, Dr. Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes - 5º Procurador de Justiça. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo - 15ª Procuradora de Justiça, Dra. Sayonara Café de Melo - 14ª Procuradora de Justiça, Dr. José Braz Paulo Neto - 9º Procurador de Justiça, Dr. Fernando Batista de Vasconcelos - 12º Procurador de Justiça. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: Dr. Arly de Brito Maia - 16º Procurador de Justiça, Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino - 10ª Procuradora de Justiça, Dr. Herbert Pereira Bezerra - 17º Procurador de Justiça, Dr. Jorge Augusto de Macedo Tonel - 13º Procurador de Justiça. TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: Dra. Darci Pinheiro - 11ª Procuradora de Justiça, Dra. Carla Campos Amico - 6ª Procuradora de Justiça, Dra. Iadya Gama Maio - 7ª Procuradora de Justiça, Dra. Rossana Mary Sudário - 8ª Procuradora de Justiça.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

Notas:

- 1) Inativos: Em conformidade com o Acórdão TCE nº 265/2018 - TC, publicado no diário eletrônico de 27/08/2018, o valor referente aos inativos, incluído na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas", foi totalmente excluído no campo das "Despesas não computadas", uma vez que de acordo com o referido acórdão a despesa com inativos deve ser contabilizada pelo Poder Executivo Estadual;
- 2) Despesas de Exercícios Anteriores: Referente ao pessoal ativo;
- 3) IRRF: De acordo com a Decisão nº 720/2007 - TCE, de 29/06/2007 e republicada em 06/07/2007;
- 4) Despesas de Decisão Judicial: Conforme Parecer Jurídico no PA nº 1528/2012-PGJ.
- 5) Despesa com Licença Compensatória: Exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ.
- 6) RCL: Enviada pela Control em 27/05/2019;
- 6.1) RCL: Receita Corrente Líquida com dados provisórios, tendo em vista informações da CONTROL de que as receitas dos Poderes e Órgãos autônomos não foram consolidadas no relatório.

Natal(RN), 29 de Maio de 2019.

Eudo Rodrigues Leite Patrícia Angelina dos Santos Bezerra Camila Leite Dumaesq de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade Assessora Especial da Controladoria Interna

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

LRF, art. 48 – Anexo XXII

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	8.767.708.252,15

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	164.113.476,44	1,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <96>	175.354.165,04	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <96>	166.586.456,79	1,90
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <96>	157.818.748,54	1,80

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

Notas:

- 1) Inativos: Em conformidade com o Acórdão TCE nº 265/2018 - TC, publicado no diário eletrônico de 27/08/2018, o valor referente aos inativos, incluído na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas", foi totalmente excluído no campo das "Despesas não computadas", uma vez que de acordo com o referido acórdão a despesa com inativos deve ser contabilizada pelo Poder Executivo Estadual;
- 2) Despesas de Exercícios Anteriores: Referente ao pessoal ativo;
- 3) IRRF: De acordo com a Decisão nº 720/2007 - TCE, de 29/06/2007 e republicada em 06/07/2007;
- 4) Despesas de Decisão Judicial: Conforme Parecer Jurídico no PA nº 1528/2012-PGJ.
- 5) Despesa com Licença Compensatória: Exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ.
- 6) RCL: Enviada pela Control em 27/05/2019;
- 6.1) RCL: Receita Corrente Líquida com dados provisórios, tendo em vista informações da CONTROL de que as receitas dos Poderes e Órgãos autônomos não foram consolidadas no relatório.

Natal(RN), 29 de Maio de 2019.

Eudo Rodrigues Leite Patrícia Angelina dos Santos Bezerra Camila Leite Dumaresq de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade Assessora Especial da Controladoria Interna

COMUNICADO
29/05/2019

Suspensão de atendimento na Promotoria de Justiça de Currais Novos

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e à população em geral que, em razão de reparos na estrutura do prédio, ficará suspenso o atendimento ao público nas promotorias de justiça da comarca de Currais Novos nos dias 30 e 31 de maio de 2019 (quinta e sexta-feira).

RESOLUÇÃO Nº 048/2019-PGJ/RN

Altera a Resolução nº 58/2018-PGJ/RN, de 16 de abril de 2018, que institui Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e nos termos previstos no art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 58/2018 - PGJ/RN, de 16 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. O Projeto Piloto será realizado no período compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de junho de 2019."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 30 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 870/2019-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e nos termos previstos no art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 058/2018-PGJ, que instituiu o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar a participação no projeto-piloto de teletrabalho dos servidores listados no quadro abaixo, no período de 1º de novembro de 2018 a 30 de junho de 2019:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ANA CATARINA DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA (PORTARIA Nº 775/2018-PGJ)	199.524-3	Técnica do MPE/ Assessora Ministerial	Jurídico Comarca Natal – Coordenadoria Jurídica Administrativa
ANDERSON RICARDO FERNANDES FREIRE (PORTARIA Nº 858/2018-PGJ)	167.903-1	Analista do MPE/ Assessor Ministerial	Jurídico Comarca Natal – Coordenadoria Jurídica Judicial
CASSIA RICARDINA PEREIRA (PORTARIA Nº 857/2018-PGJ)	90.221-7	Auxiliar do MPE	Comarca de Natal – Diretoria Administrativa
ANA VIRGÍNIA ARAÚJO VERAS (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.401-1	Analista do MPE	Comarca Natal - CAOP Cidadania Originalmente está lotada na Comarca Mossoró - Núcleo Técnico Especializado
ADAUTO CARVALHO DE MORAIS JÚNIOR (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.211-6	Analista do MPE	Comarca Natal - CAOP Inclusão
LAYSA RENATA ROSA SOARES DE RIBEIRO E SILVA (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.653-7	Analista do MPE	Comarca Mossoró - Núcleo Técnico Especializado
RENATA KNACKSUSS RODRIGUES (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	199-750-5	Assessora Ministerial	Jurídico Comarca de Natal - 29ª Promotoria de Justiça
RAFAELLA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	202.468-3	Técnica do MPE	Comarca de Lajes - Secretaria da Promotoria de Justiça
FERNANDA OLIVEIRA MADRUGA DE SOUZA (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.441-0	Técnica do MPE	Comarca de Ipangaçu - Secretaria da Promotoria de Justiça
RAUL OMAR DE OLIVEIRA DANTAS (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.257-4	Analista do MPE	Comarca de Natal - CAOP Patrimônio Público
ANNA CAROLINA BURLE MACIEL (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	201.828-4	Assessor Ministerial	Jurídico Comarca de Natal – NAJUR
DEUSDETH BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	199.363-1	Técnico do MPE	Comarca de Natal – NAP
KALINA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	200.003-2	Assessor Ministerial	Jurídico Comarca de Assu – 2ª Promotoria de Justiça
RENAN SANTANA DA SILVEIRA (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	200.296-5	Técnico do MPE	Comarca de Natal – NAP
LÍVIA MARIA DE SOUSA MOREIRA (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	200.599-9	Assessor Ministerial	Jurídico Comarca de Natal - CAOP Saúde
ALANNA DE MEDEIROS PINHEIRO CACHINA (PORTARIA Nº 183/2019-PGJ)	200.223-0	Analista do MPE	Comarca de Natal - CAOP Inclusão
LIS MONARA ARAUJO DE OLIVEIRA ROCHA (PORTARIA Nº 183/2019-PGJ)	200.239-6	Analista do MPE	Comarca de Natal - CAOP Inclusão
LILIAN MARIA OLIVEIRA VIEIRA (PORTARIA Nº 201/2019)	200.409-7	Analista do MPE	Comarca de Natal - Secretaria Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude
THIAGO ARAGAO GOMES DA CUNHA (PORTARIA Nº 357/2019-PGJ)	202.448-9	Analista do MPE	Comarca Mossoró/ Núcleo Técnico Especializado

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 688/2019 - PGJ/RN, de 30 de abril de 2019, publicada no DOE nº 14.404, edição de 01 de maio de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de maio de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

P O R T A R I A Nº 865/2019 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.601/2019 - PGJ, de 22/05/2019,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:
FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.
SERVIDOR **FUNÇÃO** **MATRÍCULA** **ND 33.90.30**
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA TÉCNICO DO MPRN 200.393-7 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00
Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 90 (noventa) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de maio de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

P O R T A R I A Nº 866/2019 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 32.203/2019 - PGJ, de 24/05/2019,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:
FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.
SERVIDOR **FUNÇÃO** **MATRÍCULA** **ND 33.90.30**
REJANE DANTAS DA SILVA TÉCNICO DO MPRN 199.528-6 4.000,00
TOTAL R\$ 4.000,00
Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 90 (noventa) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de maio de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019-PGJ
Aos 22 de maio de 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO EM SUBSTITUIÇÃO, OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.002.764-91, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: COMERCIAL J A LTDA, com sede à Av Almirante Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-350, Fone: (84) 3223-2505, E-mail: ja_comercial@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 01.653.918/0001-00, representado pelo Sr. JOAQUIM FERNANDES NETO, CPF/MF nº 200.395.144-04, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima por Pedido	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
39	Pasta em cartão duplex, plastificada, com abas interna e elástico nas extremidades, gramatura mínima 250g/m², medindo aproximadamente 34,0 x 23cm (variação de até 10%), em cores variadas, embalagem com 20 unidades. Marca Polycart.	Und	10	5	31,00	310,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;
2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 16.22 da Carta Editalícia.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;
3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 22 de maio de 2019
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS
Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição
JOAQUIM FERNANDES NETO
Comercial J A Ltda

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-PGJ/RN
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), COMUNICA aos interessados que a autoridade superior decidiu pelo não provimento dos recursos interpostos pelas empresas COSTA DO ATLÂNTICO TUR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se incólume a decisão da CPL pela inabilitação das recorrentes. Outrossim, faz saber que fica aprazada para o dia 31 DE MAIO DE 2019, às 8h 30min, a sessão pública para abertura das postostas de preços das licitantes.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
JORGE ALVARES NETO
Presidente da CPL/PGJ/RN

AVISO DE ABERTURA
CONCURSO Nº 1/2019-PGJ
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público que realizará licitação, modalidade CONCURSO, destinada à SELEÇÃO DAS 03 (TRÊS) MELHORES FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS, A SEREM DESENVOLVIDAS NA MARATONA DE PROGRAMAÇÃO "HACKFEST MPRN 2019", POR ESTUDANTES (UNIVERSITÁRIOS) E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE HUMANAS E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI. O concurso público será realizado no Instituto Metrópole Digital (IMD), situado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal-RN, entre os dias 18 e 20 de julho de 2019. As inscrições se darão no período de 10 de junho de 2019 até o dia 05 de julho de 2019, no endereço eletrônico <https://hackfest.imd.ufrn.br>. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://hackfest.imd.ufrn.br>. Outras informações pelo e-mail hackfest@mprn.mp.br.
Natal/RN, 29 de maio de 2019. EUDO RODRIGUES LEITE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REGULAMENTO HACKFEST MPRN 2019
1. DO OBJETO
1.1 Objetiva-se a seleção das 03 (três) melhores ferramentas tecnológicas, a serem desenvolvidas na maratona de programação "HACKFEST MPRN 2019", por estudantes (universitários) e profissionais da área de humanas e da tecnologia da informação - TI.
2. DA JUSTIFICATIVA
2.1 O "HACKFEST MPRN 2019" tem como pressuposto atender ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o qual tem como objetivo "Estreitar o relacionamento com a sociedade e com seus integrantes", em observância, também, ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro - PEN.
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 A inscrição para participação no "HACKFEST MPRN 2019" será gratuita, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://hackfest.imd.ufrn.br>, devendo constar dados referentes ao número do Documento de Identidade (RG) e nº de inscrição de CPF.
3.2 Poderão participar do presente Concurso pessoas físicas, desde que legalmente habilitadas na forma da legislação civil.
3.3 Poderão efetuar a inscrição para o HACKFEST MPRN 2019 pessoas físicas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos. Menores de idade deverão entregar, no momento do credenciamento, cópia de documento de identificação dos responsáveis, além de termo de autorização para a participação, conforme o modelo disponível no portal de inscrição.
3.4 É permitida somente 01 (uma) inscrição por CPF (pessoa física).
3.5 Serão disponibilizadas 108 vagas para até 18 equipes de, no mínimo, 4 integrantes, e, no máximo, 6 integrantes, destinadas prioritariamente para estudantes e/ou profissionais que declararem, no formulário de solicitação de inscrição, possuir experiência em Tecnologia da Informação - TI e correlatas, ou ter participado anteriormente na elaboração de desenvolvimento de projetos de software. Entende-se como experiência a declaração do candidato que tiver concluído 5º período em algum curso de nível superior, na área de TI ou à participação anterior em projetos de desenvolvimento de software, com a devida comprovação. As demais vagas serão preenchidas por estudantes e profissionais de outras áreas (ex. direito, contabilidade, gestão pública etc) que possam contribuir nas equipes para a concepção e desenvolvimento dos aplicativos.
3.6 A inscrição deve ocorrer por equipe.

3.7 Não é permitida a inscrição como participante das equipes de maratonistas:

a) servidores da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte (CGU/RN);

b) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);

c) membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);

d) membros da Comissão Julgadora e da Comissão Organizadora ou familiares até segundo grau.

3.8 O preenchimento e envio do formulário eletrônico de solicitação de inscrição não garante a participação no HACKFEST MPRN 2019. As inscrições serão homologadas e confirmadas após o período de inscrição, de acordo com os critérios definidos no edital do concurso.

3.9 As especificações não constantes neste regulamento serão disciplinadas no referido edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

4.1 As equipes terão como objetivo a produção de projetos utilizando TI, que visem a mobilização para aumentar a participação social na política, no controle social, na melhoria de serviços públicos e no combate à corrupção, podendo contar com os dados disponibilizados durante a maratona para a elaboração do produto (software), que será apresentado ao final da maratona.

4.2 A licença da propriedade intelectual, do software produzido durante o HACKFEST MPRN 2019 deverá atender as condições disciplinadas no edital e seus anexos.

5. ESCOLHA DAS EQUIPES VENCEDORAS E PREMIAÇÃO

5.1 A premiação será distribuída, por equipe, da seguinte forma:

1º lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 Serão critérios de avaliação de Comissão Julgadora, os aspectos abaixo elencados, cuja escala de pontuação será de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

a) criatividade, compreendendo o quanto o produto traz de novidade e agrega conceitos novos ao domínio do problema considerado; projeto inovador, seja em termos de tecnologia ou modelo de negócio;

b) potencial de impacto, considerando a abrangência e profundidade do impacto que poderá ser obtido através do produto;

c) completude da solução, compreendendo quão próximo de uma versão plenamente funcional e conceitualmente completa o software está ao fim da maratona;

d) viabilidade, compreendendo o quanto o software já tem acesso a todos os recursos e dados necessários para seu funcionamento e quão sustentável é a operação do software de maneira atualizada após o evento.

5.3 As diretrizes acerca de pontuação, critérios de desempate, prazos, premiação complementar e outros pontos pertinentes ao tópico serão disciplinados no edital.

5.4 Para que os projetos sejam elegíveis para premiação no evento, os arquivos-fonte (código fonte, arquivos "illustrator", textos, etc.) do projeto devem estar disponíveis ao final da maratona em um repositório público com licença GPL, LGPL ou licença Creative Commons que permita derivações. Para projetos que envolvam desenvolvimento de software, o código fonte deve estar em um repositório público na plataforma Github e o repositório deve conter instruções para acesso ao aplicativo ou sistema e para build e instalação do mesmo a partir do código fonte no repositório, quando aplicável.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As Comissões Organizadora e Julgamento serão divulgadas no site do evento.

6.2 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento estarão disciplinados no Edital do Concurso nº 01/2019-PGJ, bem como no site <https://hackfest.imd.ufrn.br>.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 134/2019

PROCESSO Nº: 75.091/2018

EMPENHO Nº: 134/2019

OBJETO: Empenho para acobertar despesa com contratação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: D F A Beserra - ME, RUA D, 9, QUADRA 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - CEP: 65.110-000 CNPJ: 18.296.289/0001-01 VALOR: 715,00 (setecentos e quinze reais)

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520

DATA DO EMPENHO: 28 de maio de 2019

PUBLIQUE-SE

Natal/RN, 28 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2019-PGJ, REFERENTE A VEICULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA AJUSTADA.

DOADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

DONATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada DONATÁRIA, órgão do Poder Executivo, com sede na Av. Rodrigues Alves, s/n.º, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.058.766/0001-88.

OBJETO: Rescindir, com aceitação mútua, o Termo de Doação nº 02/2019-PGJ, firmado em 26 de fevereiro de 2019, cujo objeto é a doação de bem móvel pertencente ao acervo do DOADOR, a ser transmitido a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FUNDAMENTO LEGAL: Este termo tem amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 14 de maio de 2019.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

A V I S O n. 08/2019 - 11ª PmJM

A 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 1º da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2018.00000616-4, que tem por objeto "IrregularidadeS na dispensa de licitação n. 49/2017 destinada à contratação da empresa Construções Diniz - ME, pelo município de Governador Dix-Sept Rosado, e execução do contrato dela decorrente".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2019.

Micaele Fortes Caddah

Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 02/2019

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

1 - Inquérito Civil nº 06.2012.00001065-3/10ªPmJ, que teve por objeto de investigação "Apurar maus tratos sofridos pelo adolescente José Carlos da Silva Filho no CEDUC Internação Mossoró".

Mossoró/RN, 29 de maio de 2019.

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

A V I S O n. 10/2019 - 19ª PmJM

A 19ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000345-6, que tem por objeto "Suposto não cumprimento da carga horária pelo médico cardiologista Joaquim Duarte Júnior, lotado no Centro Clínico Professor Vingt Rosado".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2019.

Patricia Antunes Martins

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555 - Fone/fax: (84) 3232-7178

AVISO - 2019/0000190416

A 22ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 116.2015.000061, instaurado para apurar possível prática irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial pela Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC no ano de 2011.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 24 de maio de 2019.

THIBÉRIO CÉSAR DO NASCIMENTO FERNANDES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇO BRANCO

PORTARIA Nº 2019.0000219652

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, no exercício de suas funções institucionais unto à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Branco, com fulcro no art. no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 69 e 71, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III; CONSIDERANDO que, nos moldes previstos no artigo 205 da Constituição Federal, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição de 1988, que reza: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à CRIANÇA, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, À EDUCAÇÃO,..."; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 208, IV, da Constituição Federal, a educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado, a ser efetivada mediante a garantia de acesso a creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 9.394/1996 - LDB, "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" e que "A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade" (arts. 29 e 30); CONSIDERANDO que a Carta Magna, ao disciplinar a organização da educação nacional, no parágrafo 2º de seu art. 211, prescreve a obrigação de os municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e, também, que a LDB determina, no inciso V de seu art. 11, que os municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando

estiverem atendidas plenamente as necessidades da sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 59, de 11.11.2009, aos incisos I e VII do art. 208 da Carta Magna, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, preconizou que essa obrigatoriedade deveria ser implementada progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União; CONSIDERANDO que, no intuito de buscar a implementação progressiva da educação infantil, o atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com duração de dez anos (2014 a 2024), ampliou os parâmetros de oferta de educação infantil previstos no PNE 2001-2010, passando a contemplar a universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e a ampliação, até 2024, da, oferta de educação infantil, de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos; CONSIDERANDO, assim, que segundo o PNE 2014-2024, a meta a ser alcançada é de 50% da população de 0 a 3 anos na creche até 2024; e 100% da população de 4 a 5 anos na pré-escola até 2016; CONSIDERANDO, que, pelo Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação (TC Educa)1, formado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e dom Instituto Rui Barbosa, o qual acompanha as metas do Plano Nacional de Educação, constata-se que o município de Poço Branco encontra-se com o percentual de 63,3% de crianças de 4 e 5 anos e 8,66% de crianças de 0 a 3 anos matriculadas na educação infantil; CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do §2º do art.208 da Constituição da República; CONSIDERANDO que o "Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil" (PROINFÂNCIA), destinado aos municípios e ao Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil; CONSIDERANDO, assim, que o programa atua sobre dois eixos principais: a) construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes; e b) aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil; CONSIDERANDO que, já na segunda fase do Programa, o FNDE, pretendendo abreviar o tempo das construções, deflagrou procedimentos de licitação ao final de 2012, para registrar empresas que construíram as escolas, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão e utilizando-se de Metodologias Inovadoras de construção (MI), cabendo aos entes federados aderir às Atas de Registro de Preços licitadas, bem como a atribuição de contratar, executar e fiscalizar as obras2; CONSIDERANDO que o percentual de avanço dos serviços executados nas obras licitadas por Metodologia Inovadora (em regra 15%), em muitos casos, não permitiu a continuidade da construção com tecnologia diversa, em razão da absoluta impossibilidade de aproveitamento da construção, o que levou ao retorno para o método tradicional (MT); CONSIDERANDO que as obras financiadas pelo FNDE, inclusive aquelas abrangidas pelo Programa PROINFÂNCIA, são monitoradas pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC3, encontrando-se classificadas como: a) concluída: obra que atingiu 90% ou mais do percentual de execução, apesar desse status não significar "em funcionamento" ou construção efetivamente finalizada; b) em execução: obra com termo de compromisso ainda vigente, que podem estar, na prática, "paralisadas"; c) em contratação: obra já licitada, com termo de compromisso ainda vigente, porém com 0% ou baixo percentual de execução; d) paralisada: obra iniciada, com termo de compromisso ainda vigente, porém com obra que não teve nenhuma evolução nos últimos 3 (três) meses; e) inacabada: obra iniciada, com termo de compromisso vencido, fato que impossibilita o recebimento do restante dos recursos pactuados; f) em planejamento: obra com o termo de compromisso vigente, porém em fase interna do processo de licitação; g) em reformulação: obra inicialmente contratada para ser executada em Metodologia Inovadora -MI, que, porém, teve seu termo de compromisso reformulado para retorno à Metodologia Tradicional - MT e se encontra em processo de renegociação com o FNDE; e h) cancelada: obra que, por diversos motivos, não foi e nem será iniciada;CONSIDERANDO, assim, que, de acordo com SIMEC, o Município de Poço Branco possui termo de compromisso junto ao FNDE para construção de uma creche modelo Educação Infantil tipo C e Educação Infantil tipo B, que se encontram em fase de execução (Escola de Educação Infantil tipo C, inacabada em 83% e Escola Infantil tipo B, apresentando 62% em obras em30.06.2018 e paralisadas atualmente);CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação editou a 2 Dados extraídos do Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 80 - Implantação de escolas para educação infantil, Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, editado em dezembro de 2017. 3 <http://simec.mec.gov.br/paine/Obras/lista.php?estuf=RN> Resolução nº 3, em 11 de março de 2019, para alterar o prazo da Resolução nº 03/2018, concedendo até 25 de setembro de 2019 para a finalização de obras inacabadas em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, do Decreto 6.494, de 30 de junho de 2008, as despesas do PROINFÂNCIA correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação - MEC e ao FNDE; CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando universalizar a oferta de vagas na educação infantil na faixa etária de 4 a 5 anos (pré-escola) e ampliar o acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 bem como observar a qualidade do ensino ofertado, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, no Município de Poço Branco determinando-se, para tanto:

a) registro da presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

b) juntada do ofício nº 167/2019 do CAOP Cidadania, que noticia os dados da Meta 01 do PNE (Adesão ao Projeto Fortalecendo a Educação Infantil - Planejamento Estratégico do Ministério Público/RN - 2018/2023), no município de Poço Branco;

c) encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por email, para o CAOP-Cidadania, nos moldes do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

b) junta da do ofício nº 153/2019 do CAOP Cidadania, que noticia os dados da Meta 01 do PNE (Adesão ao Projeto Fortalecendo a Educação Infantil - Planejamento Estratégico do Ministério Público/RN - 2018/2023), no município de Marcelino Vieira/RN;

c) encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por e-mail, para o CAOP-Cidadania, nos moldes do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

d) notificação do Prefeito e da Secretária de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do planejamento municipal em relação à implementação de vagas na educação infantil para TODAS as crianças de 04 e 05 anos de idade do município, bem como em relação à ampliação do acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 no Município de Marcelino Vieira/RN;

e) expedição de Ofícios ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando acerca da instauração do presente Inquérito Civil e solicitando que, no exercício de suas atribuições, acompanhem e fiscalizem a implementação da universalização do acesso à pré-escola e da ampliação do acesso à creche;

f) no caso de existir obra em execução, inacabada ou paralisada, expedir ofício à Controladoria Geral da União no Rio Grande do Norte solicitando a realização de visita técnica, a fim de constatar: a) o tipo da obra (MI ou MT); b) a situação da obra (evolução físico - financeira), que consiste em averiguar se a execução da obra está compatível com o volume de recursos repassados; e c) a possibilidade de ser concluída, avaliando, ainda, eventuais perdas estruturais, bem como os serviços necessários para possível finalização e estimativa do respectivo custo e prazo de conclusão;

Cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 28 de maio de 2019.
(assinado eletronicamente)
Daniel Fernandes de Melo Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA 2019/0000211035

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 22ª Promotoria de Justiça de Natal, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos:

OBJETO: Investigar a prática de possível ato de improbidade administrativa supostamente praticado por Agcey Anaximandro da Cunha Pessoa, que, enquanto ocupante de cargo na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, perceberia a remuneração do cargo sem prestar serviço.

MATÉRIA: Improbidade administrativa.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Agcey Anaximandro da Cunha Pessoa.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Oficie-se a Assembleia Legislativa, através do PGJ, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias de cópia das fichas funcional e financeira do servidor AGCEY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA (CPF nº 874.674.104-68) notadamente dos atos de nomeação e exoneração, indicando o cargo ocupado, atribuições, lotação, local, horário de trabalho e chefia imediata;

2. Oficie-se a Prefeitura de Assu-RN, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias de cópia das fichas funcional e financeira do servidor AGCEY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA (CPF nº 874.674.104-68) notadamente dos atos de nomeação e exoneração, indicando o cargo ocupado, atribuições, lotação, local, horário de trabalho e chefia imediata;

3. Notifique-se o investigado AGCEY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA, com endereço profissional na Presidência da ALRN, a comparecer nesta Promotoria de Justiça, no dia 23 de maio de 2019, às 09h30min, para prestar esclarecimentos;

4. Oficie-se o Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RN requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio da cópia do registro profissional do investigado AGCEY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA (CRC RN - 6700/O) bem como, se existe registro na referida autarquia da empresa AGCON Assessoria Contábil, localizada na Rua Joaquim Bernardo, nº 43-A, Centro, Angicos-RN, devendo indicar o seu responsável técnico;

5. Junte-se aos autos certidão de pesquisa elaborada pela assessoria ministerial;

6. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se ao CAOP-Patrimônio Público da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria.

Natal/RN, 23 de maio de 2019.
Thibério César do Nascimento Fernandes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 037/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Tangará/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Tangará/RN inexistia qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Tangará/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Tangará/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;

b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;

c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;

d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;

e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;

b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.

3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:

a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;

b) Prefeito Municipal;

c) Gestor da Assistência Social;

d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;

e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);

f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Presidente do Conselho Tutelar;

i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Tangará/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 038/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Senador Elói de Souza/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Senador Elói de Souza/RN inexistia qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Senador Elói de Souza/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Senador Elói de Souza/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;

b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;

c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;

d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;

e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;

b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.

3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:

a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;

b) Prefeito Municipal;

c) Gestor da Assistência Social;

d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;

e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);

f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Presidente do Conselho Tutelar;

i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Senador Elói de Souza/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 039/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Sítio Novo/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Sítio Novo/RN inexistente qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Sítio Novo/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Sítio Novo/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

- a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;
- b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;
- c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;
- d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;
- e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

- a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
 - b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.
3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:
- a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;
 - b) Prefeito Municipal;
 - c) Gestor da Assistência Social;
 - d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;
 - e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);
 - f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - h) Presidente do Conselho Tutelar;
 - i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Sítio Novo/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 040/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Serra Caiada/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Serra Caiada/RN inexistente qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Serra Caiada/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Serra Caiada/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

- a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;
- b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;
- c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;
- d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;
- e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

- a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
 - b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.
3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:
- a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;
 - b) Prefeito Municipal;
 - c) Gestor da Assistência Social;
 - d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;
 - e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);
 - f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - h) Presidente do Conselho Tutelar;
 - i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Serra Caiada/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 041/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Boa Saúde/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Boa Saúde/RN inexistente qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Boa Saúde/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Social do Município de Boa Saúde/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

- a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;
- b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;
- c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;
- d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;
- e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

- a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
 - b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.
3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:
- a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;
 - b) Prefeito Municipal;
 - c) Gestor da Assistência Social;
 - d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;
 - e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);
 - f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - h) Presidente do Conselho Tutelar;
 - i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Boa Saúde/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone/Fax:(84) 3417-6346 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO nº 018/2019 - 3ª PmJ Caicó

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2015.00000108-8 3ª PmJ Caicó, instaurado em 14/01/2015, que trata de averiguar a execução de penalidades impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Acórdão nº493/2012-TC, ao ex-presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, o senhor Guilherme Antônio de Araújo.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para querendo apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Caicó/RN, 28 de maio de 2019.

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone/Fax:(84) 3417-6346 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO nº 019/2019 - 3ª PmJ Caicó

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2015.00003579-1 3ª PmJ Caicó, instaurado em 02/06/2015, que trata de apurar possíveis irregularidades no procedimento de dispensa de licitação nº 5943/2012-7, com a consequente contratação da empresa M PEREIRA DIAS M.E, para fornecimento de pão francês, no âmbito da Fundação Estadual da Criança e Adolescente (FUNDAC), no Município de Caicó/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para querendo apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Caicó/RN, 28 de maio de 2019.

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59.625-340

Telefone: 3315-1303, E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Aviso Nº 0028/2019/15ªPmJM

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000443-7

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, nos termos do art. 44, parágrafo 1º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000443-7, cujo o objeto é apurar Direito individual indisponível - Possível situação de risco das pessoas idosas E. e J.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 29 de maio de 2019.

Herminio Souza Perez Júnior

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59.625-340

Telefone: 3315-1303, E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Aviso Nº 0029/2019/15ªPmJM

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000549-1

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 002/2008 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000549-1, cujo o objeto é apurar Direito individual indisponível - Possível situação de risco da pessoa idosa L. A. de C.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 29 de maio de 2019.

Herminio Souza Perez Júnior

Promotor de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 871/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 120/2019-PGJ/RN, de 24/01/2019, DOE de 30/01/2019,

RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados, durante o afastamento dos seus respectivos membros titulares/designados, ficando revogada, a partir de 31/05/2019, a substituição referente à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, constante na Portaria nº 618/2019-PGJ/RN, de 16/04/2019, DOE de 23/04/2019.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
DANIEL ROBSON L. DE LIMA	199.298-8	17º PmJ Mossoró/3ª	18ª PmJ Mossoró/3ª	31/05/2019
FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA	199.311-9	16ª PmJ Mossoró/3ª	15ª PmJ Mossoró/3ª	
CÁTIA TATIANA C. HERMÍNIO	157.193-1	37ª PmJ Natal/3ª	36ª PmJ Natal/3ª	1º a 18/06/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 872/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996,

RESOLVE revogar, com efeitos retroativos a 31/07/2018, a Portaria nº 660/2018-PGJ/RN, de 09/04/2018, publicada no DOE de 10/04/2018, que designou o Bel. CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, matrícula nº 165.527-2, para auxiliar na Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 044/2019 – DGER/PGJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Chamado de 70184020,

RESOLVE designar o servidor, ocupante do cargo efetivo de Técnico do Ministério Público Estadual – Área Administrativa, para, sem prejuízo às atribuições de origem, prestar suporte técnico-administrativo, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Designado para	Período
CARLOS LORENZO ALVES DA SILVA	200.070-9	Sec das PmJs de Juizado Especial de Natal (36ª e 37ª PmJ)	05/06 a 04/07/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2019.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 045/2019 – DGER/PGJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Chamado de 70184020,

RESOLVE designar a servidora, ocupante do cargo efetivo de Técnico do Ministério Público Estadual – Área Administrativa, para o exercício de suas funções, de acordo com o quadro abaixo, revogando-se, parcialmente, a partir de 27/05/2019, no tocante à designação para o GAECO, a Portaria nº 154/2018-DGER/PGJ/RN, de 04/12/2018, DOE de 06/12/2018:

Servidora	Matrícula	Designada para	Período
LARISSA MASCARENHAS SOUZA	200.120-9	Sec Adm das PmJs de Monte Alegre	27/05 a 13/06/2019 (somente em dias de segunda e quinta-feira)
		Sec Adm das PmJs de Saúde de Natal	27/05 a 13/06/2019 (somente em dias de terça, quarta e sexta-feira)
			14 a 30/06/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2019.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves;
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha;
CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 26/2019 - GDPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 74/2019 - GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicado em 15 de fevereiro de 2019, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DO X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para cadastro de reserva, na forma abaixo descrita:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, no sentido de formar cadastro de reserva para estagiários de graduação, sendo que as vagas que vierem a surgir no curso de validade do certame serão distribuídas, com estrita observância da ordem classificatória, da seguinte forma:

Cadastro de reserva - Núcleo de Assu

Cadastro de reserva - Núcleo de Caicó

Cadastro de reserva - Núcleo de Mossoró

Cadastro de reserva - Núcleo de Natal

Cadastro de reserva - Núcleo de Nova Cruz

Cadastro de reserva - Núcleo de Parnamirim

Cadastro de reserva - Núcleo de Pau dos Ferros

§ 1º. Serão reservadas, às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, na forma da Lei Estadual nº 7.943, de 05 de junho de 2001, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, assegurando-se o mínimo de 01 (uma) vaga, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação.

§ 2º. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 3º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 2ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª, a 4ª vaga será a 61ª, e assim sucessivamente.

§ 4º. Os candidatos amparados pelo disposto no parágrafo 1º e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão se submeter à avaliação da deficiência, que será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função.

§ 5º. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, ou se o candidato não comparecer à avaliação biopsicossocial descrita no parágrafo acima, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

§ 6º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 7º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 8º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) enviar, no ato da inscrição, cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

c) o candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra "b" deste subitem, deverá solicitar a confecção de prova especial em braille ou ampliada, especificando o tipo de sua deficiência;

§ 9º. Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias, conforme o Decreto Federal de nº 9.508/2018 e alterações pelo Decreto Federal nº 9.545, de 30 de outubro de 2018:

I - ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados exclusivamente elaboradas em fonte tamanho 16.

c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;

d) prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela; e

e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas;

II - ao candidato com deficiência auditiva:

- a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino de Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e
- b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;
- III - ao candidato com deficiência física:
- a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e
- c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.
- § 10º. Em caso de solicitação de tempo adicional, o candidato deverá enviar a justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, juntamente com o laudo médico, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, deste Edital e previsto no § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.
- § 11º. O candidato que tiver o tempo adicional deferido pela Comissão do certame, terá uma hora a mais para a realização da prova.
- § 12º. Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa, bem como não será concedido o uso das tecnologias assistivas acima mencionadas ao candidato com deficiência que não declarar a sua necessidade no ato da inscrição.
- § 13º. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 07 dias antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.
- § 14º. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- § 15º. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
- § 16º. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
- § 17º. A Comissão do Concurso não disponibilizará responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- § 18º. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- § 19º. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Capítulo II
DO INGRESSO

- Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado.
- § 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretária da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.
- § 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.
- Art. 3º. O prazo de validade máxima do Teste Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.
- Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de 01 (um) salário mínimo, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.
- Parágrafo único. Por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o estagiário receberá também o auxílio transporte, que será no montante equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando o valor da meia passagem praticado no Município de Natal e a quantidade de dias úteis em que comparecer.
- Art. 5º. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.
- § 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.
- § 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- § 3º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.
- § 4º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
- § 5º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.
- § 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.
- Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:
- I - estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II - ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III - militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV - titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

- V - estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
- VI - estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.
- Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar vinculado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverão constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
- I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
- IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.
- § 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
- § 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
- Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
- I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;
- II - pela Defensoria Pública:
- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;
- c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;
- d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;
- e) pelo truncamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Capítulo III
DAS INSCRIÇÕES

- Art. 10. A inscrição será realizada exclusivamente no sítio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (<https://www.defensoria.rn.def.br>), das 08h00min do dia 13 de maio de 2019 às 23h59min do dia 14 de junho de 2019.
- Parágrafo único. As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da administração.
- Art. 11. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 12. Serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante as informações prestadas, quando da inscrição no certame.
- Art. 13. O candidato que se utilizar de dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição terá essa cancelada, sendo eliminado do concurso.
- Art. 14. Para fins de reconhecimento da validade da inscrição, necessária a comprovação do pagamento da taxa devida.
- Art. 15. Cada candidato terá direito apenas a 01 (uma) inscrição.
- Art. 16. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes de cadastro de reserva dos Núcleos para os quais se inscreveram.
- Parágrafo único. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra Cidade, não poderá requerer a transferência do estágio.
- Art. 17. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar;
- e) Passaporte.
- Art. 18. O valor da inscrição será de R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo ser pago mediante transferência ou depósito identificado na conta corrente do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei n. 8.815/2006: Conta corrente de n. 8779-3, Agência 3795-8, do Banco do Brasil S/A.
- § 1º. Os candidatos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante transferência de conta de titularidade do inscrito ou depósito identificado, com indicação do número do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou nome;
- § 2º. Serão canceladas as inscrições com depósito efetuado em valor menor do que o estabelecido no caput deste artigo, bem como as solicitações de inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data limite.
- § 3º. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: com cheque, via postal, por fac-símile, "por meio de envelope" em caixa rápido, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido.

- § 4º. O comprovante de depósito deverá ser enviado, em cópia digitalizada, no ato da inscrição, pelo candidato.
- § 5º. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição efetuado por parte do candidato não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
- § 6º. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o comprovante de pagamento até a data da validação da inscrição.
- § 7º. O simples agendamento bancário não se afigura como comprovante de pagamento do valor de inscrição.
- Art. 19. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação, preencher todos os campos do Formulário de Inscrição e atender aos procedimentos delineados abaixo:
- a) acessar o sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- b) selecionar a inscrição no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO;
- c) fazer o login junto ao sistema (caso não tenha o login, será necessário realizar cadastro prévio);
- d) acessar o sistema com número do CPF e senha cadastrados;
- e) preencher o formulário de inscrição, indicando o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência, salvo para atender interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) fazer o upload de documento de identificação na área destinada, atendendo ao que determina o art. 17 do presente Edital;
- g) fazer o upload do comprovante de pagamento na área destinada;
- h) fazer o upload dos documentos descritos no § 8º, do art. 1º, do presente edital, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- i) enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.
- Art. 20. A pessoa que precisar de condições diferenciadas para realização das provas, nos termos do art. 1º deste edital, deverá:
- a) informar tal circunstância, em campo próprio do formulário de inscrição, preenchendo Requerimento constante nesse;
- b) imprimir o requerimento; e
- c) entregá-lo na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado (situada provisoriamente no Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal - Anexo I da Defensoria Pública do Estado - Av. Senador Salgado Filho, 2868B, Lagoa Nova), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró (Rua Francisco Peregrino, n.º 418, Centro, Mossoró/RN - CEP: 59.610-070), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Caicó (Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59.300-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Assu (Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, n.º 60, Centro Assu/RN, CEP 59.650-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Nova Cruz (Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 46, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pamamirim (Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480, ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Av. das Independências, 1640, Centro, CEP: 59.900-000), acompanhado de atestado médico com a descrição de sua necessidade.
- § 1º. O requerimento e o atestado médico destacados neste artigo deverão ser entregues nos dias úteis, no lapso temporal de 13 de maio a 14 de junho de 2019, no horário das 08h00min às 13h00min.
- § 2º. A Comissão do certame examinará cada solicitação, de acordo com critérios de possibilidade, viabilidade e razoabilidade.
- Art. 21. O candidato que se identifica e quer ser reconhecido socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, e que desejar atendimento pelo nome social deverá:
- a) informar tal circunstância, em campo próprio do cadastro, preenchendo Requerimento constante nesse;
- b) imprimir o requerimento; e
- c) entregá-lo na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado (situada provisoriamente no Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal - Anexo I da Defensoria Pública do Estado - Av. Senador Salgado Filho, 2868B, Lagoa Nova), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró (Rua Francisco Peregrino, n.º 418, Centro, Mossoró/RN - CEP: 59.610-070), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Caicó (Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59.300-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Assu (Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, n.º 60, Centro Assu/RN, CEP 59.650-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Nova Cruz (Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 46, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pamamirim (Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480, ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Av. das Independências, 1640, Centro, CEP: 59.900-000), juntando documentação que comprove a sua identidade de gênero.
- § 1º. O requerimento e a documentação destacados no caput deste artigo deverão ser entregues nos dias úteis, no lapso temporal de 13 de maio a 14 de junho de 2019, no horário das 08h00min às 13h00min.
- § 2º. A Comissão do certame examinará cada solicitação e decidirá sobre o uso do nome social, de acordo com critérios de possibilidade, viabilidade e razoabilidade.
- Art. 22. A Defensoria Pública não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por razões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, assim como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Capítulo IV
DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- Art. 23. Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição:
- a) o candidato que comprovar a sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- b) o candidato que declarar sua condição de hipossuficiência financeira, proveniente de uma renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- c) doadores (as) de sangue à rede hospitalar estadual do Rio Grande do Norte, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.844, de 06 de junho de 2007, que regulamentou a Lei Estadual nº 5.869, de 09 de janeiro de 1989, devendo apresentar documento comprobatório de que efetuou pelo menos três doações sanguíneas convencionais para Instituições Públicas vinculadas àquela, no período de doze meses anteriores à publicação do edital, a ser expedido eletronicamente pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue que atuem no Estado, contendo o número do cadastro, nome e CPF do doador;

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: 175/2019.
Pregão Eletrônico nº 12/2019.
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de carpetes, longarinas, poltronas, estofados, cortinas e similares, pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
Homologo os atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio no procedimento licitatório supracitado, onde teve como vencedora a empresa: PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.272.846/0001-58, onde foi vencedora dos itens 01 ao 14, no valor total de R\$ 31.627,99 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos). Natal/RN, 24 de maio de 2019. Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza Presidente - AL/RN

AVISO DE SUSPENSÃO
Processo Administrativo nº 141/2019
Concorrência -nº 001/2019
A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Presidente da sua Comissão Permanente de Licitação em Substituição Legal, designado pelo Ato da Mesa nº 1637/2019 de 11 de abril de 2019, COMUNICA aos licitantes e demais interessados que fica SUSPENSA a terceira Sessão Pública para abertura do envelope "D", agendada anteriormente para o dia 31 de maio do corrente ano. Oportunamente será marcada nova data para continuidade do certame. Os autos encontram-se com vistas franqueadas, na rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN. Maiores informações no Telefone: (84) 3232.9748 e no correio eletrônico: pregaoalrn@hotmail.com
Natal, 29 de maio de 2019.
Mateus Carvalho de Lima - Presidente da CPL em Substituição Legal - AL/RN.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

A **COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Mermoz, 150, Centro, na cidade de Natal/RN, **CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA a **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, com prazo de validade até **14 de maio de 2020**, em favor da **Subestação de Energia Elétrica**, denominada **SE Currais Novos I**, localizada no município de **Currais Novos/RN**.

Luiz Antonio Ciarlini - Diretor Presidente



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A **COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Mermoz, 150, Centro, na cidade de Natal/RN, **CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA a **LICENÇA PRÉVIA**, com prazo de validade até **25 de abril de 2021**, em favor da **Linha de Distribuição de Energia Elétrica**, denominada **LD 69kV João Câmara/Jandaira**, localizada no município de **João Câmara/RN**.

Luiz Antonio Ciarlini - Diretor Presidente



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Mermoz, 150, Centro, na cidade de Natal/RN, **CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, torna público que está requerendo ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a **Subestação de Energia Elétrica**, denominada **SE ITANS**, localizada no município de **Caicó/RN**.

Luiz Antonio Ciarlini - Diretor Presidente

.EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE - EMGERN
CNPJ: 10.552.514/0001-03
NIRE: 2430000467-2
Ata da reunião da Assemblei Geral Extraordinária
Realizada em 20 de maio de 2019

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, às 11.00 horas, na sede da Empresa Gestora do Rio Grande do Norte - EMGERN, situada na Rua Frei Miguelinho, 109, 1º andar, no

bairro da Ribeira, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
Convocação e Presença: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da EMGERN, sendo a reunião instalada com a presença do representante do Estado do Norte, subscritor da totalidade do capital social, José Duarte Santana, brasileiro, casado, Procurador Geral do Estado Adjunto, endereço profissional à Avenida Afonso Pena, nº 1155, Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; o Diretor Presidente da EMGERN, Kaio César Carneiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.351.670 - ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.136.364-53, residente e domiciliado na Rua dos Antúrios, nº 853, no Município de Natal, Estado do Grande do Norte; e, como convidados, o Diretor Administrativo Financeiro da EMGERN Diogo Vinicius Amâncio Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.982.506 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.297.394-27, residente e domiciliado na Av Miguel Castro, 2222, Lagoa Nova, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e o Gerente de Operações da EMGERN Antonio Américo de Brito, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 81.989 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.671.504-25, residente e domiciliado na Rua Alda Ramalho Pereira, nº 1003, Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
Composição da Mesa: Kaio César Carneiro - Presidente e Antonio Américo de Brito - Secretário
Ordem do Dia: Deliberar sobre: a) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMGERN; e b) Destituição e eleição da Diretoria Executiva da EMGERN.
Deliberações: Iniciado os trabalhos, o representante do Governo do Estado solicitou que a Assembleia permanecesse em aberto por até 5 (cinco) dias, para fins de que o Governo do Estado apresente os nomes que irão compor os Conselhos Administrativo e Fiscal da EMGERN. Atendendo à solicitação do representante do acionista majoritário o Presidente da AGE suspendeu os trabalhos, com retorno previsto no prazo requerido. Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezanove, as 11,00 horas, reiniciando os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, em face da convocação no dia 30.04.2019, o Presidente Sr. Kaio César Carneiro em cumprimento aos assuntos da Ordem do Dia passou-se a análise do item "a", ocasião em que Presidente da Assembleia Geral informou que os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal encontravam-se findos, sem que houvesse sido realizada a eleição dos novos membros. Em ato contínuo, O Sr. Kaio César Carneira deu segmento aos trabalhos, procedendo-se a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para o mandato de três anos .Foram eleitos e tomaram posse os membros titulares: RAIMUNDO ALVES JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Economista, RG 491.116 - SSP/RN, CPF 282.624.094-34, residente na Rua Praia dos Coqueiros, 2261, Ponta Negra, Natal/RN - CEP 59065-150; FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG 248.615 - SP/RN, CPF- 170.034.404-82, residente na Rua Lago da Pedra, 271, Pitimbu, Natal/RN, CEP 59068-600 e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, RG 303.505 - SSP/RN, CPF - 275.107.784-68, residente na Rua Caetanópolis, 4791, Neópolis, Natal/RN , CEP 59088-250; e os membros suplentes: SAMANDA ALVES FREITAS, Brasileira, Solteira, Engenheira, RG 1.868.332 - SSP/RN, CPF: 034.425.344-96, residente na Rua Joaquim Eduardo de Farias, 213, Bl D, Apto 502, Ponta Negra, Natal/RN - 59091-130; JOSÉ GILSON MATIAS BARROS, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG 342.733 - SSP/RN, CPF: 188.410.904-72, residente na Rua Ministro Macêdo Soares, 77, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59076-660 e ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES, Brasileiro, Solteiro, Agente Administrativo, RG 1.628.400 SSP/RN, CPF 036.749.734-48, residente na Rua Magé, 2844, Potengi, Natal/RN, CEP: 59110-210. Em seguida procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato de dois anos. Foram eleitos e tomaram posse os membros titulares JOSÉ ADRIANO DE SOUSA GADELHA, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Federal, RG 868.157 - SSP/PB, CPF: 414.649.904-68, residente na Rua do Jacarandá, 227, Cond. Verdes Campos, casa 15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-210; THIAGO FRANKLIN LIMA DA SILVA, Brasileiro, solteiro, Gestor Público, RG 2.079.891 - SSP/RN, CPF 014.371.464-30, residente na Av. dos Xavantes, 1047, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59067-600; JOSÉ ALDEMIR FREIRE, Brasileiro, Casado, Economista, RG 1.308.178 - SSP/RN, CPF 941.888.584-00, residente na Av. Capitão Mor Gouveia, 2488, Bloco Muriú, Apto 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59070-400 e os membros suplentes LAÍSSA DA COSTA FERREIRA, Brasileira, Solteira Jornalista, RG 1.888.562 - SSP/RN, CPF: 048.845.274-02, residente na Av. Praia de Genipabú, 2100, Torre Angra, Apto 1301, Natal/RN, CEP 59.094-010; MARIA INÊS DE ALMEIDA MORAIS, Brasileira, Casada, Professora, RG 462.302 - SSP/RN, CPF: 273.764.784-34, residente na Av. Romualdo Galvão, 2235, Bl 1, Apto 102, Condomínio Villagem de Roma, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-165 e MARIA GENEROSA MEDEIROS, Brasileira, Solteira, Economista, RG 260.746 - SSP/RN, CPF 188.081.824-87, residente na Rua Joaquim Gorgônio, 351 - Caicó/RN, CEP: 59.300-000. Em seguida, o representante do acionista controlador comunicou que de acordo com o art. 32, parágrafo 2º do Estatuto Social da EMGERN, designava para Presidência do Conselho Fiscal, o conselheiro THIAGO FRANKLIN LIMA DA SILVA. Atendidas as formalidades legais, os membros titulares e suplentes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, declararam não haver impedimentos para exercerem as funções a que foram eleitos. Prosseguindo com os trabalhos, passou-se ao item "b" da pauta, que trata

da destituição e eleição da Diretoria Executiva da EMGERN. O representante do Estado, José Duarte de Santana, esclareceu que a competência para substituição de Diretoria Executiva é do Conselho de Administração, o qual deverá fazê-la na primeira reunião a ser convocada. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.
Natal, 20 de maio de 2019
Kaio César Carneiro
Diretor Presidente da Emgern e Presidente da AGE
José Duarte Santana
Procurador Geral do Estado Adjunto
Representante do acionista controlador
Antônio Américo de Brito
Secretário
CONVIDADO
Diogo Vinicius Amâncio Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro da Emgern
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RAIMUNDO ALVES JUNIOR
Membro titular
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
Membro titular
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Membro titular
SAMANDA ALVES FREITAS
Membro suplente
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS
Membro suplente
ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES
Membro suplente
CONSELHO FISCAL
JOSÉ ADRIANO DE SOUSA GADELHA
Membro titular
THIAGO FRANKLIN LIMA DA SILVA
Membro titular
JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Membro titular
LAÍSSA DA COSTA FERREIRA
Membro suplente
MARIA INÊS DE ALMEIDA MORAIS
Membro Suplente
MARIA GENEROSA MEDEIROS
Membro suplente

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
ENTULHO POTIGUAR LTDA-ME, CNPJ:16.723.342/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Autorização Especial para Transporte de Resíduos Não Perigosos, 3 Veículos, entre municípios Parnamirim e Ceará-Mirim, Localizado Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, 686, Centro, Ceará-Mirim-RN.
LUIZA CARLA FRANCO ALVES
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
JOSÉ MENDES DA SILVA - POSTO DE GASOLINA, CNPJ: 03.315.118/0001-05 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a Licença de Operação (LO) para a atividade de Revenda de Combustíveis Líquidos e Gasoso localizado na Av. Francisco Mota, 1778 - Rodovia BR 101 Km 06 Pintos CEP: 59.625-526 no Município de Mossoró/RN.
JOSE MENDES DA SILVA
Titular

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Parelhas Gás LTDA (Posto Laís V), CNPJ: 24.206.617/0005-50, torna público que requereu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação Nº 2015-086085/TEC/LO-0098, com prazo de validade até 21/10/2019 para a revenda varejista de combustíveis líquidos (Posto de Combustível), localizado na Rodovia BR 226, KM 111, S/N, Zona Suburbana, Município: Santa Cruz/RN.
Marcondes Augusto de Oliveira. - Proprietário

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
A Petróleo Brasileiro S/A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO
Licença Prévia para Perfuração nº 2018-128852/TEC/LPpe-0023 com validade até 29/05/2021, para 08 poços petrolíferos 7GMS0004RNA0, 7GMS0005RNA0, ..., 7GMR0126RNA1 e 7GMR0127RNA0, localizados no Campo de GUAMARÉ no município de Macau/RN.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.424 NATAL, 30 DE MAIO DE 2019 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inciso II, art. 6º, art. 10, inciso II, e art. 18, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e com base nos incisos II e V do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 16.038, de 02 de maio de 2002, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 08810022.001319/2019-26-CBM/RN,

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2019, os Capitães QOCBM abaixo relacionados:

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	ALCIONE DA SILVA ARAÚJO	175.716-4
2	FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	196.530-1
3	DANIEL SANTOS DE FARIAS	196.533-6
4	EDSON MODESTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	176.100-5
5	LÉLIA DA COSTA	196.534-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inciso II, art. 6º, art. 10, inciso II, e art. 18, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e com base nos incisos II e V do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 16.038, de 02 de maio de 2002, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 08810022.001319/2019-26-CBM/RN,

R E S O L V E promover ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2019, os Capitães QOCBM abaixo relacionados:

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	CHRISTIANO WANDERLEY COUCEIRO COSTA	196.123-3
2	DINARTE LYRA LIMA	169.536-3
3	HIPARCO NICHOLAS XAVIER DE AQUINO	196.536-0
4	PEDRO HENRIQUE PACHECO DA SILVA ALVES	196.529-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JANILSON DIÓGENES FREITAS DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I) com atribuições de Diretor Geral no Hospital Dr. João Machado, nesta capital, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I) com atribuições de Diretor Geral no Hospital Dr. João Machado, nesta capital, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410002.001466/2019-62,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor ARNALDO BRUNO LOPES VITAL, matrícula nº 130.811-4, Professor Permanente III/A, vínculo I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação e da Cultura (SEEC), para o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Rio Grande do Norte (SINTE/RN), com ônus para o órgão cessionário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALBERTO LUIS DE LIMA TRIGUEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS II), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JAMILA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA do cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear DALYNNA BEZERRA DUTRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIS HENRIQUE DE BRITO FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projeto de Apoio à Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear TARCÍSIO DE OLIVEIRA LUCENA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projeto de Apoio à Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

Controladoria Geral do Estado

Portaria Interadministrativa nº 009/2019-CONTROL/SETHAS
O CONTROLADOR-GERAL DO DE ESTADO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVEM:
Art. 1º Prorrogar até o dia 20 de junho de 2019 as atividades do Grupo de Trabalho que avalia o funcionamento operacional do programa Restaurante Popular, instituído pela Portaria Interadministrativa nº 01/2019-CONTROL-SETHAS, apresentando ao término o relatório final dos trabalhos.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
Pedro Lopes de Araújo Neto
Controlador-Geral do Estado - CONTROL
Iris Maria de Oliveira
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 492, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto Abandono de Cargo praticada pelo(a) servidor(a) da matrícula n.º. 1264214, descrita no processo de protocolo n.º. 380418/2016-6; 219155/2017-9, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 493, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto Abandono de Cargo praticada pelo(a) servidor(a) da matrícula n.º. 103635, descrita no processo de protocolo n.º. 341176/2016-1, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 494, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta Irregularidade Administrativa praticada pelo(a) servidor(a) da matrícula n.º. 397679, descrita no processo de protocolo n.º. 38870/2016-4, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA N.º 495, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta Irregularidade Administrativa praticada pelo(a) servidor(a) da matrícula n.º. 121160-9, descrita no processo de protocolo n.º. 75590/2018-7, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, Osiris de Sousa Marinho e Charles Augusto de Paiva Costa, respectivamente presidente, membros.

Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal, 29 de Maio de 2019.

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Resolução Nº 122, de 28 de Maio de 2019.

RESOLUÇÃO nº. 122/2019

Dispõe sobre as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2019-2021.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Norte - CONSEC/RN, nos termos Art. 3º, X, da Lei 6.262, de 11 de fevereiro de 1992, alterados seus dispositivos pela Lei Estadual 8.137, de 04 de Julho de 2002, art. 20, conforme deliberação da Assembleia Extraordinária deste Órgão, datada de 11 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição deste Órgão, Biênio 2019 - 2021, a se realizar em 21/06/2019 no horário das 9h às 11h.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída através da Resolução 119/2019, datada de 30 de Março de 2019, sob a fiscalização de um representante do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - O pleito se dará no dia 21 de junho no horário de 9h às 11h, na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Isntitucional -DDI.

Art. 4º - Poderão participar do processo de escolha como candidatas, as Entidades Não Governamentais que atuam na promoção, atendimento, defesa e controle social na área dos direitos da criança e do adolescente, com atuação em âmbito Estadual, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01(um) ano.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º - As Entidades que desejarem participar do processo de escolha como candidatas, deverão apresentar à Comissão Eleitoral, entre os dias 30 e 31 de maio a 03, 04 e 05 de junho de 2019, das 08 às 14 horas, na FUNDASE/SETHAS localiza-da na BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional -DDI, Natal, RN,os seguintes documentos:

"Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação dos seus representantes a titularidade e suplência, que será fornecida peloConsec;

"Cópia do CNPJ, cópia do Estatuto devidamente registrado emCartório;

"Cópia da ata da última eleição dadiretoria;

"Cópia do relatório de atividades do anoanterior;

"Atestado de funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, expedido por 03 (três) autoridades;

"Comprovação de atuação de âmbito Estadual, na área da criança e do adolescente, através de seu Estatuto ou documentolegal.

§1 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de três dias, para analisar os documentos entregues pelas Entidades no momento da inscrição.

§2 - A publicação da relação das Entidades habilitadas para o processo eleitoral se dará até o dia 11 de junho de 2019, no Diário Oficial do Estado.

§3 - As Entidades não habilitadas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrerem, das 8 às 12 horas, iniciando esse prazo no dia seguinte da publicação no DOE. E a Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias para análise do recurso e o resultado deverá ser publicado somente na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Isntitucional -DDI.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO:

Art. 6º - Poderão votar as Entidades Não Governamentais, que já compõem o CONSEC e as habilitadas no Processo Eleitoral.

Parágrafo Único Poderá votar o representante legal ou membro da instituição devidamente autorizado, com apresentação de documento de identidade.

Art. 7º- A mesa de votação será composta com a presença de pelo menos 02 (dois) dos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O processo de escolha dar-se-á através de voto secreto.

§1 - O eleitor poderá marcar na cédula o nome de sete (07) Entidades, que irão compor o CONSEC, considerando-se nulos os votos contidos nas cédulas com mais de 07 (sete) indicações.

§2 - As cédulas serão rubricadas por todos os membros da mesa de votação.

§3 - A ordem das Entidades na Cédula de votação dar-se-á através de sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 19 de junho de 2019 às 10h, na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Isntitucional -DDI.

§4 - As impugnações/fatos que ocorram durante a eleição ou na apuração dos votos, que interfiram em sua validade, eficácia e resultado, deverão ser analisadas imediatamente pela Comissão Eleitoral.

§5 - Fica terminantemente proibida a prática de boca de urna.

§6 - O fim do processo eleitoral poderá ser antecipado, a critério da Comissão Eleitoral e com anuência dos presentes, quando todas as Entidades habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.

CAPÍTULO IV- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 9º - Serão escolhidas para compor o Conselho, as 07 (sete) Entidades Não Governamentais com maior número de votos, ficando as demais, por ordem crescente de classificação como suplentes, para eventuais substituições nos casos previstos no Art. 6º da Lei 6.262, de 11 de Fevereiro de 1992, alterados seus dispositivos pela Lei 8.137, de 04 de julho de2002.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, será considerada como critério de desempate, a Entidade mais antiga no exercício de suas atividades no Estado.

Art.10º - Deverá ser lavrada ata circunstanciada da Eleição, logo após o término da apuração dosvotos.

Art. 11 - O resultado da escolha das sete Entidades Não Governamentais deverá ser encaminhado à Excelentíssima Senhora Governadora de Estado para fins de nomeação e posse dos escolhidos, ate o dia 28/06/2019.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.12º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27de maio de 2019.

Francisco de Assis Santiago Junior

Presidente do CONSEC/RN

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS, PRAZOS E OBSERVAÇÕES
Inscrição das entidades interessadas.	30, 31 de maio a 03, 04, 05 de junho de 2019.
Análise da documentação pela Comissão Eleitoral do CONSEC.	06/06/2019 a 10/06/2019.
Publicação das entidades habilitadas.	11/06/2019.
Prazo para interpor Recurso	As entidades não habilitadas terão prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação para recorrer. Ou seja, 12 e 13 de junho, das 8h as 12h (meio-dia) na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DDI.
Análise dos recursos pela Comissão do CONSEC	A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar os recursos interpostos. O resultado será publicado na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional –DDI.
Sorteio da ordem dos pleiteantes na Cédula de Votação.	19 de junho de 2019 as 10h na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional –DDI.
Eleição	21 de junho de 2019 das 9h às 11h, na FUNDASE/SETHAS - BR 101, Bloco I, Centro Administrativo, Natal RN, 1º andar, na sala da Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DDI.
Impugnações e recursos	Deverão ser feitas imediatamente, durante o pleito.
Apuração do resultado da eleição	21 de junho de 2019, logo após o término do horário reservado para eleição.

ANEXO ÚNICO

Edital de Convocação nº. 028/2019-ACADEPOL/PCRN

-Curso: "3ª Capacitação para o uso da ferramenta SEI"

-Turma: 1

-Data: 31/05/2019;

-Local das aulas: Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN - ACADEPOL

Horário: 08h às 12h.

Nº	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
01	Anita Conceição de Alvarenga e Souza	165.175-7	APC	CODEPC
02	Antonio Inacio Gomes Baracho Junior	168.162-1	EPC	3º DP - NATAL
03	Bruno Fernandes de Oliveira Gomes	219.694-8	EPC	1º DP - MOSSORO
04	Carlos Alberto Santana	190.936-3	EPC	DHPP
05	Carlos Roberto de Moraes e Silva	92.267-6	APC	NIPOL/DHPP
06	Elnatã Ferreira da Silva Dantas	167.421-8	APC	DHPP
07	Ewerton Costa da Silva	207.136-3	APC	DM - POÇO BRANCO
08	Francisco Valdenir do Carmo Almeida	190.965-7	APC	DM - POÇO BRANCO
09	Gleibert Ribeiro Santos da Silva	194.379-0	APC	1º DP - MOSSORO
10	Iallan Thales Pereira de Menezes	207.270-0	APC	DPFIN/CUSTEIO
11	Irani Francisco Pereira	190.945-2	APC	SETOR DE PESSOAL
12	Larissa Alves da Silva	200.437-2	APC	SETOR DE PESSOAL
13	Luiz Carlos Soares de Lima Júnior	207.223-8	APC	5º DRP - MACAU
14	Luiz Valdério de Sales Nobre	170.249-1	APC	DEFD - MOSSORO
15	Nevolândia Silva Nazário	207.227-0	APC	SETOR DE PESSOAL
16	Pedro Soares Gomes	194.386-3	APC	3º DP - NATAL
17	Raimundo Fernandes de Oliveira	168.328-4	APC	DEATUR
18	Rogério de Carvalho Brito Castro	157.380-2	APC	1º DP - MOSSORO
19	Rubens Miranda Júnior	219.795-2	APC	COINE
20	Sérgio Freitas do Nascimento	75.404-8	DPC	DHPP
21	Wilton Jose Sena dos Santos	167.138-3	APC	DM - SÃO TOME

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

Adson Kepler Monteiro Maia

Diretor Geral - ACADEPOL/PCRN

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 548/2019-GS/SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SAIONARA RÊGO FONTES, matrícula nº 81.630-2, para Coordenar na Rede Estadual de Ensino, as ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa de Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, na condição de Parceiro demandante e/ou ofertante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de maio de 2019.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

CNPJ: 08.258.295/0001-02

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

NOME	Nº REGISTRO/DATA	Nº LIVRO	Nº DE EXPEDIÇÃO/ DATA
Nara Karolina de Oliveira Silva	35.028/ 22/05/2019	N.14.17	38.209/2019 - 17/05/2019
Mayrla Correia Bento	35.027/ 22/05/2019	N.14.17	38.208/2019 - 17/05/2019
Maria Brena da Costa	35.026/ 22/05/2019	N.14.17	38.207/2019 - 17/05/2019
Luana Járdila dos Santos Estevão	35.025/ 22/05/2019	N.14.17	38.206/2019 - 17/05/2019
Matheus José Gurgel Linhares	35.023/ 22/05/2019	V.24	38.205/2019 - 17/05/2019
Julio Galdino Neto	35.024/ 20/05/2019	N.14.15	38.210/2019 - 17/05/2019
Valdecio Freire de Queiroz	35.022/ 14/05/2019	B.4	38.204/2019 - 10/05/2019
Maria Curie de Oliveira Moreira	35.029/ 23/05/2019	N.A.2	38.211/2019 - 23/05/2019
João Batista de Medeiros Moraes	35.030/ 23/05/2019	N.14.17	38.212/2019 - 23/05/2019

Para fins do disposto no art. 10 da Resolução 02/2018 e na Portaria nº 1775/2018-SEEC/GS esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 09 (nove) diplomas no período de 15.05.2019 a 30.05.2019. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://portal.uern.br/>

Mossoró, 29/05/2019 Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto Reitor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria nº 1134/2019 - GP/FUERN

A Vice-Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Portaria nº 0388/2019 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.365/2019, de 28 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o Despacho emitido nos autos do processo nº 0803670-96.2017.8.20.5106 RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Diretoria de Pessoal desta Universidade a proceder com a implantação da Gratificação de Técnico de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.371/93, com alterações produzidas pelas Leis nsº 6.568/94 e 6.790/95, na forma de parcela pecuniária equivalente ao valor nominal da gratificação do mês de setembro de 2001, consoante dicção da LCE n.º 203/01, no contracheque do servidor FRANCISCO HÉLIO DA COSTA, matrícula nº 1018-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 25.01.2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 29 de maio de 2019.

Profª. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes Vice-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria n.º 1135/2019 - GP/FUERN

Retifica Portaria n.º 0315/2019 - GP/FUERN.

A Vice-Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Portaria nº 0388/2019 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.365/2019, de 28 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica nº 203/2019 amparado no Parecer da Procuradoria Geral do Estado (Processo SEI nº 10910005.000462/2019-96); CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 177/2019-PROGEP de 21 de maio de 2019, que solicita a feita da portaria respectiva; R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 2º da Portaria n.º 0315/2019 - GP/FUERN, que ceder, com ônus para a FUERN, o servidor RENA-TO BEZERRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 8802-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado na Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN, pelo período de 02 anos.

Onde se lê:

Art. 2º - Durante a vigência da cessão, fica suspenso dos vencimentos do servidor o auxílio-saúde, o auxílio-transporte e demais vantagens inerentes ao efetivo exercício do cargo no âmbito da UERN.

Leia-se:

Art. 2º - Durante a vigência da cessão fica suspenso o pagamento do auxílio-transporte ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 29 de maio de 2019.

Profª. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes

Vice-Presidente

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

Portaria nº 14/2019 Natal/RN, 29 de maio de 2019

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir gratificação de representação de gabinete, para José Tavares Sobrinho, Mat. 82.485-2, nos termos do art. 7º do decreto nº 16.766/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições anteriores.

Publique-se.

Theodorico Bezerra Netto

Diretor Geral do IPEM/RN

Portaria nº 15/2019 Natal/RN, 29 de maio de 2019

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir gratificação de representação de gabinete, para Bernadete Vicente da Silva, Mat. 00000.51210-9, nos termos do art. 7º do decreto nº 16.766/2003.

Art. 2º Os efeitos desta portaria são retroativos a data de 02/02/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições anteriores.

Publique-se.

Theodorico Bezerra Netto

Diretor Geral do IPEM/RN

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 020/2019-GS/SET, DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 832, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme base legal indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE/CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
088/2019	00310043.002822/2018-53	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	20.504.463-8	Art. 831 do RICMS	Concessão com T.Acordo
089/2019	00310176.000107/2019-51	AGROPECUARIA VITAMAI S LTDA	20.463.969-7	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
093/2019	00310149.000475/2019-27	CY MATSUMOTO	20.076.374-1	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
090/2019	00310082.004072/2018-98	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A	20.405.837-6	Art. 831 do RICMS	Renovação
094/2019	00310149.000479/2019-13	AGRICOLA CAMPO VERDE EIRELI	20.474.453-9	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
096/2019	00310149.000471/2019-49	BELA FONTE MELON LTDA	20.490.261-4	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
097/2019	00310149.000469/2019-70	DINA DINAMARCA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	20.094.018-0	Art. 945, § 16 do RICMS	Credenciamento
098/2019	00310082.001312/2019-83	VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	20.508.888-0	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
099/2019	00310082.001315/2019-17	VILA PIAUI 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	20.508.893- 7	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
100/2019	00310082.001311/2019-39	VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	20.508.894-5	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
101/2019	00310082.001316/2019-61	VILA PIAUI 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	20.508.891- 0	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
102/2019	00310082.001314/2019-72	VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	20.508.886-4	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
103/2019	00310082.001313/2019-28	VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	20.508.887-2	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
105/2019	00310082.001317/2019-14	VILA PIAUI 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	20.508.890- 2	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
106/2019	00310082.001279/2019-91	VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA	20.513.811-0	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
109/2019	00310082.001002/2019-69	GM COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	20.499.202-8	Dec. nº 22.199/2011	Concessão com T.Acordo
110/2019	00310043.001473/2019-33	MARCELO DA SILVA FRAZAO	20.215.174-3	Dec. nº 22.199/2011	Concessão com T.Acordo
111/2019	00310082.001288/2019-82	CENTRAL EÓLICA TERRA SANTA SPEII LTDA	20.451.197-6	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento
112/2019	00310082.001286/2019-93	CENTRAL EÓLICA TERRA SANTA SPEI LTDA	20.451.203-4	Art. 945, § 13 do RICMS	Credenciamento

Art. 2º Tornar público a cassação dos regimes especiais à empresa abaixo relacionada, conforme base legal indicada e respectivo parecer:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE/CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
089/2019	003 10176.000107/2019-51	MULT FRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA	20.201.158-5	Dec. nº 22.199/2011	Descumprimento de obrigação tributária

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado de Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2019-GS/SET Natal, 29 de maio de 2019.
O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e considerando o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação que foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 033/2018-GS/SET e, Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310082.001235/2019-61 de 12/04/2019, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, o contribuinte CMR BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLA LTDA, Inscrição Estadual nº 20.215.394-0, estabelecida na Fazenda Tubibal, s/n, zona rural, Jandaíra/RN, nos termos do Parecer nº 091/2019- CAT/ICMS, de 27/05/2019, a COMPENSAR o ICMS Antecipado com vencimento em 25/04/2019, constante no Extrato Fiscal, no valor de R\$ R\$ 2.577,25 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) com parte do crédito reconhecido através do Ato Declaratório nº 033/2018-GS/SET, de 05/07/2018.
Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 067/2019-GS/SET, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Disciplina os procedimentos operacionais e define o cronograma de premiações da campanha Nota Potiguar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais e o cronograma de pagamento das premiações da campanha Nota Potiguar, Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que instituiu o Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, dispõe sobre a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais denominada Nota Potiguar e dá outras providências, RESOLVE:
Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais e o cronograma de pagamento das premiações da campanha Nota Potiguar - NP, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, de que trata o Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, com base na Lei nº 10.228, de 31 de julho de 2017, de acordo com as regras constantes nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS PREMIAÇÕES

Art. 2º A campanha Nota Potiguar - NP, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, obedecerá aos procedimentos operacionais e o cronograma de pagamento das premiações previstos nesta Portaria, com abrangência dos seguintes tipos de prêmios:
I - prêmios mensais, aos cidadãos;
II - prêmios mensais, às organizações da sociedade civil;
III - prêmios mensais rateados, às organizações da sociedade civil;
IV - prêmios não pecuniários, a serem definidos pela Secretaria de Estado da Tributação (SET);
V - desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no percentual de até 10% (dez por cento), limitado a um veículo por proprietário, a ser utilizado no exercício subsequente; e
VI - prêmios extras, a serem definidos em ato do Secretário de Tributação.
§ 1º Relativamente aos prêmios mensais de que trata o inciso I do caput deste artigo:
I - terão valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
II - terão valores para o cidadão e para a entidade definidos na forma do Anexo I desta Portaria;
III - terão valor total, período de apuração e data de realização dos sorteios definidos na forma do Anexo II desta Portaria;
IV - serão sorteados no mês subsequente ao período de apuração, de acordo com a extração da Loteria Federal,
§ 2º A organização da sociedade civil fará jus a um prêmio extra, de que trata o inciso II do caput deste artigo, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for recebido pelo cidadão contemplado que a tiver indicado.
§ 3º Relativamente aos prêmios mensais rateados de que trata o inciso III do caput deste artigo:
I- terá valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
II- será apurado mensalmente, com o seguinte formato:
a)a cada ponto emitido para o cidadão, a entidade indicada em seu cadastro receberá 1(um) ponto;
b)o conjunto dos pontos gerados pelos usuários que declararam afinidade por uma determinada instituição beneficente é a base para o rateio dos prêmios entre elas, da seguinte forma:
1.30% (trinta por cento) do valor da premiação das entidades será rateado de forma equitativa dentre aquelas instituições que alcançaram pelo menos 0,5% (meio por cento) do total de pontos gerados no mês;
2.70% (setenta por cento) do valor da premiação das entidades será rateado proporcionalmente ao número de pontos alcançado dentre aquelas que ultrapassaram o percentual imposto no item 1;
§ 4º Os sorteios dos prêmios de que trata o inciso I do caput deste artigo serão realizados por meio de sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Tributação.
§ 5º Os bilhetes eletrônicos emitidos na forma desta Portaria são válidos apenas para o período de apuração do sorteio correspondente e, realizado este, não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados para participação em qualquer outro sorteio.
§ 6º A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior poderá alterar a data prevista para a realização do sorteio.
Art. 3º Os prêmios serão entregues aos cidadãos e às entidades sociais contemplados em valor líquido, descontado o imposto de renda retido na fonte, conforme legislação específica, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, atendido o disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, na seguinte forma:
I- ao cidadão, em até 20 (vinte) dias úteis após a realização do sorteio;
II- à entidade social, até o último dia útil do mês subsequente ao que tenha sido sorteado, em montante correspondente ao somatório das premiações mensais e mensais rateadas a que fizer jus.

CAPÍTULO II
DA GERAÇÃO MENSAL DOS PONTOS

Art. 4º A geração dos "PONTOS" será feita no dia 5 de cada mês, tomando como referência as NFC'es e NF-e's do mês anterior não canceladas para o CPF do cidadão, à razão de um "PONTO" a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) totalizados em notas não canceladas na base de dados da Secretaria de Estado da Tributação para o CPF em questão.
§ 1º Os "PONTOS" são considerados como pontuação disponíveis para troca por bilhetes de sorteio, IPVA, ou Vouchers para eventos.
§ 2º São gerados e consumidos todo dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da competência dos documentos fiscais originários, não sendo acumuláveis de um mês para o outro.
§ 3º Serão considerados ainda os bloqueios (blacklists) de CPF's e de emitentes (CNPJ's), ambos impeditivos à geração de "PONTOS".

§ 4º Somente serão consideradas para efeito de geração de "PONTOS" as NFC-e's e NF-e's decorrentes de operações de venda a consumidor final, excluindo-se aquelas relacionados à prestação de serviços ou emitidas por contribuintes não estabelecidos neste Estado.
Art. 5º As NF-e's de operações de devolução, remessa em garantia, retorno de conserto, transferência entre estabelecimentos ou emitidas por contribuintes não estabelecidos neste Estado, dentre outros, apesar de serem visualizadas no aplicativo Nota Potiguar, serão listadas na cor amarela, e não gerarão "PONTOS".
Parágrafo único. Também não gerarão "PONTOS" as NFC-e's e NF-e's canceladas após a operação de venda.
Art. 6º O limite máximo mensal de "PONTOS" por usuário da campanha é de 50 (cinquenta).
§ 1º Cada NFC-e ou NF-e, individualmente, poderá gerar até 5 "PONTOS", ou seja, a participação de uma NFC-e ou NF-e para a geração de "PONTOS" está limitada a R\$ 250,00.
§ 2º Ato da Secretaria de estado da Tributação poderá definir os casos para atribuição de pontuação diferenciada, inclusive atribuindo valores diversos dos limites determinados neste artigo.
Art. 7º Os "PONTOS" acumulados em um mês serão convertidos em bilhetes no dia 5 (cinco) do mês subsequente.
Parágrafo único. Os bilhetes são categorizados em:
I.bilhetes para desconto de IPVA - 0,1% (um décimo por cento) de desconto por bilhete acumulado, aplicado a um veículo de propriedade do usuário no próximo lançamento;
II.bilhetes para participação em eventos (vouchers para eventos); e
III.bilhetes para participação em sorteios.
Art. 8º Não haverá geração de "PONTOS" para os usuários em lista negra (blacklist) por regra automática de segurança, ou por terem sido manualmente colocados nesta condição.
§ 1º Condições, dentre outras, que colocarão o usuário em lista negra:
I.muitas NFC-e's de um mesmo estabelecimento emitidas no mesmo dia para o mesmo CPF;
II.muitas NFC-e's de um mesmo estabelecimento emitidas no mesmo mês para o mesmo CPF.
§ 2º Também não haverá geração de "PONTOS" correspondentes a documentos fiscais emitidos por estabelecimentos cujo CNPJ tenha sido colocado em lista negra.
§ 3º Normativo específico da campanha detalhará as condições para colocação do usuário ou do estabelecimento em lista negra.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO MENSAL DOS BILHETES

Art. 9º Com base na previsão de PONTOS que serão gerados no dia 5 (cinco) do mês subsequente, o usuário da campanha, através do aplicativo da Nota Potiguar, poderá programar a destinação dos seus PONTOS (desconto de IPVA, eventos ou sorteio).
Art. 10. Os PONTOS não destinados explicitamente para desconto de IPVA ou eventos serão automaticamente destinados à geração de bilhetes de sorteio.
Art. 11. Bilhetes não são reembolsáveis, sob quaisquer circunstâncias.
Art. 12. Uma vez emitido um bilhete, ele só poderá ser utilizado para a finalidade a qual se propõe.
Art. 13. A geração dos Bilhetes está condicionada à efetiva disponibilidade de PONTOS em quantitativo suficiente à sua geração no dia 5 do mês subsequente.
Art. 14. Situações em que ocorra o cancelamento e alteração de NFC-e's podem causar divergências entre o quantitativo de PONTOS previsto e o efetivamente gerado no dia 5 (cinco) do mês subsequente.
Art. 15. Os PONTOS serão transformados em bilhetes obedecendo à seguinte prioridade:
I - havendo interesse por desconto de IPVA e veículo não isento em nome do usuário, os PONTOS serão alocados até o limite mensal estabelecido para esta modalidade de bilhete;
II - em seguida, havendo PONTOS ainda disponíveis para conversão, serão gerados os bilhetes para os eventos, conforme a ordem em que foram reservados;
III - os PONTOS remanescentes, se existirem, serão então convertidos em bilhetes para sorteio de prêmios, desde que os usuários em questão não estejam impedidos.
Art. 16. Caso o usuário esteja impedido, os PONTOS remanescentes, após a alocação prevista nos incisos I e II do art. 15, serão descartados.

CAPÍTULO IV
DOS BILHETES DE EVENTOS

Art. 17. A Secretaria de estado da Tributação não é a responsável pela realização dos eventos disponibilizados através do aplicativo da Nota Potiguar.
Parágrafo único. A realizadora dos eventos é a única responsável por atrasos, cancelamentos e outros problemas relacionados com os eventos, devendo ser contatada diretamente pelos usuários, na ocorrência dos casos indicados.
Art. 18. Cada evento possui suas próprias regras no tocante a:
I.Data de realização;
II.Período para a troca dos Bilhetes de Eventos (Vouchers) pelos ingressos (tickets) que serão apresentados na bilheteria pelo usuário da campanha;
III.Locais para a troca;
IV.Limites de ingressos disponibilizados para a troca;
V.Quantidade de PONTOS necessários para emissão do Voucher;
VI.Quantidade de Vouchers que podem ser emitidos por usuário.
Art. 19. O usuário deverá consultar as informações do art. 18 no próprio Voucher para proceder com a troca pelo ingresso.
Art. 20. A troca dos Vouchers por ingressos deverá ser realizada antes da data e hora programada para a realização dos eventos.
Art. 21. Não será admitida a entrada dos usuários nos eventos apenas com a apresentação do Voucher.
Art. 22. O aplicativo da Nota Potiguar controlará o quantitativo ainda disponível para troca, de acordo com o limite do inciso, IV do art. 18.
Art. 23. Só serão aceitas reservas para eventos realizados entre o dia 6 do mês seguinte e o dia 5 do mês subsequente ao seguinte.
Art. 24. Uma vez realizada a reserva para um evento, será debitada da previsão de PONTOS do usuário aqueles necessários à emissão do Voucher do evento escolhido.
§ 1º A reserva só poderá ser efetivada quando a previsão de PONTOS atingir o mínimo necessário ao evento escolhido.
§ 2º A reserva realizada também acarretará no decréscimo no quantitativo de ingressos ainda disponíveis para o evento em questão.
Art. 25. Os Vouchers para os eventos só serão gerados no dia 5 (cinco) do mês seguinte, desde que seja confirmada a geração dos PONTOS necessários à sua emissão.
§ 1º As reservas são efetivadas com base na previsão de geração de PONTOS, sendo que, os PONTOS, efetivamente, só são gerados no dia 5 (cinco) do mês seguinte, e caso haja eventos de cancelamento de dos documentos fiscais, os PONTOS inicialmente previstos podem não ser efetivamente gerados, causando insuficiência de PONTOS para a geração dos Vouchers programados pelo usuário.
§ 2º Os Vouchers serão encaminhados para o e-mail informado pelo usuário no cadastro da campanha.
Art. 26. O usuário deverá imprimir o e-mail com o Voucher e dirigir-se com antecedência ao local indicado pela organizadora do evento para a realização da troca, considerando as informações do art. 18.

CAPÍTULO V
DOS BILHETES DE DESCONTO DE IPVA

Art. 27. Os usuários da campanha poderão receber desconto adicional, além do concedido para pagamento por quota única, de até 10% (dez por cento) no IPVA de um veículo, não isento, de sua propriedade.
Art. 28. O desconto é cumulativo à medida que forem sendo gerados bilhetes para desconto de IPVA, à razão de 0,1% (um décimo por cento) por bilhete, limitado ao máximo estipulado no art. 27.
Art. 29. Cada PONTO convertido dará direito a um bilhete de desconto de IPVA.
Art. 30. O período para alocação de PONTOS destinados à geração de bilhetes de desconto de IPVA é o compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano que antecede ao da competência do IPVA objeto do desconto pretendido.
Parágrafo único. Para obter desconto de IPVA no ano "N", o usuário poderá converter pontos em bilhetes de desconto de dezembro do ano "N-2" até novembro do ano "N-1".
Art. 31. O limite mensal para a conversão de pontos em bilhetes de desconto de IPVA é o seguinte:
I.durante o ano de 2019, até novembro: 20 (vinte) pontos por mês, com acúmulo máximo de 2% (dois por cento) de desconto de IPVA ao mês;
II.de dezembro de 2019 a novembro de 2020 e a nos anos seguintes: 10 (dez) pontos por mês, com o acúmulo máximo de 1% (um por cento) de desconto de IPVA ao mês.

Art. 32. O usuário proprietário de mais de um veículo não isento poderá selecionar para qual deseja que seja aplicado o desconto, sendo sempre sugerido pelo aplicativo da Nota Potiguar aquele de maior valor, considerando a base de cálculo do IPVA.

Art. 33. A data limite para selecionar ou alterar o veículo que será objeto de desconto é o dia 5 (cinco) de dezembro do ano anterior à competência do IPVA.

Art. 34. Somente um veículo por usuário poderá receber descontos.

Art. 35. Bilhetes acumulados para desconto do IPVA serão perdidos caso o usuário da campanha não possua nenhum veículo em seu nome, não isento de IPVA, até a data limite de 5 (cinco) de dezembro do ano anterior ao da competência do imposto.

Art. 36. Não será permitida a programação para geração de bilhetes de desconto de IPVA caso o usuário não possua veículos não isentos de sua propriedade no mês de competência em questão.

Art. 37. Após o dia 5 (cinco) de dezembro do mês anterior ao da competência, o desconto acumulado pelo usuário será transferido de forma permanente ao veículo determinado, mesmo que a sua titularidade seja posteriormente transferida, ou caso o registro do veículo seja baixado por sinistro, ou furtado.

Art. 38. Não haverá transferência de desconto de um veículo para outro sob nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI
DOS BILHETES PARA CONCORRER AO SORTEIO DE PRÊMIOS

Art. 39. Poderão participar do sorteio os usuários não impedidos, conforme art. 43, e que não optaram por excluir-se, de forma espontânea, do processo de sorteio, sendo que, para estes, havendo bilhete remanescentes após a geração de bilhetes de desconto de IPVA e de vouchers para eventos, serão gerados bilhetes para concorrer a prêmios em dinheiro à razão de um bilhete por ponto.

CAPÍTULO VII
DO SORTEIO

Art. 40. A homologação dos sorteios será realizada por servidor da Secretaria de Estado da Tributação, designado para esta função por ato do Secretário desse Órgão.

§ 1º Após a homologação de que trata o caput deste artigo, o resultado do sorteio será considerado definitivo.

§ 2º A ocorrência de qualquer fato que impeça a homologação ou a entrega do prêmio será informada no Portal da Cidadania Fiscal ao contemplado, o qual terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de divulgação do sorteio, para sanear a situação, sob pena de caducidade.

Art. 42. Os resultados dos sorteios, bem como os respectivos códigos de integridade e documentos de homologação serão divulgados no Portal de Educação e Cidadania Fiscal, no endereço eletrônico np.set.rn.gov.br.

Parágrafo Único. Os registros completos dos sorteios e os respectivos documentos de homologação deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria externa.

Art. 43. Estão impedidos de participar do sorteio da Nota Potiguar o Governador e Vice-governador do Estado do Rio Grande do Norte, os Secretários de Estado e seus substitutos, os dirigentes de órgãos da administração indireta, os servidores lotados na Secretaria de Estado da Tributação e funcionários da empresa prestadora de serviço de Tecnologia de Informação lotados nessa Secretaria.

Art. 44. Os funcionários impedidos deverão declarar esta condição no próprio aplicativo da campanha.

Art. 45. Usuários não alcançados pela exclusão estabelecida no caput deste artigo também poderão declarar-se, se assim desejarem, excluídos.

Art. 46. Normativo específico da Campanha estabelecerá outros critérios de exclusão de participação no sorteio, alcançando, por exemplo, os usuários em blacklist por regra de segurança, ou que forem manualmente colocados nesta condição.

CAPÍTULO VIII
DOS GANHADORES

Art. 47. Apurados os ganhadores, o sorteio passará por processo de auditoria e homologação.

Art. 48. Homologado o resultado, os ganhadores serão divulgados.

Art. 49. Os prêmios só serão entregues mediante declaração firmada pelo ganhador de que não é funcionário da Secretaria de Estado da Tributação, nem de empresa prestadora de serviços de Tecnologia de Informação à Secretaria de Tributação.

Art. 50. Caso seja sorteado um usuário que esteja legalmente impedido de receber o prêmio, ou não preencha os requisitos exigidos para recebê-lo, poderá ser chamado outro usuário, conforme normativo específico da Campanha, que estabelecerá os critérios para substituição no sorteio.

Art. 51. Valor adicional correspondente a cinquenta por cento do prêmio a que fizerem jus os usuários contemplados no sorteio será destinado às instituições beneficentes por eles escolhidas.

Art. 52. Para resgate do prêmio, o ganhador deverá requisitar o seu pagamento no Portal da NP, indicando os dados bancários da conta onde figure como titular.

Art. 53. Os participantes contemplados nos sorteios terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da homologação do resultado final dos respectivos sorteios para resgatarem seus prêmios, inclusive para sanar qualquer inconsistência em seus dados cadastrais ou bancários, sob pena de prescrição.

Art. 54. O pagamento do prêmio fica condicionado ao cumprimento do disposto na alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019.

Art. 55. O participante ou entidade que estiver com débitos tributários perante à Secretaria de Estado da Tributação, fica impossibilitado de receber os prêmios.

CAPÍTULO IX
DAS TROCAS NA ESCOLHA DAS ENTIDADES

Art. 56. O cidadão poderá fazer a troca em sua escolha de uma entidade, de acordo com os seguintes prazos:

I- até o último dia do mês N, o usuário poderá trocar a sua instituição;

II- a última instituição escolhida no mês N valerá durante todo o mês N+1;

III- o rateio dos prêmios para as instituições que ocorrerá no dia 5 (cinco) do mês N+2 considerará a escolha feita pelos usuários, inciso I, e os pontos acumulados no período, inciso II.

Parágrafo único. A única exceção à regra é a primeira escolha do cidadão, que já vale para o mês em curso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Secretaria de Estado da Tributação editará norma complementar tratando das condições para colocação do usuário ou do estabelecimento em lista negra, regras complementares para o sorteio e distribuição do prêmio fixo para as entidades filantrópicas, dentre outros.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

ANEXO I

VALORES DOS PRÊMIOS MENSAIS

CONTEMPLADOS	PRÊMIO	VALOR (R\$)
Cidadão	1º	50.000,00
	2º	30.000,00
	3º	20.000,00
	4º	10.000,00
	5º	4.000,00
	6º	4.000,00
	Total Cidadão	118.000,00

Entidades	1º	25.000,00
	2º	15.000,00
	3º	10.000,00
	4º	5.000,00
	5º	2.000,00
	6º	2.000,00
Total Entidades		59.000,00
VALOR MENSAL		177.000,00

ANEXO II

Cronograma de Prêmios Mensais 2019

Período de Apuração	Mês	Data do Sorteio	Valor Total (R\$)
1º	Junho 01 a 30/06/2019	17/07/2019	177.000,00
2º	Julho 01 a 31/07/2019	21/08/2019	177.000,00
3º	Agosto 01 a 31/08/2019	18/09/2019	177.000,00
4º	Setembro 01 a 30/09/2019	16/10/2019	177.000,00
5º	Outubro 01 a 31/10/2019	20/11/2019	177.000,00
6º	Novembro 01 a 30/11/2019	18/12/2019	177.000,00
7º	Dezembro 01 a 31/12/2019	22/01/2020	177.000,00

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2019-GS/SET, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Define tarefas e respectivos responsáveis na Campanha Nota Potiguar, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal.

O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de definir as tarefas e respectivos responsáveis para a implementação e coordenação da Campanha Nota Potiguar, Considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que instituiu o Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, dispõe sobre a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais denominada Nota Potiguar e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º A campanha Nota Potiguar - NP, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, será implementada e coordenada pelos diversos setores da Secretaria de Estado da Tributação, conforme distribuição de tarefas definida nesta Portaria.

Art. 2º Compete ao Gabinete do Secretário de Estado da Tributação a execução das atividades abaixo, por meio da Assessoria de Imprensa - ASSIMP:

I - propor à Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM o Plano de Comunicação que contenha a definição dos objetivos da campanha de marketing;

II - definir, em conjunto com os gestores do programa, o público alvo, os materiais publicitários empregados, os objetivos e as metas a serem alcançadas;

III - acompanhar a elaboração das peças publicitárias como folders, cartazes, banners, faixas e comerciais junto à empresa de publicidade indicada pela ASSECOM para atender à Campanha;

IV - elaborar releases e textos de divulgação da Campanha e subsidiar matérias para os veículos de comunicação com o intuito de difundir a Nota Potiguar;

V - realizar qualquer outra atividade que seja útil ou necessária à gestão do Plano de Comunicação, não descrita nos incisos anteriores.

Art. 3º Compete aos órgãos de apoio a execução das tarefas abaixo discriminadas, distribuídas por setor, na forma a seguir:

I - à Assessoria Jurídica:

a)auxiliar no controle da legalidade dos atos administrativos, mediante provocação;

b)elaborar ou sugerir o envio para aprovação da Procuradoria-Geral do Estado de minutas de ajustes nos quais o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Tributação, seja signatário, referentes à Campanha;

c)manifestar-se acerca de matérias jurídicas não tributárias, por meio da emissão de pareceres e notas técnicas, sempre que requisitado.

II - à Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças - UIPF:

a) prover a disponibilidade orçamentária;

b)emitir Nota de Empenho;

c)acompanhar a execução dos pagamentos;

d)cancelar os saldos das Notas de Lançamento quando da devolução do pagamento;

e)manter em arquivos os relatórios de execução de pagamentos.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Educação Fiscal - COEF a execução das tarefas abaixo discriminadas:

I -coordenar as atividades da Campanha;

II -gerenciar, com base em relatórios periódicos, os sorteios realizados;

III -realizar auditoria interna e homologação dos sorteios;

IV -publicar os resultados dos sorteios, com a relação dos cidadãos premiados e das instituições beneficiadas, no Diário Oficial do Estado e no Portal do Programa Estadual de Cidadania Fiscal;

V - organizar e promover os eventos alusivos à Campanha;

VI -analisar e dar solução às inconsistências identificadas na apuração dos sorteios e nos pagamentos de prêmios, tanto aos cidadãos quanto às entidades sociais contempladas, como também aos indícios de fraude;

VII - produzir relatórios gerenciais e de acompanhamento do Programa para a administração da Secretaria de Estado da Tributação;

VIII -formular respostas aos cidadãos sobre questionamentos atinentes ao Programa;

IX -revisar e propor alterações da legislação do Programa;

X -promover ações de educação fiscal;

XI -propor o orçamento do Programa para os exercícios seguintes.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Informática - CODIN:

I - executar as atividades de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e comunicação para atender às necessidades da Campanha;

II - desenvolver sistemas para suporte das atividades da Campanha;

III - gerar os arquivos necessários à auditoria e à homologação dos sorteios com os respectivos códigos hash;

IV - gerar os arquivos no sistema NP dos cidadãos premiados com os respectivos domicílios bancários, conforme previsto no cronograma de execução de que trata o Anexo Único desta Portaria;

V - disponibilizar os arquivos de que trata o item 3 desta alínea à Coordenação de Educação Fiscal - COEF, para fins de auditoria interna e homologação dos sorteios;

VI - divulgar aos cidadãos premiados os informes de rendimentos, para fins da declaração de Imposto de Renda - IR;

VII - desenvolver relatórios gerenciais no sistema NP.

Art. 6º Compete à Coordenação de Fiscalização - COFIS a execução das tarefas abaixo discriminadas:

I - orientar as Unidades Regionais de Tributação no sentido de desenvolver procedimentos para as apurações fiscais relativas a Campanha;

II - adotar as providências necessárias para aquelas situações de denúncia fiscal não sanadas nas URTs.

Art. 7º Compete à Coordenação de Integração Fisco-Contribuinte - COFIC, a execução das tarefas abaixo discriminadas:

I - gerir e acompanhar o atendimento dos usuários da Campanha através de sistema telefônico e informatizado;

II - realizar a análise de nível 1 das reclamações recebidas via Portal do Programa ou aplicativo;

III - participar de outras tarefas relacionadas.

Art. 8º Compete à Unidade de Coordenação de Projeto - UCP, o acompanhamento do Plano de ação, atividades, responsável e prazo em relação a Campanha no âmbito do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Tributação.

Art. 9º Compete à Subcoordenadoria de Estudos Tributários e Normatização - SUETRI, examinar e revisar anteprojetos de lei, decretos e demais atos de interesse da Campanha.

Art. 10. Compete à Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estudos Fazendários - SUCREF propor e executar programas e ações de treinamento e desenvolvimento com vistas à disseminação da Campanha, para os servidores públicos e toda a sociedade em geral.

Art. 11. Compete às Unidades Regionais de Tributação - URTs, a execução das tarefas abaixo discriminadas:

I - realizar o tratamento de segundo nível das reclamações que não forem sanadas na análise feita no art. 7º, II;

II - apurar as denúncias fiscais.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 069/2019-GS/SET, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Divulga cronograma de sorteios e pagamentos para o ano de 2019, de premiações da campanha Nota Potiguar, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, de que trata o Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o cronograma de sorteios e pagamentos para o ano de 2019, de premiações da campanha Nota Potiguar, integrante do Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, de que trata o Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

ANEXO ÚNICO							
CRONOGRAMA DE SORTEIOS E PAGAMENTOS 2019							
PRÊMIOS MENSAIS - CIDADÃO							
Mês	Geração dos bilhetes eletrônicos (auditoria interna)	Disponibilizar arquivos para homologação até	Publicação no DOE até	Sorteio da Loteria Federal*	Sorteio da NP (auditoria interna)	Homologação do sorteio e Publicação DOE	Início do prazo para pagamento
junho-19	05/07/19	06/07/19	10/07/19	17/07/19	19/07/19	23/07/19	25/07/19
julho-19	05/08/19	06/08/19	10/08/19	21/08/19	23/08/19	27/08/19	29/08/19
agosto-19	05/09/19	06/09/19	10/09/19	18/09/19	20/09/19	24/09/19	26/09/19
setembro-19	05/10/19	06/10/19	10/10/19	16/10/19	18/10/19	22/10/19	24/10/19
outubro-19	05/11/19	06/11/19	12/11/19	20/11/19	22/11/19	26/11/19	28/11/19
novembro-19	05/12/19	06/12/19	10/12/19	18/12/19	20/12/19	24/12/19	26/12/19
dezembro-19	05/01/20	06/01/20	10/01/20	22/01/20	24/01/20	28/01/20	30/01/20
* A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior poderá alterar a data prevista para a realização do sorteio.							
PRÊMIOS MENSAIS - ENTIDADES							
Mês	Geração dos bilhetes eletrônicos (auditoria interna)	Divulgação do prêmio fixo até	Sorteio da Loteria Federal*	Sorteio da NP (auditoria interna)	Homologação do sorteio e Publicação DOE	Início do prazo para pagamento	
junho-19	05/07/19	10/07/19	17/07/19	19/07/19	23/07/19	25/07/19	
julho-19	05/08/19	10/08/19	21/08/19	23/08/19	27/08/19	29/08/19	
agosto-19	05/09/19	10/09/19	18/09/19	20/09/19	24/09/19	26/09/19	
setembro-19	05/10/19	10/10/19	16/10/19	18/10/19	22/10/19	24/10/19	
outubro-19	05/11/19	12/11/19	20/11/19	22/11/19	26/11/19	28/11/19	
novembro-19	05/12/19	10/12/19	18/12/19	20/12/19	24/12/19	26/12/19	
dezembro-19	05/01/20	10/01/20	22/01/20	24/01/20	28/01/20	30/01/20	

* A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior poderá alterar a data prevista para a realização do sorteio.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.289.239-5

CNPJ: 18.391.781/0001-58

Razão Social: DKC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Endereço: Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61528/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 08/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2018 a 04/04/2019, os seguintes documentos:

1. Apresentar a documentação fiscal que comprove o pagamento ou parcelamento dos débitos existentes em seu Extrato Fiscal, com data anterior a ciência da ação fiscal.

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.

Natal(RN), 29 de maio de 2019

Marcio Marcos de Medeiros - Subcoordenador-Substituto SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.080.726-9

CNPJ: 02.637.612/0001-15

Razão Social: R. M. NOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço: Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61624/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 22/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2016 a 12/04/2019, os seguintes documentos:

Apresentar os comprovantes de quitação dos débitos constantes em Extrato Fiscal, na 1ª Unidade de tributação, sala 1, situada à Av. Cap. Mor. Gouveia, 2056 - Cidade da Esperança, Natal/RN.

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.

Natal(RN), 29 de maio de 2019

Marcio Marcos de Medeiros

Subcoordenador-Substituto SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.214.382-1

CNPJ: 10.199.559/0001-46

Razão Social: F J GOMES

Endereço: Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61522/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 08/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2015 a 03/04/2019, os seguintes documentos:

Apresentar documentação fiscal que comprove o pagamento ou parcelamento das pendências existentes no Extrato Fiscal, com data anterior da ciência dessa Ação Fiscal.

OBS: ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO NA 1ª URT, 1º ANDAR SALA 01.

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.

Natal(RN), 28 de maio de 2019

Marcio Marcos de Medeiros

Subcoordenador-Substituto SUFISE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 12/2019-3ª URT

Nº OS: 61616 -SUFISE/SET

Inscrição Estadual: 20.243.903-8

CNPJ: 03.902.899/0001-26

Razão Social: PEPPER MINERACAO E COMERCIO LTDA

Endereço: R. INACIO SOARES BARBOSA, 1026, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN - CEP: 59.360-000

Considerando que o Representante Legal do Contribuinte em epígrafe encontra-se em local incerto e não sabido, conforme visita ao estabelecimento; o insucesso da Intimação por DTE; o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) de Intimação feita por aviso de recebimento (AR), mesmo com envio de correspondência para todos os endereços constantes no Cadastro de Contribuintes do RN, inclusive o constante na SRFB, tudo conforme art. 16, I, II e IV, do regulamento do processo administrativo tributário (RPAT), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61616/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 17/04/2019, fica INTIMADA por Edital, a empresa acima especificada, a apresentar, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º d o art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2018 a 17/04/2019, os seguintes documentos:

1. Comprovante de recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais (Exercícios: 2018, 2019)

2. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Exercícios: 2018, 2019)

Os comprovantes de recolhimento de tributos se referem ao ICMS antecipado e devido por entradas interestaduais de mercadorias, bem como ao ICMS Normal apurado/declarado via Escrituração Fiscal Digital (EFD). Alertamos que os comprovantes de pagamento só eximem de eventual multa tributária por falta de recolhimento se o ICMS em questão for quitado em data ANTERIOR à ciência deste Termo de Intimação. Tudo conforme prescreve art. 337, § 1º do RICMS/RN aprovado pelo decreto 13.640/1997, em combinação com o art. 36, I do RPAT/RN aprovado pelo decreto 13.796/1998.

Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1008, Centro, Currais Novos/RN - 3ª Unidade Regional de Tributação.

O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracterizará infringência ao art. 150, VIII e IX, do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, acarretando a aplicação da penalidade prevista no art. 340, IV, b e XI, b, todos do RICMS/RN, aprovado pelo decreto nº 13.640/97, sem prejuízos de outras sanções legais que couberem.

Currais Novos(RN), 29 de maio de 2019

Tárcio Cabral de Medeiros

Coordenador - SUFISE/SET

Renê Almeida de Souza

AFTE/RN - Matrícula: 158.679-3

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Secretaria de Estado da Tributação - SET

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Secretária: Gilma da Silva Costa

Procuradora: Renan Aguiar de Garcia Maia

Nos termos do regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público para conhecimento dos interessados, que serão julgados na data abaixo os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 04 DE JUNHO DE 2019

Protocolo: Nº 180764/2014-3

PAT Nº 1189/2014 - 1ª URT

Recorrente: Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Ltda.

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RREO - BIMESTRE MARÇO-ABRIL 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.777.317.000,00	11.246.465.208,79	1.729.147.395,44	4.713.266.106,33	6.533.199.102,44	1.381.609.771,27	2.549.495.022,32	8.696.970.186,47	2.505.256.888,95	729.188.040,60
DESPESAS CORRENTES	9.149.019.700,00	9.358.709.886,78	1.300.011.386,24	4.088.596.954,48	5.270.112.932,30	1.228.480.236,05	2.326.547.840,16	7.032.162.046,62	2.286.296.663,29	487.509.298,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.939.496.000,00	7.033.377.153,89	892.988.567,03	3.278.582.091,28	3.754.785.062,58	995.321.514,54	1.989.577.577,98	5.033.799.575,88	1.990.469.115,21	333.051.705,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	98.946.000,00	98.946.000,00	11.361.936,89	32.185.057,74	66.760.942,26	14.193.096,78	26.774.966,68	72.171.033,32	26.774.966,68	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.577.700,00	2.226.386.732,92	395.690.892,32	777.839.805,46	1.448.546.927,46	218.966.624,73	300.195.295,50	1.926.191.437,42	269.052.581,40	154.457.593,84
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.110.577.700,00	2.226.386.732,92	395.690.892,32	777.839.805,46	1.448.546.927,46	218.966.624,73	300.195.295,50	1.926.191.437,42	269.052.581,40	154.457.593,84
DESPESAS DE CAPITAL	1.500.643.300,00	1.820.101.322,01	429.136.009,20	624.669.151,87	1.195.432.170,14	133.129.535,22	222.947.182,16	1.597.154.139,85	218.960.235,66	241.678.741,68
INVESTIMENTOS	1.189.162.300,00	1.448.620.322,01	371.299.219,19	427.599.219,39	1.021.021.103,62	60.247.109,13	78.696.323,65	1.369.923.999,39	74.709.377,15	241.402.270,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	235.152.000,00	235.152.000,00	44.062.905,75	88.148.189,75	147.003.810,25	44.062.905,75	88.148.189,75	147.003.811,25	88.148.189,75	276.470,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	136.329.000,00	136.329.000,00	13.773.894,29	108.921.743,73	27.407.256,27	26.819.520,34	56.102.669,76	80.226.330,24	56.102.669,76	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.654.000,00	67.654.000,00								
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.240.179.000,00	1.165.880.801,48	175.154.791,89	551.279.906,25	614.600.895,23	180.412.014,68	382.921.390,68	782.959.410,80	362.277.949,01	33.176.702,87
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	12.017.496.000,00	12.412.346.010,27	1.904.302.187,24	5.264.546.012,60	7.147.799.997,67	1.542.021.785,95	2.932.416.413,00	9.479.929.597,27	2.867.534.847,96	762.364.743,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	12.017.496.000,00	12.412.346.010,27	1.904.302.187,24	5.264.546.012,60	7.147.799.997,67	1.542.021.785,95	2.932.416.413,00	9.479.929.597,27	2.867.534.847,96	762.364.743,47
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			953.854.050,03		998.092.173,40	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	12.017.496.000,00	12.412.346.010,27	1.904.302.187,24	5.264.546.012,60	7.147.799.997,67	1.542.021.785,95	3.886.270.463,03	8.526.075.547,24	3.865.627.021,36	762.364.743,47
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00								



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.240.179.000,00	1.165.880.801,48	175.154.791,89	551.279.906,25	614.600.895,23	180.412.014,68	382.921.390,68	782.959.410,80	362.277.949,01	33.176.702,87
DESPESAS CORRENTES	1.240.179.000,00	1.165.880.801,48	175.154.791,89	551.279.906,25	614.600.895,23	180.412.014,68	382.921.390,68	782.959.410,80	362.277.949,01	33.176.702,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.240.179.000,00	1.165.880.801,48	175.154.791,89	551.279.906,25	614.600.895,23	180.412.014,68	382.921.390,68	782.959.410,80	362.277.949,01	33.176.702,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00								

FONTE: SIGEF/RN

Natal, 30 de maio de 2019.

FLAVIO GEORGE ROCHA
CONTADOR GERAL
-- CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

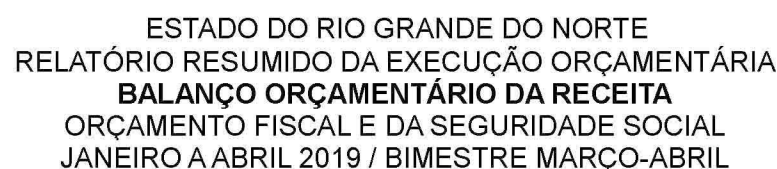
JOSÉ ALDEIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)



Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Integralização do Capital Social	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.246.779.000,00	1.246.779.000,00	212.686.065,08	17,06	414.980.537,37	33,28	831.798.462,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.017.496.000,00	12.017.496.000,00	1.840.170.330,66	15,31	3.918.329.609,72	32,61	8.099.166.390,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	12.017.496.000,00	12.017.496.000,00	1.840.170.330,66	15,31	3.918.329.609,72	32,61	8.099.166.390,28
DÉFICIT (VI)					1.209.917.034,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.017.496.000,00	12.017.496.000,00	1.840.170.330,66	15,31	5.128.246.643,72	42,67	8.099.166.390,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

[illegible]

Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGEF/RN

Natal, 30 de maio de 2019.

FLAVIO GEORGE ROCHA
CONTADOR GERAL
- - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
- - -

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas	Realizadas
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES (IX)	1.622.570.000,00	1.622.570.000,00	564.494.923,11	633.780.377,72
Receita de Contribuições dos Segurados	372.483.000,00	372.483.000,00	120.235.878,89	105.811.757,68
Civil	299.382.000,00	299.382.000,00	100.738.026,31	92.168.803,07
Ativo	251.591.000,00	251.591.000,00	78.039.179,56	88.279.625,76
Inativo	42.727.000,00	42.727.000,00	17.457.651,56	3.889.177,31
Pensionista	5.064.000,00	5.064.000,00	5.241.195,19	0,00
Militar	73.101.000,00	73.101.000,00	19.497.852,58	13.642.954,61
Ativo	62.992.000,00	62.992.000,00	17.810.545,56	13.642.954,61
Inativo	10.109.000,00	10.109.000,00	1.687.307,02	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.246.779.000,00	1.246.779.000,00	414.980.537,37	516.259.664,18
Civil	997.405.000,00	997.405.000,00	354.896.084,02	445.480.852,87
Ativo	480.727.000,00	480.727.000,00	191.372.417,11	200.783.198,99
Inativo	474.294.000,00	474.294.000,00	147.198.357,29	220.247.115,12
Pensionista	42.384.000,00	42.384.000,00	16.325.309,62	24.450.538,76
Militar	249.374.000,00	249.374.000,00	60.084.453,35	70.778.811,31
Ativo	88.150.000,00	88.150.000,00	36.855.004,69	8.990.296,45
Inativo	85.806.000,00	85.806.000,00	17.585.277,71	53.699.173,84
Pensionista	75.418.000,00	75.418.000,00	5.644.170,95	8.089.341,02
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.808.000,00	2.808.000,00	2.572.636,10	11.459.205,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.808.000,00	2.808.000,00	2.572.636,10	11.459.205,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	26.705.870,75	249.750,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	26.480.494,32	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	225.376,43	249.750,27
RECEITAS DE CAPITAL (X)	1.820.000,00	1.820.000,00	903.457,60	903.001,82
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	1.820.000,00	1.820.000,00	903.457,60	903.001,82
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X - II)	1.624.390.000,00	1.624.390.000,00	565.398.380,71	634.683.379,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (V)	656.889.000,00	738.518.681,64	261.420.618,41	201.655.135,11	203.366.588,40	147.866.970,89	25.176.898,50	7.196.753,90
Despesas Correntes	655.908.000,00	737.537.681,64	261.402.650,81	201.655.135,11	203.366.588,40	147.866.970,89	25.176.898,50	7.182.806,88
Despesas Capital	981.000,00	981.000,00	17.967,60	0,00	0,00	0,00	0,00	13.947,02
PREVIDÊNCIA (VI)	2.354.213.000,00	2.552.596.337,55	1.667.423.498,03	1.213.536.971,24	1.239.590.453,09	981.836.375,15	174.206.452,51	149.116.050,85
Benefícios - Civil	1.716.330.000,00	1.834.633.059,85	1.118.372.870,93	863.262.876,82	896.660.676,60	719.043.670,18	135.209.564,31	133.198.903,13
Aposentadorias	1.715.370.000,00	1.833.672.354,97	937.262.392,10	707.309.671,26	739.078.868,57	586.874.505,33	135.209.564,31	133.198.903,13
Pensões	0,00	0,00	181.110.478,83	155.953.205,56	157.581.808,03	132.169.164,85	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	960.000,00	960.704,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	292.950.000,00	156.609.734,17	142.967.580,94	116.841.578,17	15.290.347,64	4.063.653,78
Reformas	0,00	0,00	249.950.000,00	110.623.072,68	106.567.407,64	82.202.997,43	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	43.000.000,00	45.986.661,49	36.400.173,30	34.638.580,74	15.290.347,64	4.063.653,78
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	637.883.000,00	717.963.277,70	256.100.627,10	193.664.360,25	199.962.195,55	145.951.128,80	23.706.540,56	11.853.493,94
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	636.483.000,00	716.563.277,70	256.100.627,10	193.664.360,25	199.962.195,55	145.951.128,80	23.706.540,56	11.853.493,94
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	3.011.102.000,00	3.291.115.019,19	1.928.844.116,44	1.415.192.106,35	1.442.957.041,49	1.129.703.346,04	199.383.351,01	156.312.804,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (XI - VII)	-1.386.712.000,00	-1.666.725.019,19	-1.363.445.735,73	-780.508.126,81	-877.558.860,78	-495.019.966,50	-366.015.029,70	-478.370.574,79
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras								781.900.218,67
Recursos para Formação de Reserva								0,00

Fonte: SIGEF/RN

Notas Explicativas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL 2019/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>	
		(a)	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	13.279.397.999,00		2.660.483.331,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.312.265.999,00		1.576.433.821,04
ICMS	5.983.988.999,00		1.188.035.437,17
IPVA	367.871.000,00		53.886.405,42
ITCD	16.015.000,00		4.581.758,66
IRRF	566.205.000,00		192.917.671,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	378.168.000,00		137.012.548,13
Contribuições	372.483.000,00		120.443.316,89
Receita Patrimonial	49.124.000,00		11.253.048,46
Aplicações Financeiras (II)	40.254.000,00		9.556.794,62
Outras Receitas Patrimoniais	9.070.000,00		1.696.253,84
Transferências Correntes	5.476.800.000,00		911.124.113,51
Cota-Parte do FPE	3.728.489.000,00		657.040.216,20
Transferências da LC 87/1996	5.188.000,00		0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	891.231.000,00		167.955.754,25
Outras Transferências Correntes	851.892.000,00		86.128.143,06
Demais Receitas Correntes	68.525.000,00		41.229.031,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		179.517,25
Receitas Correntes Restantes	68.525.000,00		41.049.513,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	13.239.143.999,00		3.682.066.111,61
RECEITAS DE CAPITAL (V)	813.743.000,00		112.505.168,45
Operações de Crédito (VI)	673.621.000,00		82.679.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	1.820.000,00		903.457,60
Alienação de Bens	314.000,00		2.541.984,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	314.000,00		2.541.984,00
Transferências de Capital	137.488.000,00		26.380.726,71
Convênios	133.318.000,00		25.980.726,71
Outras Transferências de Capital	4.170.000,00		400.000,00
Outras Receitas de Capital	500.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)			0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	500.000,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII)	138.302.000,00		28.922.710,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	13.377.445.999,00		3.710.988.822,32

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
					PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.422.295.768,88	4.639.876.860,73	2.709.469.230,84	2.648.574.612,30	74.243.171,28	9.908.643,15	31.078.102,68
Pessoal e Encargos Sociais	8.638.381.075,20	3.829.871.997,53	2.382.498.968,66	2.352.747.064,22	22.924.494,23	1248,45	7.714.203,45
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	98.946.000	32.165.057,74	26.774.966,68	26.774.966,68	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.684.968.693,68	777.839.805,46	300.195.295,50	269.052.581,40	51.318.677,05	11.992.566,64	23.363.899,23
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.684.968.693,68	777.839.805,46	300.195.295,50	269.052.581,40	51.318.677,05	9.907.394,70	23.363.899,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.323.349.768,88	4.607.711.802,99	2.682.694.264,16	2.621.799.645,62	74.243.171,28	9.908.643,15	31.078.102,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.178.727.482,41	624.669.151,87	222.947.182,16	218.960.235,66	26.800.244,10	8.777.887,88	26.160.839,44
Investimentos	1.807.246.482,41	427.599.218,39	78.696.323,65	74.709.377,15	26.800.244,10	8.764.802,88	26.160.839,44
Inversões Financeiras	235.152.000,00	88.148.189,75	88.148.189,75	88.148.188,75	0,00	13.085,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	235.152.000,00	88.148.189,75	88.148.189,75	88.148.189,75	0,00	13.085,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	136.329.000,00	108.921.743,73	56.102.669,76	56.102.669,76	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XX)	1.807.246.482,41	427.599.218,39	78.696.323,65	74.709.377,15	26.800.244,10	8.764.802,88	26.160.839,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	67.654.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	13.198.250.251,29	5.035.311.021,38	2.761.390.587,81	2.696.509.022,77	101.043.415,38	18.673.446,03	57.238.942,12

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	856.197.442,05
--	----------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 245.582.000,00

Demais Despesas Correntes	2.684.968.693,68	777.839.805,46	300.195.295,50	269.052.581,40	51.318.677,05	9.907.394,70	23.363.899,23							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.323.349.768,88	4.607.711.802,99	2.682.694.264,16	2.621.799.645,62	74.243.171,28	9.908.643,15	31.078.102,68							
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.178.727.482,41	624.669.151,87	222.947.182,16	218.960.235,66	26.800.244,10	8.777.887,88	26.160.839,44							
Investimentos	1.807.246.482,41	427.599.218,39	78.696.323,65	74.709.377,15	26.800.244,10	8.764.802,88	26.160.839,44							
Inversões Financeiras	235.152.000,00	88.148.189,75	88.148.189,75	88.148.188,75	0,00	13.085,00	0,00							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	235.152.000,00	88.148.189,75	88.148.189,75	88.148.189,75	0,00	13.085,00	0,00							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Amortização da Dívida (XX)	136.329.000,00	108.921.743,73	56.102.669,76	56.102.669,76	0,00	0,00	0,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII))	1.807.246.482,41	427.599.218,39	78.696.323,65	74.709.377,15	26.800.244,10	8.764.802,88	26.160.839,44							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	13.198.250.251,29	5.035.311.021,38	2.761.390.587,81	2.696.509.022,77	101.043.415,38	18.673.446,03	57.238.942,12							
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	856.197.442,05													
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE													
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 245.582.000,00													
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ <Exercício>													
	VALOR INCORRIDO													
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	9.072.594,62													
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	26.038.068,01													
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	821.086.779,42													
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE													
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	26.136.000,00													
ABAIXO DA LINHA														
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO													
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior>			Até o <Bimestre>										
	(a)			(b)										
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.081.687.576,94			2.861.761.578,09										
DEDUÇÕES (XXIX)	-399.906.144,17			-38.534.673,96										
Disponibilidade de Caixa	-405.189.367,09			-43.817.896,88										
Disponibilidade de Caixa Bruta	369.186.127,03			628.309.615,87										
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	774.375.494,12			672.127.512,75										
Demais Haveres Financeiros	5.283.222,92			5.283.222,92										
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.481.593.721,11			2.900.296.252,05										
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	581.297.469,06													
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ <Exercício>													
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-259.123.488,84													
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	2.541.984,00													
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00													
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00													
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00													
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	18.318.468,15													
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	856.197.442,05													
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	856.197.442,05													
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA													
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	190.951.522,73													
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00													
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	190.951.522,73													
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS														
FLAVIO GEORGE DA ROCHA	JOSÉ ALDEMIR FREIRE		PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO											
Contador Geral - CRC/RN- 6.409/O-1 T/SC	Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças		Controlador Geral do Estado											



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
17 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18.1 - FUNDEB 60%	0,00
18.2 - FUNDEB 40%	0,00
19 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)	179.621.944,20
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %	51,96
20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %	6,14
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	41,90
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
21 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2º	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	(h) = (g/d)x100 %	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	348.797.135,00	374.914.069,29	139.649.534,01	37,25	113.807.951,18	30,36	25.841.582,83
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	339.072.135,00	339.072.135,00	138.413.880,09	38,75	113.807.951,18	31,86	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.725.000,00	17.725.000,00	1.235.653,92	6,97	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO MÉDIO	220.118.865,00	234.290.296,43	79.211.564,69	33,81	65.813.993,02	28,09	13.397.571,67
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	188.866.865,00	198.038.296,43	77.975.910,77	39,37	65.813.993,02	33,23	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	31.252.000,00	36.252.000,00	1.235.653,92	3,41	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	266.397.000,00	275.126.723,76	69.755.623,66	25,35	66.128.432,56	24,04	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	703.434.171,00	729.860.793,02	236.090.457,44	32,35	193.015.325,33	26,45	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.538.878.171,00	1.614.322.882,50	524.707.179,80	32,50	438.765.702,09	27,18	85.941.477,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)	(294.378.458,17)
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50)	
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ³	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	(294.378.458,17)
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 37)	733.144.160,26
39 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (38 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	22.83 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	639.137.000,00	666.459.704,78	168.580.097,30	25,29	156.668.404,35	23,51	11.911.692,95
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	39.698.000,00	65.516.415,40	15.971.732,78	24,38	6.671.997,41	10,18	9.299.735,37
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.001.000,00	8.186.482,20	2.726.755,65	33,31	463.841,01	5,67	2.262.914,64
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	686.836.000,00	740.162.602,38	187.278.585,73	25,30	163.804.242,77	22,13	23.474.342,96
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.225.714.171,00	2.354.485.484,88	711.985.765,53	30,24	602.569.944,86	25,59	109.415.820,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM (j)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	520.887.290,37	645.768,24
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	168.580.097,30	645.768,24
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	352.307.193,07	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
47 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	1.764.371,49	17.959.711,31
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	167.955.754,25	0,00
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	223.934.886,82	8.681.865,19
49.1 - Orçamento do Exercício	222.788.965,21	5.205.623,55
49.2 - Restos a Pagar	1.145.921,61	3.476.241,64
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	118.617,36
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(54.214.761,08)	9.396.463,48
52 - (+) Ajustes	0,00	11.880,11
52.1 - Retenções	0,00	11.880,11
52.2 - Condição Bancária	0,00	0,00
53 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	(54.214.761,08)	9.408.343,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos inclusive relativos a complementação da União recebidos nos termos do § 1º do Art. 8º desta Lei utilizados no 1º Trimestre do exercício imediatamente subsequente mediante abertura de crédito adicional.
³ Caput do artigo 212 da CF/1998.
⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre de exercício.
⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa.
⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Natal, 30 de maio de 2019.

FLAVIO GEORGE ROCHA

CONTADOR GERAL

-- CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) X 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.978.798.999,00	6.978.798.999,00	2.246.686.593,94	32,19
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	15.607.000,00	15.607.000,00	5.391.322,88	34,54
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	5.983.988.999,00	5.983.988.999,00	1.920.116.566,12	32,09
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	356.570.000,00	356.570.000,00	117.441.855,12	32,94
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	566.205.000,00	566.205.000,00	192.917.671,66	34,07
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	21.608.000,00	21.608.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	29.024.000,00	29.024.000,00	6.820.949,80	23,50
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.796.000,00	5.796.000,00	3.998.228,36	68,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.738.732.000,00	3.738.732.000,00	1.458.853.383,72	39,02
Cota-Parte FPE	3.728.489.000,00	3.728.489.000,00	1.457.245.754,88	39,08
Cota-Parte IPI-Exportação	5.055.000,00	5.055.000,00	1.607.628,84	31,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.188.000,00	5.188.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.188.000,00	5.188.000,00	0,00	0,00
Outras	0	0	0	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	2.531.049.999,00	2.531.049.999,00	516.673.087,70	20,41
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	2.315.084.999,00	2.315.084.999,00	457.550.705,60	19,76
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	213.942.000,00	213.942.000,00	58.720.475,05	27,45
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	2.023.000,00	2.023.000,00	401.907,05	19,87
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	8.186.481.000,00	8.186.481.000,00	3.188.866.889,96	38,95

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	329.185.000,00	329.185.000,00	84.373.490,25	25,63
Provenientes da União	318.160.000,00	318.160.000,00	83.577.808,05	26,27
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	11.025.000,00	11.025.000,00	795.682,20	7,22
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.196.000,00	4.196.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	20.609.000,00	20.609.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	134.960,19	2.699,20
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	353.995.000,00	353.995.000,00	84.508.450,44	23,87

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Empenhadas Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Liquidadas Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	1.466.183.000,00	1.777.783.137,68	1.080.883.694,33	60,80	327.327.794,20	18,41	120.496.681,17
Pessoal e Encargos sociais	900.977.000,00	962.011.036,50	828.209.568,48	86,09	246.759.406,14	25,65	7.965.707,92

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	565.206.000,00	815.772.101,18	252.674.125,85	30,97	80.568.388,06	9,88	112.530.973,25
DESPESAS DE CAPITAL	58.603.000,00	67.919.948,00	1.028.777,11	0,06	164.451,20	18,41	8.545.007,92
Investimentos	58.603.000,00	67.919.948,00	1.028.777,11	1,51	164.451,20	0,24	8.545.007,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	1.524.786.000,00	1.845.703.085,68	1.081.912.471,44	58,62	327.492.245,40	24,73	129.041.689,09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (i)
			Empenhadas Até o Bimestre (h)	% (h/vf) x 100	Liquidadas Até o Bimestre (i)	% (i/vg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	350.580.000,00	432.671.606,50	163.238.484,78	37,73	48.942.614,32	11,31	49.630.088,13
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	324.338.000,00	406.429.606,50	163.238.484,78	40,16	48.942.614,32	12,04	42.366.922,16
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	26.242.000,00	26.242.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263.165,97
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³	0,00	45.713.109,07	25.177.935,00	55,08	6.825.904,03	14,93	1.214.506,88
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	350.580.000,00	478.384.715,57	188.416.419,78	39,39	55.768.518,35	20,61	50.844.595,01

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)	1.174.206.000,00	1.367.318.370,11			271.723.727,05		19,87
---	-------------------------	-------------------------	--	--	-----------------------	--	--------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VIIi / IVb X 100) - LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 12% 4 e 5	8,52
---	-------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIIi - (12 X IVb) / 100]	(110.940.299,75)
--	-------------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	Pagos	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	53.349.677,40	45.042.150,55	3.555.093,30	4.752.433,55	0,00
Inscritos em 2017	14.056.154,26	14.018.229,26	0,00	37.925,00	0,00
Inscritos em 2016	8.381.626,93	8.381.626,93	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	10.929.871,94	10.929.871,94	0,00	0,00	0,00
TOTAL	86.717.330,53	78.371.878,68	3.555.093,30	4.790.358,55	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de Limite não cumprido	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (i)	% (i/total i) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	537.000,00	537.440,00	11.960,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	534.896.025,00	733.318.938,56	230.910.816,01	21,34	74.495.810,35	22,75
Suporte Profilático e Terapêutico	44.168.375,00	79.043.324,28	7.810.624,50	0,73	2.229.864,36	0,68
Vigilância Sanitária	1.550.000,00	2.104.527,58	1.102.872,88	0,10	91.991,39	0,03
Vigilância Epidemiológica	8.963.000,00	11.909.843,20	2.959.478,24	0,27	483.871,00	0,15
Alimentação e Nutrição	200.000,00	200.000,00	42.175,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	934.471.600,00	1.018.589.012,06	839.074.544,81	77,55	250.190.708,30	76,40
TOTAL	1.524.786.000,00	1.845.703.085,68	1.081.912.471,44	100,00	327.492.245,40	100,00

FONTE: SIGEF/RN

Natal, 30 de maio de 2019.

FLAVIO GEORGE ROCHA

CONTADOR GERAL

-- CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019/MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>					
						No bimestre			Até o Bimestre		
TOTAL DE ATIVOS											
Ativos Constituídos pela SPE											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS											
Obrigações contratuais											
Garantias concedidas											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	9.231.966.158,41	9.237.893.283,02									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
Fonte: SIGEF/RN											
Nota:											

Natal, 30 de Maio de 2019

FLAVIO GEORGE ROCHA

Contador Geral - CRC/RN- 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		11.149.785.000,00			
Previsão Atualizada		11.149.785.000,00			
Receitas Realizadas		10.189.310.972,15			
Déficit Orçamentário		-960.474.027,85			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial		10.989.416.000,00			
Créditos Adicionais					
Dotação Atualizada		13.476.354.221,06			
Despesas Empenhadas		9.418.288.761,36			
Despesas Liquidadas		8.845.333.795,66			
Despesas Pagas		8.478.125.114,61			
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		10.663.780.118,78			
Despesas Liquidadas		9.977.342.496,12			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida STN		9.533.658.361,99			
Receita Corrente Líquida TCE		9.171.543.562,55			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		1.670.450.102,12			
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		3.276.104.921,30			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-1.605.654.819,18			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal		26.136.000,00	821.086.779,42		
Resultado Primário		-245.582.000,00	856.197.442,05		
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		790.628.950,56	4.062.256,00	594.361.968,37	192.204.726,19
Poder Executivo		762.188.206,09	3.875.402,65	593.559.546,77	164.753.256,67
Poder Legislativo		17.181.835,45	0,00	0,00	17.181.835,45
Poder Judiciário		1.310.090,52	186.853,35	802.421,60	320.815,57
Ministério Público		9.948.818,50	0,00	0,00	9.948.818,50
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		489.489.798,41	128.197.507,14	191.433.505,90	188.981.712,69
Poder Executivo		454.449.876,16	128.115.595,31	191.367.313,63	134.966.967,22
Poder Legislativo		1.113.750,69	81.911,83	66.192,27	20.088.573,91
Poder Judiciário		28.133.310,23	0,00	0,00	28.133.310,23
Ministério Público		5.792.861,33	0,00	0,00	5.792.861,33
TOTAL		1.280.118.748,97	132.259.763,14	785.795.474,27	381.186.438,88
		Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Até o Bimestre	% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre	

		Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.613.416.206,30	<18% / 25%>	26,08	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	495.417.325,04	60%	82,82%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	70.655.118,68	60%	66,39	
Complementação da União ao FUNDEB				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	14.520.488.851,17		799.356.148,83	
Despesa de Capital Líquida	1.130.959.310,12		1.472.680.627,59	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	1.311.290.093,40	906.318.823,16	527.010.431,03	183.042.000,61
Despesas Previdenciárias (V)	3.503.079.003,38	3.936.720.569,79	3.689.289.078,94	2.136.567.441,64
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-2.191.788.909,98	-3.030.401.746,63	-3.162.278.647,91	-1.953.525.441,03
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.603.622.326,41	12%	10,12	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)	9.237.893.283,02			

FLAVIO GEORGE ROCHA Contador
Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das
Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RGF 1º QUADRIMESTRE - 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	mai/18	Junho - 2018	Julho - 2018	Agosto - 2018	Setembro - 2018	Outubro - 2018	Novembro - 2018	Dezembro - 2018	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	Total (Últimos 12 meses)	Ano Base: 2019 Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	554.527.197,02	728.021.203,70	653.761.229,68	578.838.330,14	608.045.525,46	450.280.001,67	429.374.132,85	1.546.377.734,35	586.897.074,54	588.794.119,08	573.994.297,59	587.342.199,51	7.886.253.045,59	1.425.670.374,19
Pessoal Ativo	325.255.202,15	385.146.967,04	346.389.940,30	326.715.371,95	291.690.087,65	309.818.877,60	225.932.940,48	474.355.585,00	321.515.278,69	330.786.808,03	311.513.151,96	310.696.197,77	3.959.816.408,62	1.257.881.282,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	214.547.601,07	264.142.145,11	247.973.783,36	230.313.117,81	225.793.531,47	241.328.273,63	174.615.948,72	336.087.785,16	219.578.362,02	224.282.908,48	213.528.035,57	220.284.025,70	2.812.475.518,10	988.444.231,92
Obrigações Patronais	110.630.582,95	120.935.150,83	98.345.838,24	96.331.187,32	65.827.440,31	68.360.989,47	51.252.204,72	138.174.464,38	101.869.946,81	106.446.987,98	97.926.495,10	90.356.860,04	1.146.458.148,15	269.300.815,40
Benefícios Previdenciários	77.018,13	69.671,10	70.318,70	71.066,82	69.115,87	129.614,50	64.787,04	93.335,46	66.969,86	56.911,57	58.621,29	55.312,03	882.742,37	136.235,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	221.543.037,20	332.868.027,85	298.820.900,62	244.651.365,66	304.520.722,88	134.236.342,20	196.506.996,44	138.380.683,58	265.381.795,85	258.007.311,05	258.641.745,26	263.049.959,25	2.916.608.887,84	105.740.319,40
Aposentadorias, Reserva e Reformas	178.798.285,85	273.849.003,20	196.747.500,41	231.045.962,42	236.085.492,57	118.122.038,96	153.532.091,87	116.641.025,71	216.543.898,26	207.946.573,89	209.451.051,13	211.704.752,93	2.350.467.677,20	71.514.743,94
Pensões	42.667.733,22	58.949.353,55	102.003.081,51	13.534.336,42	68.366.114,44	16.045.579,35	42.910.117,53	21.646.322,41	48.837.897,59	50.060.737,16	49.190.694,13	51.345.206,32	565.557.173,63	34.089.340,08
Outros Benefícios Previdenciários	77.018,13	69.671,10	70.318,70	71.066,82	69.115,87	68.723,89	64.787,04	93.335,46	0,00	0,00	0,00	0,00	584.037,01	136.235,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.728.957,67	10.006.208,81	8.550.388,76	7.471.592,53	11.834.714,93	6.224.781,87	6.934.195,93	14.459.060,24	0,00	0,00	3.839.400,37	13.596.042,49	90.645.343,60	62.048.772,09
Despesas com Pessoal não Empenhadas por Insuficiência Orçamentária (3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919.182.405,53	0,00	0,00	0,00	0,00	919.182.405,53	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	125.688.261,54	267.744.596,62	292.737.214,92	96.200.118,02	334.438.711,20	127.072.154,03	130.351.032,91	161.328.614,84	152.767.385,54	108.657.250,09	112.209.825,77	162.948.587,45	2.072.144.752,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	98.756,55	117.556,64	262.980,06	176.440,71	124.595,70	725.853,65	291.221,23	2.429.585,93	0,00	69.720,92	29.966,31	71.636,83	4.398.314,53	241.685.975,20
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	10.330.636,09	10.787.670,92	10.548.889,27	10.477.115,78	15.857.960,05	12.449.888,49	14.044.605,46	15.409.979,23	0,00	0,00	0,00	0,00	99.906.745,29	70.089,75
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.483.142,12	580.899,53	2.216.627,69	31.851.990,30	46.573.350,53	5.512.382,77	2.180.778,37	33.167.235,75	1.680.862,55	5.775.795,63	2.595.794,04	284.392,29	136.903.251,57	21.527.536,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.775.726,78	256.258.469,53	279.708.717,90	53.694.571,23	271.883.804,92	108.384.029,12	113.834.427,85	110.321.813,93	151.086.522,99	102.811.733,54	109.584.065,42	162.592.558,33	1.830.936.441,54	114.747.919,06
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	428.838.935,48	460.276.607,08	361.024.014,76	482.638.212,12	273.605.814,26	323.207.847,64	299.023.099,94	1.385.049.119,51	434.129.689,00	480.136.868,99	461.784.471,82	424.393.612,06	5.814.108.292,66	91.152.216,18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.767.708.252,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	% SOBRE A RCL AJUSTADA
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.767.708.252,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	5.905.260.508,84	67%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.296.177.043,55	49%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 X VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.081.368.191,38	44%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.866.559.339,20	65%

Nota: Devido a não utilização pelos Poderes e Órgãos autônomos do sistema integrado de planejamento e gestão fiscal do RN e ausência de integração dos sistemas, a RCL do primeiro quadrimestre compõe apenas os

Natal, 30 de maio de 2019

Maria de Fátima Bezerra
Governadora do Estado

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício		Saldo do Exercício de 2019		
	Anterior	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.576.553.843,70	2.610.609.628,57	0,00	0,00	
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	1.830.045.211,34	1.864.100.996,21	0,00	0,00	
Empréstimos	1.829.464.979,13	1.863.499.688,26	0,00	0,00	
Interna	1.203.396.060,55	1.184.321.157,62	0,00	0,00	
Externa	626.068.918,58	679.178.530,64	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	580.232,21	601.307,95	0,00	0,00	
De Tributos	81.819,60	102.895,34	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	498.412,61	498.412,61	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	233.430.063,57	0,00	0,00	0,00	
Precat. post. a 05/05/2000 (inclusive) - Venc. e não pagos	746.508.632,36	746.508.632,36	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	261.188.497,68	813.678.385,76	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	4.349.803,67	556.839.691,75	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.349.803,67	556.839.691,75	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	256.838.694,01	256.838.694,01	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.315.365.346,02	1.796.931.242,81	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.533.658.361,99	9.273.893.283,02			
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	27,03	28%			
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	24,29	19%			
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL 200% da RCL	19.067.316.723,98	18.547.786.566,04			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) 180% da RCL	17.160.585.051,58	16.693.007.909,44			

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo Exercício		Saldo do Exercício de 2019		
	Anterior	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	303.727.862.983,32	303.727.862.983,32	0,00	0,00	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 3	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	208.820.389,98	221.555.162,51	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	304.903.657,87	750.226.037,46	0,00	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: SIGEF/RN

Natal, 29 de maio de 2019.

MARIA DE FATIMA BEZERRA
GOVERNADORA DO ESTADO

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL 2018/MARÇO-ABRIL				
RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.231.966.158,41	9.237.893.283,02	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Natal, 30 de maio de 2019

MARIA DE FATIMA BEZERRA

GOVERNADORA DO ESTADO

JOSE ALDEMIR FREIRE

ETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE/2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	60.660,49	60.660,49
Interna	60.660,49	60.660,49
Empréstimos	60.660,49	60.660,49
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	82.618.339,65	82.618.339,65
Empréstimos	82.618.339,65	82.618.339,65
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
Total (III)	82.679.000,14	82.679.000,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.237.893.283,02	100%
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	82.679.000,14	0,89%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.032.336.522,27	22%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.829.102.870,05	19,80%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SIGEF/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE/2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

Natal, 30 de maio de 2019.

MARIA DE FATIMA BEZERRA

GOVERNADORA DO ESTADO

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2019/MARÇO-ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.905.260.508,84
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.296.177.043,55
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.081.368.191,38

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR
Dívida Consolidada Líquida	1.796.931.242,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.547.786.566,04

GARANTIAS DE VALORES	VALOR
Total das Garantias Concedidas	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR
Operações de Crédito Internas e Externas	60.660,49
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	0,00
* SIGEF/RN	
Natal, 30 de maio de 2019	
MARIA DE FATIMA BEZERRA	JOSÉ ALDEMIR FREIRE
GOVERNADORA DO ESTADO	SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

PORTARIA-SEI Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 28.695, de 07 de Janeiro de 2019, CONSIDERANDO o teor do processos administrativos nº 00210066.000264/2018-89
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Luiz Wagner Leite de Miranda , Matrícula nº 205.804-9, inscrito no CPF sob o n.º 876.860.584-68, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº 16/2019, cujo o objeto é a Reforma e/ou Ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde para instalação de equipamentos de tomografia computadorizada e leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, celebrado entre a EMPRESA CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e a Secretaria de Planejamento e das Finanças do RN, por meio do Projeto Governo Cidadão - Acordo de Empréstimo nº 8276.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
PUBLIQUE-SE.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJUC

PORTARIA DE N.º 317/2019 - GS/SEJUC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO à servidora ENÚBIA CRISTINA DANTAS DA SILVA, matrícula nº 70450-4, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, em reconhecimento aos serviços prestados a esta Secretaria, pelo brilhantismo, zelo e dedicação com que tem realizado suas atividades. Atendeu prontamente o interesse público com coragem, confiabilidade, segurança e dedicação.
Art. 2º. Determinar o registro deste ato no assentamento funcional da referida servidora.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, em Natal, 27 de maio de 2019.
Publique-se e Cumpra-se.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato de Aditivo - Processo nº 03010026.000683/2019-95, - Participes: Departamento Estadual de Imprensa - DEI, e Barros & Barros Rent a Car Ltda. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato nº 001/2018, para Locação de 02 (Dois) Veículos. Vigência: 01-06-2019 a 31-05-2020. Valor Global: R\$ 41.908,08 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e oito Reais e Oito Centavos) Dotação Orçamentária: 11.2011.04.122.0100-2055.205501 - Manutenção e Funcionamento do DEI. Elemento de Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos - PJ. Fonte: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados. Fundamento Legal: Art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93. Assinaturas: Carlos Antônio Peixoto Souto e Hélio Soares de Barros.

Departamento Estadual de Imprensa

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2017
PROCESSO Nº: 03010003.000668/2019-13
CONTRATO Nº 002/2017
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CONTRATADA: FLASH VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de valor do contrato em epígrafe, tem como finalidade o reajuste do Contrato nº 002/2017-DEI, especificamente de 01 (um) Posto de Vigilância Armada, conforme discriminação da Cláusula Sétima do Contrato Original, para alterar o montante de R\$ 17.601,30 (Dezessete mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), para R\$ 20.686,26 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), com efeitos retroativos ao mês de Fevereiro de 2019. Unidade Gestora: 112011, Ação: 2055, Elemento de Despesa: 339039-77, fonte de recurso: 250.
CARLOS ANTÔNIO PEIXOTO SOUTO
Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa
Natal, 30 de Maio de 2019.

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/IPERN
Fica declarada inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c seu art. 13, IV.
Nº do Processo Nº 03810015.001623/2019-85/ IPERN
Objeto - INSCRIÇÃO PARA O I SEMINÁRIO POTIGUAR DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (SPDPREV).
Nome do Credor: A. C. C. BEZERRA
CNPJ: 32.807.609/0001-63
Valor da despesa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Unidade Orçamentária: 16201
Programa de Trabalho: 09.128.0002.2241.224101
Natureza de Despesa: 33.90.39.31
Fonte Recursos: 0.250
Natal, 29 de maio de 2019.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510015.000786/2019-15
Assunto: Processo Dispensa licitatória, para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades no âmbito desta Fundação em 2019.
INTERESSADO(A): Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE
AUTORIZO a contratação da Empresa J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 22.486 978/0001-48, no valor de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais), com vista à aquisição de material de limpeza, para atender às necessidade desta Fundação no exercício de 2019, para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II, alterada pela Lei nº 9.648/1998, conforme parecer jurídico anexo.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete Por delegação - Portaria nº 58/2019-SEI/SETHAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510015.000432/2019-62
Assunto: Processo Dispensa licitatória, para aquisição de Material de higiene e Limpeza, para atender as necessidades no âmbito desta Fundação, durante o exercício de 2019.
INTERESSADO(A): GERÊNCIA DE LOGÍSTICAS E SUPRIMENTOS
AUTORIZO a contratação da J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI,, CNPJ: 22.486 978/0001-48, no valor de R\$ R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), com vista à aquisição de Material de higiene e Limpeza, para atender às necessidade desta Fundação durante o exercício de 2019, para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II, alterada pela Lei nº 9.648/1998, conforme parecer jurídico anexo.
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Por delegação - Portaria nº 58/2019-SEI/SETHAS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510014.000740/2019-91
Interessado: Unidade de Controle Interno - UCI/SESED/RN.

E R R A T A
CORREÇÃO DA DATA CONSTANTE NO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019, PROCESSO Nº 00510014.000740/2019-91, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 29 DE MAIO DE 2019.

ONDE SE LÊ: Natal, 24 de abril de 2019.
LEIA-SE: Natal, 24 de maio de 2019.
Natal, 29 de maio de 2019.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN

Polícia Militar do RN

GABINETE DO COMANDANTE GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019
PROCESSO SEI Nº 01510185.000158/2019-07.
OBJETO: Aquisição de Capa Tática Modular.
VALOR: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
CONTRATADO: MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES EIRELI (A CASERNA).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
DATA: 28 de maio de 2019.
RECONHECIMENTO: Josimar de Lima - Cel PM - Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel PM - Comandante Geral em Exercício.

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE
O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, foram dispensado de licitação, consoante Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
PROCESSO INTERESSADO VALOR (R\$)
03910043001883/2019-68 WIN EVENTOS LTDA 700,00
Natal, 29/05/2019
MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES
Diretor Geral do ITEP

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410029.001143/2019-71 relativos a prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e ADRIANA DE SOUZA SANTOS CPF 027.340.784-81, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 13/03/2019
Natal/RN, 29/03/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410029.001150/2019-72 relativos a prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e ROBERTA DUARTE DE ARÚJO CPF 025.788.864-07, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 13/03/2019
Natal/RN, 29/03/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410029.001304/2019-26 relativos a prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e LUZIANY ADJA DA COSTA FREIRE CPF 055.029.114-89, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 19/03/2019
Natal/RN, 29/03/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

HOMOLOGAÇÃO E AJUDCAÇÃO
Atendidas as exigências legais e dispositivos previstos pelo Edital nº 027/2018-SIN/TOMADA DE PREÇOS e, em conformidade com as atribuições que nos foram conferidas, HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, de acordo com o parecer emitido pela Comissão Especial de Licitação que a conduziu, tendo como vencedora a empresa "IM ENGENHARIA LTDA", com valor apresentado na proposta R\$ de R\$ 459.729,24 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), para execução das obras de conclusão da Quadra Poliesportiva na E.E. Jacumaúma, em Arêz/RN.
Gustavo Fernandes Rosado Coelho
Secretário/SIN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2018
PROCESSO nº 00210041.000120/2018-19
Data: 29/06/2019
Projeto Governo Cidadão - 8276-BR
O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2018, Processo nº 00210041.000120/2018-19- ID 63 1 GO, destinado a Aquisição de Equipamentos de Informática para o ITEP, no dia 13 de junho de 2019, às 10:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 10:00hs do dia 13/06/2019 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o número 769142. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.rn.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através dos e-mails: pernsustentavel@gmail.com.
Natal, 29 de maio de 2019.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira
Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação
Projeto Governo Cidadão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DATACENTER DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO RN - UES/SEARH - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO PREGAO ELETRÔNICO 046/2017
O Pregoeiro desta Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, designado através da Portaria 002/2019-GS/SEPLAN, publicada no dia 13 de março 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria, resolve adjudicar o resultado da licitação, para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DATACENTER DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO RN - UES/SEARH - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO PREGAO ELETRÔNICO 046/2017, processo nº 361274/2016-1, a empresa: 1) TELEQUIP - TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 70.306.477/0001-85 no LOTE 01, no valor de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).
Natal, 29 de maio de 2019.
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro CMEL/PROJETO GOVERNO CIDADÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018
Processo nº: 00210038.002040/2019-20
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência por 205 (duzentos e cinco dias), a contar, respectivamente, do dia 20 de junho de 2019 a 11 de janeiro de 2020 e 20 de agosto de 2019 a 12 de março de 2020.
Amparo Legal: Art. 57, § 1o, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Dotação orçamentária: Sem repercussão orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 29/05/2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, pela Contratante, e Fabiano Ramalho Moreira, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018
Processo nº: 00210038.002043/2019-63
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 099/2018 por 200 (duzentos) dias, a contar, respectivamente, do dia 28 de março de 2019 a 14 de outubro de 2019 e 28 de junho de 2019 a 14 de janeiro de 2020.
Amparo Legal: Art. 57, § 1o, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Dotação orçamentária: Sem repercussão orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 29/05/2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, pela Contratante, e Fabiano Ramalho Moreira, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018.
Processo nº: 00210038.001351/2019-71
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos.
Amparo Legal: Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, no valor de R\$ 2.233.181,40 (dois milhões e duzentos e trinta e três mil e cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte previsão orçamentária: 19131 04 122 0001 141101 0.1.48 (Desenvolvimento Regional Sustentável - Projeto Governo Cidadão), no Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda, constantes no orçamento de 2019.

Data da Assinatura: 29/05/2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, pela Contratante, e Francisco de Assis da Fonseca Neto, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2017
Processo nº: 00210055.001256/2019-60
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: WILSON DOS SANTOS ROCHA
Objeto: Prorrogação de prazo relativa ao contrato nº 112/2017, por mais 05 (cinco) meses, passando o prazo de vigência de 10 de maio de 2019 a 10 de outubro de 2019.
Amparo Legal: Art. 57, § 1o, inciso II, da Lei nº 8.666.
Dotação orçamentária: Sem repercussão orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 09/05/2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, pela Contratante, e Wilson dos Santos Rocha, pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/PSA/2016
PROCESSO Nº 6203/2016-8
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores Rurais do Sítio Camelo
Município: São Bento do Trairi/RN.
Interveniente: SETHAS
Data: 10 de abril de 2019
Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara pela Concedente; Iris Maria de Oliveira pela Interveniente; Maria de Aparecida Franca pela Proponente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 14.0173
INTERESSADOS: CAERN / LM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Distratar o contrato nº 14.0173. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posterioressidente da CAERN.
Natal/RN, 11de abril de 2019.
Crizostimo Félix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contrato

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2019
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de quadros de comando.
DECISÃO
Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa BD ENER-GIA LTDA, em face de decisão da PREGOEIRA que declarou classificada e habilitada a empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI, para os itens 01, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 16, 28, 29, 33, 34, 35, 37, 39, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52 e 53 do PE 0015/2019. Dessa forma, considerando o exposto no Parecer Técnico (2024493), no Parecer Jurídico (2192697) e na Ata de Julgamento de Recurso (2025145), ratifico-os por seus próprios fundamentos e DECIDO pela manutenção do julgamento exarado pela Pregoeira para (a) indeferir o Recurso Administrativo interposto pela empresa BD ENERGIA LTDA e (b) declarar vencedora dos itens supracitados a empresa BM CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI.
Natal/RN, 29 de maio de 2019
Roberto Sergio Ribeiro Linhares
Diretor Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2019
NO RITO DA LEI Nº 13.303/2016
Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em redes coletoras e ramais de esgoto nos Sistemas de Esgotamento Sanitário.
DECISÃO
Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., em face de decisão da CPL/CAERN que a desclassificou e declarou classificada e habilitada a empresa AÇÃO ENGENHARIA & TERRAPLANAGEM como vencedora do PL 0051/2019, que tramita no rito da Lei 13.303/2016. Dessa forma, considerando o exposto no Parecer Jurídico 289 (2256567), no Parecer Técnico 17 (2002072) e na Ata de Julgamento de Recurso (2084236), ratifico-os por seus próprios fundamentos e DECIDO pela manutenção do julgamento exarado da Comissão Permanente de Licitação para (a) indeferir o Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA e (b) declarar vencedora a empresa AÇÃO ENGENHARIA & TERRAPLANAGEM.
Natal/RN, 29 de maio de 2019
Roberto Sergio Ribeiro Linhares Diretor Presidente

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.0057 - CONTRATANTES: CAERN / CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo, reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro e estabelecer valor par ano novo periodo. PRAZO: Por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 28/05/2019 a 27/05/2020. VALOR: R\$ 37.502,41 (trinta e sete mil quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 001636/2019 da conta 3003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º e art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/93. Republicado por incorreção
Natal/RN, 29 de maio de 2019.
Crizóstimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação			
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de ventilação mecânica portátil para uso em pacientes domiciliares cadastrados no Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada COHUR/SESAP, residentes processo licitatório por 12(doze) meses. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes. A abertura das propostas será no dia 12/06/2019, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 12/06/2019 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 768897 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP - Tel: (84) 3232-2671, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 29 de Maio de 2019. Auridete Maria de Araújo PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.			
Hospital Dr. Mariano Coelho Extrato de Termo de Dispensa de Licitação-Processo: 00610302.000007/2018-95 Objeto: Aquisição de bombas centrífuga. Fundamento Legal: Art. 24, Paragrafo II da Lei nº 8666/1993. Valor total: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais). Beneficiário: DJ. Material de Construção LTDA. Lígia Daiana Pinheiro da Silva Oliveira Diretora Geral Currais Novos - RN, 29 de maio de 2019.			
Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação			
Processo nº 146316/2017-6 Pregão Eletrônico nº 014/2019 Aviso aos Licitantes OBJETO: Aquisição de equipamento (Microcomputador com Monitor e Nobreak) para atender as necessidades do Setor de Atenção Domiciliar da Coordenadoria de Operações de Hospitais e Unidades de Referencia do SUS. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação da proposta de preço do presente certame: LOTE1: 01- MAPPE BRASIL LTDA - ME LOTES: 02 - JOVIC COMERCIAL E SERVICOS LTDA Natal-RN, 29 de maio de 2019. Auridete Maria de Araujo Pregoeira-CPL/SESAP			
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 AVISO AOS LICITANTES - NOVA CHAMADA A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Aquisição de Veiculo Furgão - Adaptado Ambulância tipo B. O recebimento das propostas será até as 09:00 horas do dia 12/06/2019, e a sessão de disputa terá início às 09:30 horas desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 769125 informações nos fones 3232-7782 e 3232-5459 ou solicitado por e-mail pregoeirah-maf@yahoo.com.br. Natal, 29 de maio de 2019 Katiúcia Alves Lopes dos Santos. Pregoeira do HMAF			
SESAP - Coordenadoria Administrativa Edital de Convocação - Ofício Circular nº 002/2019, Processo nº 00610033.002790/2019-20. A Secretaria de Estado de Saúde Pública convoca empresas especializadas visando celebrar contrato para prestação de serviços convocamos empresas especializadas na prestação de serviços transportadora de veículos para Transporte de 12 (doze) ambulâncias SAMU, Zero KM, da cidade de Sorocaba/SP para a base do SAMU 192 RN, em Macaíba/RN, conforme Ofício Circular 002/2019 e TR, os quais se encontram disponíveis na SUSEG/SESAP, Fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através dos e-mails (susegsesap@gmail.com). Data e local da abertura das propostas de forma presencial: às 10h00 do dia 05/06/2019, na sala da SUSEG/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN. Luiz Carlos da Silva Coordenador Administrativo/SESAP			
SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL			
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 06/2019. Cujo objeto é a Aquisição de Material de Laboratório e Análises Clínicas, processo nº 00610183.000042/2018-16, da seguinte forma:			
E M P R E S A	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL RS
D OXXI NORDESTE LTDA	01.274.126/0001-17	1.6,7,8,9.	906,90
ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604	19.026.964/0001-37	3,5.	4.904,00
VR BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	16.995.331/0001-49	4.	414,80
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	02.472.743/0001-90	10.	213,00
TOTAL GERAL			6.438,70
Observação: Item 2 - Deserto. Natal/RN, 29 de maio de 2019. Maria da Fátima Pereira Pinheiro Diretora Geral			
SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/15 - LACEN. Processo mãe: 17923/2015-6. Processo: 00610096.000363/2019-72. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.			
Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 Lei nº 8.666/9, cujo valor poderá ser repactuado através de Apostilamento pelo IGPM do mês de Abril/2019, conforme cláusula sexta do contrato original. Valor: Ao presente instrumento é atribuído ao valor total estimado de R\$ 1.478.716,28, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor R\$ 123.226,35. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.478.716,28, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.Fonte: 0.1.62 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade. Sendo R\$ 985.810,85 para atender ao período de 01/05/2019 até 31/12/2019 e R\$ 492.905,43 para atender ao período de 01/01/2020 até 30/04/2020. DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/05/2019 até 30/04/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Fabio Pires de Almeida e Felipe Domingues de Oliveira Santos Pela Contratada.			
SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/15 - LACEN. Processo mãe: 17928/2015-9. Processo: 00610096.000364/2019-17. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA. Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 Lei nº 8.666/9, cujo valor poderá ser repactuado através de Apostilamento pelo IGPM do mês de Abril/2019, conforme cláusula sexta do contrato original. Valor: Ao presente instrumento é atribuído ao valor total estimado de R\$ 819.658,73, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor R\$ 68.304,89. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 819.658,73, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.62 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade. Sendo R\$ 546.439,15 para atender ao período de 01/05/2019 até 31/12/2019 e R\$ 273.219,58 para atender ao período de 01/01/2020 até 30/04/2020. DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/05/2019 até 30/04/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Fabio Pires de Almeida e Felipe Domingues de Oliveira Santos Pela Contratada.			
SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/16 - LACEN. Processo mãe: 276773/2015-1. Processo: 00610096.000483/2019-70. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP. Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 Lei nº 8.666/93. Valor: Ao presente instrumento é atribuído ao valor global de R\$ 8.388,00. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 8.388,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.304.0021 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339039.08 - Manutenção de Software. Fonte: 0.1.63 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde. DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2019 até 31/05/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Sandro Galvão Jardim da Silva Pela Contratada.			
SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/14. Processo mãe: 95591/2014-5. Processo: 00610096.000472/2019-90. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, em caráter excepcional, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação. Valor: Ao este instrumento é atribuído o valor global de R\$ 1.304.706,48, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 108.725,54. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 1.304.706,48 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238201- Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 534.115,82, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 381.511,30 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020. 24.131.10.302.0021 238301- Manutenção do Centro de Reabilitação e Adulto. 0001 - Rio Grande do Norte Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 57.434,58, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 41.024,70 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020. 24.131.10.302.0021 238401- Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. 0001 - Rio Grande do Norte Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 30.232,37, referentes ao período de 01/06/2018 até 31/12/2019 e R\$ 21.594,55 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020. 24.131.10.302.0021 238501- Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 54.531,82, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 38.951,30 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020. 24.131.10.122.0100 258401- Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 84.764,19, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 60.545,85 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020. DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2019 até 31/05/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco de Assis Valério dos Santos Pela Contratada.			

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/18.
Processo mãe: 59284/2018-8.
Processo: 00610096.000414/2019-66.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Valor: Fica estabelecido o valor total global de R\$ 19.284,84, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.607,07.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 19.284,84, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento da despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R\$ 11.249,49, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 8.035,35, referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2019 até 31/05/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Hélio Soares de Barros Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/18.
Processo mãe: 57396/2018-6.
Processo: 00610096.000405/2019-75.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa SANTOS & FER-
NANDES EIRELI.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze)
meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº
8.666/93 em sua atual redação.
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 120.000,00, equi-
valentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no
valor global de R\$ 120.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da con-

tratante assim classificados: 24.131.10.305.0021 241201 - Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.63 - Recursos SUS - Vigilância em Saúde. Sendo R\$ 70.000,00, referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 50.000,00, referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020. DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2019 até 31/05/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Edeuza Maria Santos Fernandes Pela Contratada.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/14.
Processo mãe: 95581/2014-1.
Processo: 00610096.000425/2019-46.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa JAGUAR EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Objeto: Prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, em caráter excepcional, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 2.424.746,40, equivalentes a 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 202.062,20.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 2.424.746,40, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R\$ 1.240.247,82 referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 885.891,30 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.
24.131.10.302.0021 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R\$ 17.944,43 referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 12.817,45 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020. 24.131.10.302.0021 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R\$ 17.944,43 referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 12.817,45 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.
24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R\$ 138.298,72 referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R\$ 98.784,80 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2019 até 31/05/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Jarbas Moura Belarmino da Silva Pela Contratada.

**Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania-SEJUC**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2019

Considerando a necessidade de aquisição do objeto em referência, conforme está comprovado nos autos do presente processo, constante a informação da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - UIFP atestando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (Documento SEI nº 2330495), bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria, pela possibilidade (Documento SEI nº 2336878), autorizo a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua redação atual, no valor de R\$ 16.480,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), em favor da empresa JOSÉ INACIO DE AZEVEDO-ME, referente à aquisição de 04 (quatro) Nobreaks 3KVA, para atender as necessidades da Penitenciária Estadual Dr. Rogério Coutinho Madruga, Cadeia Pública Dinorá Simas de Lima Deodato, Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes e Complexo Penal Dr. João Chaves, pertencentes a esta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania/SEJUC-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS

DIÁRIO DO TCE / RN

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Conselheiros: Antônio Gilberto de Oliveira Jales (Presidente), Tarcísio Costa (Vice-Presidente), Maria Adélia de Arruda Sales Sousa (Presidente da 1ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente da 2ª Câmara), Carlos Thompson Costa Fernandes (Corregedor), Paulo Roberto Chaves Alves (Diretor da Escola de Contas), Renato Costa Dias (Ouvidor); Auditores: Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, Antonio Ed Souza Santana, Ana Paula de Oliveira Gomes; Ministério Público Junto ao TCE - Procuradores: Ricart César Coelho dos Santos (Procurador Geral), Luciano Silva Costa Ramos, Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves e Thiago Martins Guterres.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder: L - Legislativo																			
Instituição: 173 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte																			
Exercício: 2019																			
Periodicidade: QUADRIMESTRAL																			
Período: 1º quadrimestre																			
Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal																			
Quadro: Despesa com Pessoal																			
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal																		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)																		
	LIQUIDADAS																		
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)					
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)																			
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.562.549,81	7.094.372,95	5.943.225,09	5.519.764,50	5.547.663,69	5.488.774,48	6.346.831,05	14.429.999,38	5.509.120,12	5.515.436,40	5.558.261,44	5.440.623,77	77.956.622,68	9.640,15					
Pessoal Ativo	3.697.757,38	5.187.333,29	4.047.230,44	3.629.385,69	3.718.166,14	3.666.276,93	4.488.680,32	10.723.169,00	3.598.871,65	3.617.987,82	3.660.812,86	3.531.663,10	53.567.334,62	9.640,15					
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.021.411,35	4.498.822,49	3.353.036,24	2.940.464,67	3.023.751,32	2.975.052,04	3.770.526,33	8.487.599,32	2.930.999,05	2.950.543,45	2.991.247,03	2.866.175,30	43.809.628,59	9.640,15					
Obrigações Patronais	676.346,03	688.510,80	694.194,20	688.921,02	694.414,82	691.224,89	718.153,99	2.235.569,68	667.872,60	667.444,37	669.565,83	665.487,80	9.757.706,03						
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06	0,00					
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06						
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.091.918,89	2.323.962,66	2.408.924,71	2.082.125,46	2.032.816,39	2.012.971,30	2.732.471,39	9.368.341,94	1.932.977,92	1.925.247,50	1.983.320,55	1.914.198,95	32.809.277,66	0,00					
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	227.126,46	416.923,00	512.930,06	191.746,65	203.318,84	190.473,75	874.320,66	5.661.511,56	22.729,45	27.798,92	85.871,97	5.238,28	8.419.989,60						
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06						
DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.470.630,92	4.770.410,29	3.534.300,38	3.437.639,04	3.514.847,30	3.475.803,18	3.614.359,66	5.061.657,44	3.576.142,20	3.590.188,90	3.574.940,89	3.526.424,82	45.147.345,02	9.640,15					
Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal																			
Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal																			

	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.562.549,81	7.094.372,95	5.943.225,09	5.519.764,50	5.547.663,69	5.488.774,48	6.346.831,05	14.429.999,38	5.509.120,12	5.515.436,40	5.558.261,44	5.440.623,77	77.956.622,68	9.640,15
Pessoal Ativo	3.697.757,38	5.187.333,29	4.047.230,44	3.629.385,69	3.718.166,14	3.666.276,93	4.488.680,32	10.723.169,00	3.598.871,65	3.617.987,82	3.660.812,86	3.531.663,10	53.567.334,62	9.640,15
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.021.411,35	4.498.822,49	3.353.036,24	2.940.464,67	3.023.751,32	2.975.052,04	3.770.526,33	8.487.599,32	2.930.999,05	2.950.543,45	2.991.247,03	2.866.175,30	43.809.628,59	9.640,15
Obrigações Patronais	676.346,03	688.510,80	694.194,20	688.921,02	694.414,82	691.224,89	718.153,99	2.235.569,68	667.872,60	667.444,37	669.565,83	665.487,80	9.757.706,03	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.091.918,89	2.323.962,66	2.408.924,71	2.082.125,46	2.032.816,39	2.012.971,30	2.732.471,39	9.368.341,94	1.932.977,92	1.925.247,50	1.983.320,55	1.914.198,95	32.809.277,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	227.126,46	416.923,00	512.930,06	191.746,65	203.318,84	190.473,75	874.320,66	5.661.511,56	22.729,45	27.798,92	85.871,97	5.238,28	8.419.989,60	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.864.792,43	1.907.039,66	1.895.994,65	1.890.378,81	1.829.497,55	1.822.497,55	1.858.150,73	3.706.830,38	1.910.248,47	1.897.448,58	1.897.448,58	1.908.960,67	24.389.288,06	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.470.630,92	4.770.410,29	3.534.300,38	3.437.639,04	3.514.847,30	3.475.803,18	3.614.359,66	5.061.657,44	3.576.142,20	3.590.188,90	3.574.940,89	3.526.424,82	45.147.345,02	9.640,15

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.767.708.252,15	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.767.708.252,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	45.156.985,17	0,52
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.359.791,16	0,62
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.641.801,60	0,59
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.923.812,04	0,56

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: Notas Explicativas

Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores 30/08/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	1. DEDUÇÃO IRRF: Do valor da despesa bruta com Pessoal Ativo foi deduzido o IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores – R\$ 8.043.634,33, conforme Decisão nº 0720/2007-TC, de 28.06.2007. 2. RCL (DEDUÇÃO IRRF): O valor da Receita Corrente Líquida (RCL) foi apurado sem considerar o valor do IRRF – R\$ 470.185.030,87, conforme Decisão nº 0720/2007-TC, de 28.06.2007. 3. DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS: Com relação à dedução da despesa com inativos e pensionistas, segue-se o entendimento constante no Acórdão Nº 265/2018-TC de que tal despesa não deve ser computada como despesa pública com pessoal do Órgão, visto que "para os entes federados que instituírem regime próprio de previdência social aquele cômputo deve ser contabilizado pelo respectivo Poder Executivo Estadual, responsável pela gestão previdenciária". 4. OBRIGAÇÕES PATRONAIS: Os benefícios previdenciários (auxílios doença e maternidade) no valor de R\$ 239.142,70 estão incluídos no somatório das obrigações patronais. 5. A Receita Corrente Líquida utilizada para o preenchimento deste RGF foi calculada apenas com os valores do Poder Executivo sem consolidação com os demais poderes e órgãos, conforme declarado no email de envio do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de 27.05.2019, estando, portanto, sujeito a republicação. 6. Observa-se, ainda, que os valores da RCL dos meses de maio/2018 a dezembro/2018, relativos a quadrimestres anteriores, foram recalculados pelo Poder Executivo.

NATAL, 29 DE MAIO DE 2019.

CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JAIME MARIZ DE FARIA NETO
SECRETÁRIO GERAL

HEDER AZEVEDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Quadro: Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Rótulo: Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Valores Percentuais									

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Quadro: Notas Explicativas

Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores 31/12/2018
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, CORREGEDOR-GERAL: Dr. Anísio Marinho Neto, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Dra. Sayonara Café de Melo, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Presidente: Eudo Rodrigues Leite - Procurador-Geral de Justiça, Dra. Darci Pinheiro, Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Dra. Darci de Oliveira, Dr. Arly de Brito Maia, Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Dr. Herbert Pereira Bezerra, Dra. Carla Campos Amico, Dra. Sayonara Café de Melo, Dra. Iadya Gama Maio, Suplentes (Art. 11, § 2º, da Resolução nº 003/2007 - CSM), Dr. José Braz Paulo Neto. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA: Presidente: Eudo Rodrigues Leite - Procurador-Geral de Justiça, PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: Dr. Anísio Marinho Neto - 1º Procurador de Justiça, Dra. Darci de Oliveira - 2ª Procuradora de Justiça, Dra. Naide Maria Pinheiro - 3ª Procuradora de Justiça, Dr. José Alves da Silva - 4º Procurador de Justiça, Dr. Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes - 5º Procurador de Justiça. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo - 15ª Procuradora de Justiça, Dra. Sayonara Café de Melo - 14ª Procuradora de Justiça, Dr. José Braz Paulo Neto - 9º Procurador de Justiça, Dr. Fernando Batista de Vasconcelos - 12º Procurador de Justiça. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: Dr. Arly de Brito Maia - 16º Procurador de Justiça, Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino - 10ª Procuradora de Justiça, Dr. Herbert Pereira Bezerra - 17º Procurador de Justiça, Dr. Jorge Augusto de Macedo Tonel - 13º Procurador de Justiça. TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: Dra. Darci Pinheiro - 11ª Procuradora de Justiça, Dra. Carla Campos Amico - 6ª Procuradora de Justiça, Dra. Iadya Gama Maio - 7ª Procuradora de Justiça, Dra. Rossana Mary Sudário - 8ª Procuradora de Justiça.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

[illegible]

Notas:

- 1) Inativos: Em conformidade com o Acórdão TCE nº 265/2018 - TC, publicado no diário eletrônico de 27/08/2018, o valor referente aos inativos, incluído na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas", foi totalmente excluído no campo das "Despesas não computadas", uma vez que de acordo com o referido acórdão a despesa com inativos deve ser contabilizada pelo Poder Executivo Estadual;
- 2) Despesas de Exercícios Anteriores: Referente ao pessoal ativo;
- 3) IRRF: De acordo com a Decisão nº 720/2007 - TCE, de 29/06/2007 e republicada em 06/07/2007;
- 4) Despesas de Decisão Judicial: Conforme Parecer Jurídico no PA nº 1528/2012-PGJ.
- 5) Despesa com Licença Compensatória: Exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ.
- 6) RCL: Enviada pela Control em 27/05/2019;
- 6.1) RCL: Receita Corrente Líquida com dados provisórios, tendo em vista informações da CONTROL de que as receitas dos Poderes e Órgãos autônomos não foram consolidadas no relatório.

Natal(RN), 29 de Maio de 2019.

Eudo Rodrigues Leite Patrícia Angelina dos Santos Bezerra Camila Leite Dumaesq de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade Assessora Especial da Controladoria Interna

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

LRF, art. 48 – Anexo XXII

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	8.767.708.252,15

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	164.113.476,44	1,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <96>	175.354.165,04	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <96>	166.586.456,79	1,90
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <96>	157.818.748,54	1,80

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

Notas:

- 1) Inativos: Em conformidade com o Acórdão TCE nº 265/2018 - TC, publicado no diário eletrônico de 27/08/2018, o valor referente aos inativos, incluído na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas", foi totalmente excluído no campo das "Despesas não computadas", uma vez que de acordo com o referido acórdão a despesa com inativos deve ser contabilizada pelo Poder Executivo Estadual;
- 2) Despesas de Exercícios Anteriores: Referente ao pessoal ativo;
- 3) IRRF: De acordo com a Decisão nº 720/2007 - TCE, de 29/06/2007 e republicada em 06/07/2007;
- 4) Despesas de Decisão Judicial: Conforme Parecer Jurídico no PA nº 1528/2012-PGJ.
- 5) Despesa com Licença Compensatória: Exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ.
- 6) RCL: Enviada pela Control em 27/05/2019;
- 6.1) RCL: Receita Corrente Líquida com dados provisórios, tendo em vista informações da CONTROL de que as receitas dos Poderes e Órgãos autônomos não foram consolidadas no relatório.

Natal(RN), 29 de Maio de 2019.

Eudo Rodrigues Leite Patrícia Angelina dos Santos Bezerra Camila Leite Dumaresq de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade Assessora Especial da Controladoria Interna

COMUNICADO
29/05/2019

Suspensão de atendimento na Promotoria de Justiça de Currais Novos

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e à população em geral que, em razão de reparos na estrutura do prédio, ficará suspenso o atendimento ao público nas promotorias de justiça da comarca de Currais Novos nos dias 30 e 31 de maio de 2019 (quinta e sexta-feira).

RESOLUÇÃO Nº 048/2019-PGJ/RN

Altera a Resolução nº 58/2018-PGJ/RN, de 16 de abril de 2018, que institui Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e nos termos previstos no art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 58/2018 - PGJ/RN, de 16 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. O Projeto Piloto será realizado no período compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de junho de 2019."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 30 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 870/2019-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e nos termos previstos no art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 058/2018-PGJ, que instituiu o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a participação no projeto-piloto de teletrabalho dos servidores listados no quadro abaixo, no período de 1º de novembro de 2018 a 30 de junho de 2019:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ANA CATARINA DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA (PORTARIA Nº 775/2018-PGJ)	199.524-3	Técnica do MPE/ Assessora Ministerial	Jurídico Comarca Natal – Coordenadoria Jurídica Administrativa
ANDERSON RICARDO FERNANDES FREIRE (PORTARIA Nº 858/2018-PGJ)	167.903-1	Analista do MPE/ Assessor Ministerial	Jurídico Comarca Natal – Coordenadoria Jurídica Judicial
CASSIA RICARDINA PEREIRA (PORTARIA Nº 857/2018-PGJ)	90.221-7	Auxiliar do MPE	Comarca de Natal – Diretoria Administrativa
ANA VIRGÍNIA ARAÚJO VERAS (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.401-1	Analista do MPE	Comarca Natal - CAOP Cidadania Originalmente está lotada na Comarca Mossoró - Núcleo Técnico Especializado
ADAUTO CARVALHO DE MORAIS JÚNIOR (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.211-6	Analista do MPE	Comarca Natal - CAOP Inclusão
LAYSA RENATA ROSA SOARES DE RIBEIRO E SILVA (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.653-7	Analista do MPE	Comarca Mossoró - Núcleo Técnico Especializado
RENATA KNACKSUSS RODRIGUES (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	199-750-5	Assessora Ministerial	Jurídico Comarca de Natal - 29ª Promotoria de Justiça
RAFAELLA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	202.468-3	Técnica do MPE	Comarca de Lajes - Secretaria da Promotoria de Justiça
FERNANDA OLIVEIRA MADRUGA DE SOUZA (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.441-0	Técnica do MPE	Comarca de Ipangaçu - Secretaria da Promotoria de Justiça
RAUL OMAR DE OLIVEIRA DANTAS (PORTARIA Nº 1056/2018-PGJ)	200.257-4	Analista do MPE	Comarca de Natal - CAOP Patrimônio Público
ANNA CAROLINA BURLE MACIEL (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	201.828-4	Assessor Ministerial	Jurídico Comarca de Natal – NAJUR
DEUSDETH BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	199.363-1	Técnico do MPE	Comarca de Natal – NAP
KALINA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	200.003-2	Assessor Ministerial	Jurídico Comarca de Assu – 2ª Promotoria de Justiça
RENAN SANTANA DA SILVEIRA (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	200.296-5	Técnico do MPE	Comarca de Natal – NAP
LÍVIA MARIA DE SOUSA MOREIRA (PORTARIA Nº 2151/2018-PGJ)	200.599-9	Assessor Ministerial	Jurídico Comarca de Natal - CAOP Saúde
ALANNA DE MEDEIROS PINHEIRO CACHINA (PORTARIA Nº 183/2019-PGJ)	200.223-0	Analista do MPE	Comarca de Natal - CAOP Inclusão
LIS MONARA ARAUJO DE OLIVEIRA ROCHA (PORTARIA Nº 183/2019-PGJ)	200.239-6	Analista do MPE	Comarca de Natal - CAOP Inclusão
LILIAN MARIA OLIVEIRA VIEIRA (PORTARIA Nº 201/2019)	200.409-7	Analista do MPE	Comarca de Natal - Secretaria Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude
THIAGO ARAGAO GOMES DA CUNHA (PORTARIA Nº 357/2019-PGJ)	202.448-9	Analista do MPE	Comarca Mossoró/ Núcleo Técnico Especializado

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 688/2019 - PGJ/RN, de 30 de abril de 2019, publicada no DOE nº 14.404, edição de 01 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

P O R T A R I A Nº 865/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.601/2019 - PGJ, de 22/05/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
JOSÉ JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	TÉCNICO DO MPRN	200.393-7	4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 90 (noventa) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

P O R T A R I A Nº 866/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 32.203/2019 - PGJ, de 24/05/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
REJANE DANTAS DA SILVA	TÉCNICO DO MPRN	199.528-6	4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 90 (noventa) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019-PGJ

Aos 22 de maio de 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO EM SUBSTITUIÇÃO, OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.002.764-91, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: COMERCIAL J A LTDA, com sede à Av Almirante Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-350, Fone: (84) 3223-2505, E-mail: ja_comercial@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 01.653.918/0001-00, representado pelo Sr. JOAQUIM FERNANDES NETO, CPF/MF nº 200.395.144-04, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima por Pedido	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
39	Pasta em cartão duplex, plastificada, com abas interna e elástico nas extremidades, gramatura mínima 250g/m², medindo aproximadamente 34,0 x 23cm (variação de até 10%), em cores variadas, embalagem com 20 unidades. Marca Polycart.	Und	10	5	31,00	310,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 16.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 22 de maio de 2019

OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

JOAQUIM FERNANDES NETO

Comercial J A Ltda

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-PGJ/RN

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), COMUNICA aos interessados que a autoridade superior decidiu pelo não provimento dos recursos interpostos pelas empresas COSTA DO ATLÂNTICO TUR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se incólume a decisão da CPL pela inabilitação das recorrentes.

Outrossim, faz saber que fica aprazada para o dia 31 DE MAIO DE 2019, às 8h 30min, a sessão pública para abertura das postostas de preços das licitantes.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

JORGE ALVARES NETO

Presidente da CPL/PGJ/RN

AVISO DE ABERTURA

CONCURSO Nº 1/2019-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público que realizará licitação, modalidade CONCURSO, destinada à SELEÇÃO DAS 03 (TRÊS) MELHORES FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS, A SEREM DESENVOLVIDAS NA MARATONA DE PROGRAMAÇÃO "HACKFEST MPRN 2019", POR ESTUDANTES (UNIVERSITÁRIOS) E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE HUMANAS E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI. O concurso público será realizado no Instituto Metrópole Digital (IMD), situado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal-RN, entre os dias 18 e 20 de julho de 2019. As inscrições se darão no período de 10 de junho de 2019 até o dia 05 de julho de 2019, no endereço eletrônico <https://hackfest.imd.ufrn.br>. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://hackfest.imd.ufrn.br>. Outras informações pelo e-mail hackfest@mprn.mp.br.

Natal/RN, 29 de maio de 2019. EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REGULAMENTO HACKFEST MPRN 2019

1. DO OBJETO

1.1 Objetiva-se a seleção das 03 (três) melhores ferramentas tecnológicas, a serem desenvolvidas na maratona de programação "HACKFEST MPRN 2019", por estudantes (universitários) e profissionais da área de humanas e da tecnologia da informação - TI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O "HACKFEST MPRN 2019" tem como pressuposto atender ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o qual tem como objetivo "Estreitar o relacionamento com a sociedade e com seus integrantes", em observância, também, ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro - PEN.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para participação no "HACKFEST MPRN 2019" será gratuita, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://hackfest.imd.ufrn.br>, devendo constar dados referentes ao número do Documento de Identidade (RG) e nº de inscrição de CPF.

3.2 Poderão participar do presente Concurso pessoas físicas, desde que legalmente habilitadas na forma da legislação civil.

3.3 Poderão efetuar a inscrição para o HACKFEST MPRN 2019 pessoas físicas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos. Menores de idade deverão entregar, no momento do credenciamento, cópia de documento de identificação dos responsáveis, além de termo de autorização para a participação, conforme o modelo disponível no portal de inscrição.

3.4 É permitida somente 01 (uma) inscrição por CPF (pessoa física).

3.5 Serão disponibilizadas 108 vagas para até 18 equipes de, no mínimo, 4 integrantes, e, no máximo, 6 integrantes, destinadas prioritariamente para estudantes e/ou profissionais que declararem, no formulário de solicitação de inscrição, possuir experiência em Tecnologia da Informação - TI e correlatas, ou ter participado anteriormente na elaboração de desenvolvimento de projetos de software. Entende-se como experiência a declaração do candidato que tiver concluído 5º período em algum curso de nível superior, na área de TI ou à participação anterior em projetos de desenvolvimento de software, com a devida comprovação. As demais vagas serão preenchidas por estudantes e profissionais de outras áreas (ex. direito, contabilidade, gestão pública etc) que possam contribuir nas equipes para a concepção e desenvolvimento dos aplicativos.

3.6 A inscrição deve ocorrer por equipe.

3.7 Não é permitida a inscrição como participante das equipes de maratonistas:

a) servidores da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte (CGU/RN);

b) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);

c) membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);

d) membros da Comissão Julgadora e da Comissão Organizadora ou familiares até segundo grau.

3.8 O preenchimento e envio do formulário eletrônico de solicitação de inscrição não garante a participação no HACKFEST MPRN 2019. As inscrições serão homologadas e confirmadas após o período de inscrição, de acordo com os critérios definidos no edital do concurso.

3.9 As especificações não constantes neste regulamento serão disciplinadas no referido edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

4.1 As equipes terão como objetivo a produção de projetos utilizando TI, que visem a mobilização para aumentar a participação social na política, no controle social, na melhoria de serviços públicos e no combate à corrupção, podendo contar com os dados disponibilizados durante a maratona para a elaboração do produto (software), que será apresentado ao final da maratona.

4.2 A licença da propriedade intelectual, do software produzido durante o HACKFEST MPRN 2019 deverá atender as condições disciplinadas no edital e seus anexos.

5. ESCOLHA DAS EQUIPES VENCEDORAS E PREMIAÇÃO

5.1 A premiação será distribuída, por equipe, da seguinte forma:

1º lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 Serão critérios de avaliação de Comissão Julgadora, os aspectos abaixo elencados, cuja escala de pontuação será de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

a) criatividade, compreendendo o quanto o produto traz de novidade e agrega conceitos novos ao domínio do problema considerado; projeto inovador, seja em termos de tecnologia ou modelo de negócio;

b) potencial de impacto, considerando a abrangência e profundidade do impacto que poderá ser obtido através do produto;

c) completude da solução, compreendendo quão próximo de uma versão plenamente funcional e conceitualmente completa o software está ao fim da maratona;

d) viabilidade, compreendendo o quanto o software já tem acesso a todos os recursos e dados necessários para seu funcionamento e quão sustentável é a operação do software de maneira atualizada após o evento.

5.3 As diretrizes acerca de pontuação, critérios de desempate, prazos, premiação complementar e outros pontos pertinentes ao tópico serão disciplinados no edital.

5.4 Para que os projetos sejam elegíveis para premiação no evento, os arquivos-fonte (código fonte, arquivos "illustrator", textos, etc.) do projeto devem estar disponíveis ao final da maratona em um repositório público com licença GPL, LGPL ou licença Creative Commons que permita derivações. Para projetos que envolvam desenvolvimento de software, o código fonte deve estar em um repositório público na plataforma Github e o repositório deve conter instruções para acesso ao aplicativo ou sistema e para build e instalação do mesmo a partir do código fonte no repositório, quando aplicável.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As Comissões Organizadora e Julgamento serão divulgadas no site do evento.

6.2 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento estarão disciplinados no Edital do Concurso nº 01/2019-PGJ, bem como no site <https://hackfest.imd.ufrn.br>.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 134/2019

PROCESSO Nº: 75.091/2018

EMPENHO Nº: 134/2019

OBJETO: Empenho para acobertar despesa com contratação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: D F A Beserra - ME, RUA D, 9, QUADRA 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - CEP: 65.110-000 CNPJ: 18.296.289/0001-01 VALOR: 715,00 (setecentos e quinze reais)

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520

DATA DO EMPENHO: 28 de maio de 2019

PUBLIQUE-SE

Natal/RN, 28 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2019-PGJ, REFERENTE A VEICULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA AJUSTADA.

DOADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

DONATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada DONATÁRIA, órgão do Poder Executivo, com sede na Av. Rodrigues Alves, s/n.º, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.058.766/0001-88.

OBJETO: Rescindir, com aceitação mútua, o Termo de Doação nº 02/2019-PGJ, firmado em 26 de fevereiro de 2019, cujo objeto é a doação de bem móvel pertencente ao acervo do DOADOR, a ser transmitido a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FUNDAMENTO LEGAL: Este termo tem amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 14 de maio de 2019.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

A V I S O n. 08/2019 - 11ª PmJM

A 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 1º da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2018.00000616-4, que tem por objeto "IrregularidadeS na dispensa de licitação n. 49/2017 destinada à contratação da empresa Construções Diniz - ME, pelo município de Governador Dix-Sept Rosado, e execução do contrato dela decorrente".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2019.

Micaele Fortes Caddah

Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 02/2019

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

1 - Inquérito Civil nº 06.2012.00001065-3/10ªPmJ, que teve por objeto de investigação "Apurar maus tratos sofridos pelo adolescente José Carlos da Silva Filho no CEDUC Internação Mossoró".

Mossoró/RN, 29 de maio de 2019.

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

A V I S O n. 10/2019 - 19ª PmJM

A 19ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000345-6, que tem por objeto "Suposto não cumprimento da carga horária pelo médico cardiologista Joaquim Duarte Júnior, lotado no Centro Clínico Professor Vingt Rosado".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2019.

Patricia Antunes Martins

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555 - Fone/fax: (84) 3232-7178

AVISO - 2019/0000190416

A 22ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 116.2015.000061, instaurado para apurar possível prática irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial pela Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC no ano de 2011.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 24 de maio de 2019.

THIBÉRIO CÉSAR DO NASCIMENTO FERNANDES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇO BRANCO

PORTARIA Nº 2019.0000219652

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, no exercício de suas funções institucionais unto à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Branco, com fulcro no art. no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 69 e 71, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III; CONSIDERANDO que, nos moldes previstos no artigo 205 da Constituição Federal, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição de 1988, que reza: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à CRIANÇA, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, À EDUCAÇÃO,..."; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 208, IV, da Constituição Federal, a educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado, a ser efetivada mediante a garantia de acesso a creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 9.394/1996 - LDB, "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" e que "A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade" (arts. 29 e 30); CONSIDERANDO que a Carta Magna, ao disciplinar a organização da educação nacional, no parágrafo 2º de seu art. 211, prescreve a obrigação de os municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e, também, que a LDB determina, no inciso V de seu art. 11, que os municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando

estiverem atendidas plenamente as necessidades da sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 59, de 11.11.2009, aos incisos I e VII do art. 208 da Carta Magna, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, preconizou que essa obrigatoriedade deveria ser implementada progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União; CONSIDERANDO que, no intuito de buscar a implementação progressiva da educação infantil, o atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com duração de dez anos (2014 a 2024), ampliou os parâmetros de oferta de educação infantil previstos no PNE 2001-2010, passando a contemplar a universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e a ampliação, até 2024, da, oferta de educação infantil, de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos; CONSIDERANDO, assim, que segundo o PNE 2014-2024, a meta a ser alcançada é de 50% da população de 0 a 3 anos na creche até 2024; e 100% da população de 4 a 5 anos na pré-escola até 2016; CONSIDERANDO, que, pelo Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação (TC Educa)1, formado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e dom Instituto Rui Barbosa, o qual acompanha as metas do Plano Nacional de Educação, constata-se que o município de Poço Branco encontra-se com o percentual de 63,3% de crianças de 4 e 5 anos e 8,66% de crianças de 0 a 3 anos matriculadas na educação infantil; CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do §2º do art.208 da Constituição da República; CONSIDERANDO que o "Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil" (PROINFÂNCIA), destinado aos municípios e ao Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil; CONSIDERANDO, assim, que o programa atua sobre dois eixos principais: a) construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes; e b) aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil; CONSIDERANDO que, já na segunda fase do Programa, o FNDE, pretendendo abreviar o tempo das construções, deflagrou procedimentos de licitação ao final de 2012, para registrar empresas que construíram as escolas, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão e utilizando-se de Metodologias Inovadoras de construção (MI), cabendo aos entes federados aderir às Atas de Registro de Preços licitadas, bem como a atribuição de contratar, executar e fiscalizar as obras2; CONSIDERANDO que o percentual de avanço dos serviços executados nas obras licitadas por Metodologia Inovadora (em regra 15%), em muitos casos, não permitiu a continuidade da construção com tecnologia diversa, em razão da absoluta impossibilidade de aproveitamento da construção, o que levou ao retorno para o método tradicional (MT); CONSIDERANDO que as obras financiadas pelo FNDE, inclusive aquelas abrangidas pelo Programa PROINFÂNCIA, são monitoradas pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC3, encontrando-se classificadas como: a) concluída: obra que atingiu 90% ou mais do percentual de execução, apesar desse status não significar "em funcionamento" ou construção efetivamente finalizada; b) em execução: obra com termo de compromisso ainda vigente, que podem estar, na prática, "paralisadas"; c) em contratação: obra já licitada, com termo de compromisso ainda vigente, porém com 0% ou baixo percentual de execução; d) paralisada: obra iniciada, com termo de compromisso ainda vigente, porém com obra que não teve nenhuma evolução nos últimos 3 (três) meses; e) inacabada: obra iniciada, com termo de compromisso vencido, fato que impossibilita o recebimento do restante dos recursos pactuados; f) em planejamento: obra com o termo de compromisso vigente, porém em fase interna do processo de licitação; g) em reformulação: obra inicialmente contratada para ser executada em Metodologia Inovadora -MI, que, porém, teve seu termo de compromisso reformulado para retorno à Metodologia Tradicional - MT e se encontra em processo de renegociação com o FNDE; e h) cancelada: obra que, por diversos motivos, não foi e nem será iniciada;CONSIDERANDO, assim, que, de acordo com SIMEC, o Município de Poço Branco possui termo de compromisso junto ao FNDE para construção de uma creche modelo Educação Infantil tipo C e Educação Infantil tipo B, que se encontram em fase de execução (Escola de Educação Infantil tipo C, inacabada em 83% e Escola Infantil tipo B, apresentando 62% em obras em30.06.2018 e paralisadas atualmente);CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação editou a 2 Dados extraídos do Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 80 - Implantação de escolas para educação infantil, Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, editado em dezembro de 2017. 3 <http://simec.mec.gov.br/paineIObras/lista.php?estuf=RN> Resolução nº 3, em 11 de março de 2019, para alterar o prazo da Resolução nº 03/2018, concedendo até 25 de setembro de 2019 para a finalização de obras inacabadas em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, do Decreto 6.494, de 30 de junho de 2008, as despesas do PROINFÂNCIA correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação - MEC e ao FNDE; CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando universalizar a oferta de vagas na educação infantil na faixa etária de 4 a 5 anos (pré-escola) e ampliar o acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 bem como observar a qualidade do ensino ofertado, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, no Município de Poço Branco determinando-se, para tanto:

a) registro da presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

b) juntada do ofício nº 167/2019 do CAOP Cidadania, que noticia os dados da Meta 01 do PNE (Adesão ao Projeto Fortalecendo a Educação Infantil - Planejamento Estratégico do Ministério Público/RN - 2018/2023), no município de Poço Branco;

c) encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por email, para o CAOP-Cidadania, nos moldes do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

d) notificação do Prefeito e do Secretário de Educação do Município de Poço Branco, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do planejamento municipal em relação à implementação de vagas na educação infantil para TODAS as crianças de 04 e 05 anos de idade do município, bem como em relação à ampliação do acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 no Município de Poço Branco;

e) expedição de Ofícios ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando acerca da instauração do presente Inquérito Civil e solicitando que, no exercício de suas atribuições, acompanhem e fiscalizem a implementação da universalização do acesso à pré-escola e da ampliação do acesso à creche;

f) no caso de existir obra concluída, expedir ofício ao município requisitando o código INEP das escolas tidas como concluídas no SIMEC ou assim identificadas na referida planilha, solicitando ainda a confirmação do efetivo funcionamento das mesmas;

g) no caso de existir obra em execução, inacabada ou paralisada, expedir ofício à Controladoria Geral da União no Rio Grande do Norte4 solicitando a realização de visita técnica, a fim de constatar: a) o tipo da obra (MI ou MT); b) a situação da obra (evolução físico - financeira), que consiste em averiguar se a execução da obra está compatível com o volume de recursosrepassados5; e c) a possibilidade de ser concluída, avaliando, ainda, eventuais perdas estruturais, bem como os serviços necessários para possível finalização e estimativa do respectivo custo e prazo de conclusão;

Cumpra-se.

Poço Branco/RN, 29 de maio de 2019.

ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MACAU
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000
Telefone/Fax: 84 3521-2288, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Inquérito Civil nº 113.2015.000007
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 113.2015.000007, instaurado com o escopo de Apurar entupimento da rede de esgoto da Sra. M. B C. De S.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.
Macau/RN, 29 de maio de 2019.
Mac Lennon Lira dos Santos Leite

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO VELHO

PORTARIA N.º 25/2019
Ref. NOTÍCIA DE FATO N.º 02.23.2314.0000026/2018-16 (Antigo 01.2018.00003895-6)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça da Comarca de Pedro Velho, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, 'a', da Lei Federal n. 8.625/93 e no art. 60, I, da Lei Complementar Estadual n. 141/96, e
Considerando o disposto na Resolução n.º 174/2017 do CNMP, que dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo para fins de apurar fato que enseja a tutela de direito individual indisponível;
Considerando a necessidade verificação de possível violação de direitos dos pacientes F. S. de M., L. F. dos S. A. e M. S. T., pacientes os quais necessitam da realização do exame de análise genômica por hibridização comparativa (cgh-Array), fato comunicado a esta Promotoria de Justiça por intermédio dos termos de declaração em anexo;
Considerando que há necessidade de coleta de mais informações sobre os fatos que ensejaram a autuação da NF acima identificada e que o prazo do art. 6º da Res. n.º 12/2018 -CPJ MPRN se esgotou, sendo necessária a continuação da apuração do fato por meio do procedimento adequado;
Considerando a necessidade de verificar a possibilidade de tomada de compromisso de ajustamento de conduta ou de ajuizamento de ação pertinente para assegurar direito indisponível à saúde, nos moldes do que asseguram o art. 6º e 196 da CF;
RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a existência de possível violação de direitos dos pacientes F. S. de M., L. F. dos S. A. e M. S. T., que necessitam da realização do exame de análise genômica por hibridização comparativa (cgh- Array), com a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.
Desse modo, por conseguinte, DETERMINA:
1º) Registro do procedimento como Procedimento Administrativo em livro próprio e no sistema informatizado, respeitada a ordem cronológica, com publicação em Diário Oficial e comunicação eletrônica ao CAOP-Saúde;
2º) o agendamento de reunião com os representantes do CRI-Centro de Reabilitação Infantil, do Estado do Rio Grande do Norte (TFD- Tratamento Fora do Domicílio), representantes da regulação municipal da Secretaria Municipal de Pedro Velho/RN e do CAOP Saúde, a ser realizado no Núcleo Permanente de Incentivo a Auto Composição - NUPA, em Natal, conforme disponibilidade da pauta. Na oportunidade, deverá a Secretaria providenciar a expedição de ofício para o CAOP - Saúde solicitando apoio técnico para reunião com cópia integral do presente procedimento, bem como data possível.
Cumpra-se.
Pedro velho, 28/05/2019.
Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart
Promotora de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160
Telefone: (84) 3232-7171 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001894-9 - 24ª PmJ
AVISO Nº 0004/2019
A 24ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2018.00001894-9, instaurado a fim de apurar possível abusividade praticada pelas agências do Banco do Brasil S/A do Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da deflagração da greve dos vigilantes, consistente no fechamento das agências bancárias e na consequente suspensão integral do atendimento presencial aos seus clientes, tendo como reclamante a senhora Marinalva dos Santos da Silva e, como reclamado, o Banco do Brasil S/A.
Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 16 de maio de 2019
MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO
24º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor de Natal

IC - Inquérito Civil Nº 06.2017.00001748-0
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019 - 2ª PmJP
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscrive, no uso das atribuições conferidas pelos art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, e art. 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (ECA), c/c o artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, nos autos do Inquérito Civil n. 0.2017.00001748-2 e, ainda,
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - Arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;
CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade, ex vi do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras importa na, "preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas" e na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (verbis);
CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que tramita nessa 2ª Promotoria de Justiça de Parnamirim o Inquérito Civil nº 06.2017.00001748-0, instaurado com a finalidade de averiguar a falta de acesso de crianças e adolescentes, moradores do bairro de Emaús, nesta Cidade, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo CRAS Parque Industrial;
CONSIDERANDO que nos autos do supracitado procedimento restou constatado, por meio de informações apresentadas pelo CRAS Parque Industrial e de visita de inspeção realizada pela equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Família - CAOPIF às sedes das diversas unidades em que é ofertado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos nesta Cidade, que, de fato, os infantes residentes na supracitada localidade têm acesso dificultado ao SCFV referenciado pelo citado CRAS em razão da distância e da deficiência no sistema de transporte para viabilizar esse deslocamento, bem como da falta de estratégias primárias para atrair os usuários mirins ao referido SCFV ofertado pelo equipamento socioassistencial citado;
CONSIDERANDO que o art. 227, § 7º da Constituição Federal determina que, nos moldes das ações governamentais da área da assistência social (art. 204), a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente ocorra de forma descentralizada, competindo: a) a União a coordenação global dessa política, a definição das normas gerais de ação, a fiscalização das políticas e o controle das ações; b) ao Estado a coordenação da política de maneira complementar à União, a adaptação das normas federais à sua realidade e a execução diretamente apenas de programas de atendimento que extrapolam a capacidade do Município, suplementando o trabalho realizado pelo Poder Público Municipal; c) ao Município a coordenação da política de promoção em nível local e a execução direta de políticas e programas de atendimento;
CONSIDERANDO que a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente deve ser operacionalizada através de dois tipos de ações permanentes, contínuas e sistemáticas, quais sejam: a) programas de políticas sociais básicas (saúde, educação, lazer, moradia, cultura) e programas de políticas assistenciais sociais (vulnerabilidade, carência de recursos); b) programas de proteção especial (ameaça ou violação dos direitos fundamentais infantojuvenis), nos termos do art. 87 e 90 do ECA;
CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/1990, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim é considerado como sendo de grande porte e está devidamente habilitado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome recebendo, portanto, verbas de cofinanciamento para estruturação dos serviços de proteção básica oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDO que na proteção social básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
CONSIDERANDO que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, como o objetivo de, dentre outros, promover a socialização e convivência e desenvolver sentimentos de pertença e identidade;

CONSIDERANDO que, com a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o SCFV foi organizado por faixa etária como o objetivo de prevenir possíveis situações de risco inerentes a cada ciclo de vida;
CONSIDERANDO que o SCFV está organizado nas seguintes faixas etárias: crianças até 06 anos, crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e adolescentes de 15 a 17 anos;
CONSIDERANDO que o publico alvo do SCFV, conforme o Documento intitulado Perguntas Frequentes - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), publicado pelo MDS em 2017, dispõe que as pessoas com deficiência e os beneficiários de programas de transferência de renda são sujeitos que devem ser especialmente alcançados pelo SCFV, nos termos da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Res. 109/2009, do CNAS);
CONSIDERANDO que pode-se concluir que as pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza - destinatários dos programas de transferência de renda, como o bolsa-família, nos termos do Decreto nº 5.209/2004 - são sujeitos que estão em situação de vulnerabilidade social material que devem ser especialmente alcançados pelo SCFV, sem prejuízo, por óbvio, do atendimento do público prioritário;
CONSIDERANDO que no que se refere à definição do público prioritário para atendimento no SCFV, a Resolução 01/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), define em seu artigo 3º as pessoas nas seguintes situações prioritárias: I - em situação de isolamento; II - trabalho infantil; III - vivência de violência e, ou negligência; IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; V - em situação de acolhimento; VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; VII - egressos de medidas socioeducativas; VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual; IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; X - crianças e adolescentes em situação de rua; XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO que, o Relatório n. 020/2018 do CAOP Infância, Juventude e Família do MP/RN, registra que o Município de Parnamirim tem uma demanda residual de crianças e adolescentes em situação de: 1 - pobreza e extrema pobreza (público especial do SCFV) que não está sendo contemplada no serviço em comento, eis que dos 11.928 potenciais usuários existentes, apenas 1.559 estão inscritos no SCFV; e 2 - trabalho infantil (público prioritário do SCFV) já que dos 1.757 potenciais usuários existentes apenas 712 frequenta o serviço;
CONSIDERANDO que, de acordo com o levantamento do quantitativo de alunos matriculados nas Escolas Municipais do bairro de Emaús, a fim de averiguar os potenciais usuários do SCFV, elaborado pelo CRAS Parque Industrial, foram quantificadas 821 crianças e adolescentes inseridas nos citados estabelecimentos da rede municipal de ensino, situados no bairro de Emaús;
CONSIDERANDO que no Cadastro Único do Programa Bolsa Família consta o quantitativo de 887 (oitocentos e oitenta e sete) crianças e adolescentes com perfil para o referido Programa, residentes no bairro Emaús desta Cidade (Relatório Informativo da Central de Atendimento Social - CAS);
CONSIDERANDO que a capacidade de atendimento do CRAS Parque Industrial em relação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV atualmente é de apenas 65 (sessenta e cinco) crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que essa capacidade precisa ser ampliada, haja vista que os dados acima citados apontam a existência de número expressivo de crianças e adolescentes, residentes no bairro de Emaús, com perfil para inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
CONSIDERANDO que para ampliação dessa capacidade de atendimento verificou-se a necessidade do CRAS Parque Industrial realizar um trabalho de busca ativa dos potenciais usuários mirins do Serviço Socioassistencial em questão residentes no bairro de Emaús, nos moldes que preconiza o Documento Orientações Técnicas do MDS;
CONSIDERANDO que uma das causas dessa diminuta capacidade de atendimento do SCFV do CRAS Parque Industrial ocorre em virtude da distância entre o local das residências do segmento mirim com perfil de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a sede do CRAS Parque Industrial;
CONSIDERANDO que a não inserção das crianças e adolescentes no serviço em apreço favorece para que os mesmos permaneçam em situação de vulnerabilidade e até de risco, na medida em que o SCFV possibilita a promoção de cidadania a esse segmento através da oferta de atividades culturais, socioeducativas e de esportes;
CONSIDERANDO que para se garantir o exercício de um direito não é suficiente que o Poder Público reconheça a sua existência, e sim que crie elementos que possibilitem ou facilitem seu acesso;
CONSIDERANDO que o acesso ao SCFV pode ser feito através das seguintes formas: por procura espontânea, por busca ativa, por encaminhamento da rede socioassistencial e por encaminhamento das demais políticas públicas (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar as providências pertinentes com vistas a garantir direitos fundamentais do público mirim atingido por essa omissão do poder público municipal, quais sejam, ao esporte, lazer, cultura e à convivência comunitária;
RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal, Sr. Rosano Taveira e à Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Elienai Dantas Cartaxo, que adotem as medidas administrativas necessárias para:
1 - no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o Município de Parnamirim ofertar regularmente serviço de transporte em prol das crianças e adolescentes residentes no bairro de Emaús para o prédio do CRAS Parque Industrial, a fim de garantir que os mencionados infantes frequentem regularmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos oferecido pela referida Unidade Socioassistencial;
2 - que no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, apresente um plano de trabalho de busca ativa planejada e sistematizada em relação as crianças e adolescentes residentes no bairro de Emaús com perfil para inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo CRAS Parque Industrial, com as seguintes ações, dentre outras pertinentes, e respectivos prazos de implantação: a) busca de dados no CadÚnico dos beneficiários BPC e do Programa Bolsa Família, para identificar as crianças e adolescentes de Emaús que pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, e em seguida realizar visitas domiciliares no intuito de captar a adesão dos potenciais usuários; b - disponibilização de veículo para equipe do CRAS Parque Industrial fazer a busca ativa; c - deslocamento da equipe de referência para conhecimento do território; d - contatos com atores sociais locais (líderes comunitários, associações de bairro etc) quanto a existência e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e - obtenção de informações e dados de possíveis usuários nos outros serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais (saúde, educação, etc);f - realização de campanhas de divulgação do serviço no rádio, TV, redes sociais, distribuição de panfletos, colagem de cartazes e utilização de carros de som quanto a oferta do SCFV no CRAS Parque Industrial; g- estabelecer parce-

rias para divulgação do SCFV do CRAS Parque Industrial com as escolas, Unidades de Saúde, Associações Comunitárias, Entidades Não Governamentais, sediadas no bairro de Emaús.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a essa 2ª Promotoria de Justiça de Parnamirim informações quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ato ministerial. Parnamirim/RN, 27 de maio de 2018.

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas
Promotora de Justiça
Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003.

Ref. Inquérito Civil - 115.2019.000139
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda, CONSIDERANDO o teor dos documentos constantes às fls. 02-40 sobre a possível ausência de acessibilidade no estacionamento instalado na edificação localizada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 3132, Ponta Negra, Natal/RN, de propriedade da Capuche Empreendimentos Ltda; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural"; CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº. 13.146/2015 elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade; CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº. 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 56, §2º, da Lei nº. 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade; CONSIDERANDO que o artigo 57, caput, da Lei nº. 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes; CONSIDERANDO que o §1º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015, preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade; CONSIDERANDO que o §2º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015, cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o desiderato de investigar as possíveis irregularidades arquitetônicas em matéria de acessibilidade existentes na edificação localizada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 3132, Ponta Negra, Natal/RN, determinando, para tanto: a) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades; Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso I, da Resolução n.º 002/2008-CPJ/RN; b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN; c) a expedição de ofício ao investigado, com cópia do laudo técnico de fls. 52-57, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a remessa de uma cópia do alvará de funcionamento e do projeto arquitetônico do estacionamento objeto da presente investigação, informando ainda se tem interesse em firmar ajustamento de conduta para remoção dos obstáculos arquitetônicos em matéria de acessibilidade ali existentes, devendo, em caso positivo, encaminhar um cronograma de execução das obras de adequação, baseado em um projeto complementar de acessibilidade elaborado por profissional habilitado na área de engenharia ou arquitetura, com a correspondente anotação/registro de responsabilidade técnica - ART/RRT. d) requirite-se ao Setor de Arquitetura das Promotorias de Justiça, conferindo um prazo de 20 (vinte) dias para resposta, a elaboração de laudo técnico no estacionamento aqui tratado.

Cumpra-se.
Natal, 06 de maio de 2019.
Rebecca Monte Nunes Bezerra - 9ª Promotora de Justiça

PORTARIA
Procedimento Administrativo nº 096.2018.000116
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 096.2018.000116 no presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
OBJETO: Averiguar possível contaminação da água que abastece as escolas municipais de Martins/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 225 da Constituição Federal; Lei nº 6.938/1981; Lei nº 8.080/1990.
INVESTIGADO: Município de Martins/RN;
DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) oficie-se ao Município de Martins, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se as ligações efetuadas pela CAERN nas escolas municipais já estão em funcionamento; b) guarde-se, por 15 (quinze) dias, a resposta formal ao ofício de fl. 34.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado - DOE/RN.
Martins/RN, 27 de maio de 2019.
ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PIC - Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2018.00001401-0
PORTARIA Nº0010/2019/3ªPmJCM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Umarizal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar eventual crime de desobediência à ordem judicial por parte do então secretário estadual de saúde George Antunes de Oliveira nos autos do processo 0100484-83.2017.8.20.0102;
FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 330 do CP.
INVESTIGADO(a): George Antunes de Oliveira.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Requisite-se à 1ª Vara de Ceará-Mirim cópia ou vista do processo 0100484-83.2017.8.20.0102 para apuração do crime noticiado;
II) Notifique-se George Antunes de Oliveira da presente instauração concedendo o prazo de dez dias para juntar defesa e apresentar documentos que comprovem que não houve o referido descumprimento ou que demonstre o que fez para cumprir a decisão judicial;
III) Expeça-se carta precatória às Promotorias de Justiça de Juizado Especial Criminal de Natal solicitando que seja notificado o investigado para prestar esclarecimentos e informar como funcionava o cumprimento das decisões judiciais na Secretaria Estadual de Saúde; quem era o encarregado; ao Secretário o que competia fazer; o que fez no referido caso, para dar cumprimento à decisão
IV) Remessa do arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN;
Cumpra-se.
Ceará-Mirim/RN, 24 de maio de 2019.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

Aviso nº 2019/0000122048
A Promotoria de Justiça da Comarca de Umarizal/RN, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 094.2012.00006, registrado para averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade de A. L. do N. e F. L. do N. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação para, querendo, interpor recurso contra este arquivamento na Secretaria da Promotoria de Justiça de Umarizal.
Umarizal/RN, 29 de maio de 2019.
Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, CEP 59970-000, Marcelino Vieira/RN - Fone/Fax.: (84) 3385-4840.

PORTARIA nº 218297/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, com fulcro no art. no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 69 e 71, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;
CONSIDERANDO que, nos moldes previstos no artigo 205 da Constituição Federal, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição de 1988, que reza: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à CRIANÇA, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, À EDUCAÇÃO,...";
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 208, IV, da Constituição Federal, a educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado, a ser efetivada mediante a garantia de acesso a creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 9.394/1996 - LDB, "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" e que "A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade" (arts. 29 e 30);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, ao disciplinar a organização da educação nacional, no parágrafo 2º de seu art. 211, prescreve a obrigação de os municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e, também, que a LDB determina, no inciso V de seu art. 11, que os municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 59, de 11.11.2009, aos incisos I e VII do art. 208 da Carta Magna, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, preconizou que essa obrigatoriedade deveria ser implementada progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União;
CONSIDERANDO que, no intuito de buscar a implementação progressiva da educação infantil, o atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com duração de dez anos (2014 a 2024), ampliou os parâmetros de oferta de educação infantil previstos no PNE 2001-2010, passando a contemplar a universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e a ampliação, até 2024, da oferta de educação infantil, de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos;
CONSIDERANDO, assim, que segundo o PNE 2014-2024, a meta a ser alcançada é de 50% da população de 0 a 3 anos na creche até 2024; e 100% da população de 4 a 5 anos na pré-escola até 2016;
CONSIDERANDO, que, pelo Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação (TC Educa), formado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa, o qual acompanha as metas do Plano Nacional de Educação, constata-se que o município de Marcelino Vieira/RN encontra-se com o percentual de 56,69% de crianças de 4 e 5 anos e 26,80% de crianças de 0 a 3 anos matriculadas na educação infantil;
CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do §2º do art. 208 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o "Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil" (PROINFÂNCIA), destinado aos municípios e ao Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil;
CONSIDERANDO, assim, que o programa atua sobre dois eixos principais: a) construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes; e b) aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil;
CONSIDERANDO que, já na segunda fase do Programa, o FNDE, pretendendo abreviar o tempo das construções, deflagrou procedimentos de licitação ao final de 2012, para registrar empresas que construiriam as escolas, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão e utilizando-se de Metodologias Inovadoras de construção (MI), cabendo aos entes federados aderir às Atas de Registro de Preços licitadas, bem como a atribuição de contratar, executar e fiscalizar as obras;
CONSIDERANDO que o percentual de avanço dos serviços executados nas obras licitadas por Metodologia Inovadora (em regra 15%), em muitos casos, não permitiu a continuidade da construção com tecnologia diversa, em razão da absoluta impossibilidade de aproveitamento da construção, o que levou ao retorno para o método tradicional (MT);
CONSIDERANDO que as obras financiadas pelo FNDE, inclusive aquelas abrangidas pelo Programa PROINFÂNCIA, são monitoradas pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, encontrando-se classificadas como: a) concluída: obra que atingiu 90% ou mais do percentual de execução, apesar desse status não significar "em funcionamento" ou construção efetivamente finalizada; b) em execução: obra com termo de compromisso ainda vigente, que podem estar, na prática, "paralisadas"; c) em contratação: obra já licitada, com termo de compromisso ainda vigente, porém com 0% ou baixo percentual de execução; d) paralisada: obra iniciada, com termo de compromisso ainda vigente, porém com obra que não teve nenhuma evolução nos últimos 3 (três) meses; e) inacabada: obra iniciada, com termo de compromisso vencido, fato que impossibilita o recebimento do restante dos recursos pactuados; f) em planejamento: obra com o termo de compromisso vigente, porém em fase interna do processo de licitação; g) em reformulação: obra inicialmente contratada para ser executada em Metodologia Inovadora - MI, que, porém, teve seu termo de compromisso reformulado para retorno à Metodologia Tradicional - MT e se encontra em processo de renegociação com o FNDE; e h) cancelada: obra que, por diversos motivos, não foi e nem será iniciada;
CONSIDERANDO, assim, que, de acordo com SIMEC, o Município de Marcelino Vieira/RN possui termo de compromisso junto ao FNDE para construção de uma creche modelo, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), que se encontra em fase de execução;
CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação editou a Resolução nº 3, em 11 de março de 2019, para alterar o prazo da Resolução nº 03/2018, concedendo até 25 de setembro de 2019, para a finalização de obras inacabadas em todo o território nacional;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, do Decreto 6.494, de 30 de junho de 2008, as despesas do PROINFÂNCIA correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação - MEC e ao FNDE;
CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso";
RESOLVE:
Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando universalizar a oferta de vagas na educação infantil na faixa etária de 4 a 5 anos (pré-escola) e ampliar o acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024, bem como observar a qualidade do ensino ofertado, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, no Município de Marcelino Vieira/RN, determinando-se, para tanto:
a) registro da presente portaria no sistema do MP Virtual desta Promotoria de Justiça;

b) junta da do ofício nº 153/2019 do CAOP Cidadania, que noticia os dados da Meta 01 do PNE (Adesão ao Projeto Fortalecendo a Educação Infantil - Planejamento Estratégico do Ministério Público/RN - 2018/2023), no município de Marcelino Vieira/RN;

c) encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por e-mail, para o CAOP-Cidadania, nos moldes do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

d) notificação do Prefeito e da Secretária de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do planejamento municipal em relação à implementação de vagas na educação infantil para TODAS as crianças de 04 e 05 anos de idade do município, bem como em relação à ampliação do acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 no Município de Marcelino Vieira/RN;

e) expedição de Ofícios ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando acerca da instauração do presente Inquérito Civil e solicitando que, no exercício de suas atribuições, acompanhem e fiscalizem a implementação da universalização do acesso à pré-escola e da ampliação do acesso à creche;

f) no caso de existir obra em execução, inacabada ou paralisada, expedir ofício à Controladoria Geral da União no Rio Grande do Norte solicitando a realização de visita técnica, a fim de constatar: a) o tipo da obra (MI ou MT); b) a situação da obra (evolução físico - financeira), que consiste em averiguar se a execução da obra está compatível com o volume de recursos repassados; e c) a possibilidade de ser concluída, avaliando, ainda, eventuais perdas estruturais, bem como os serviços necessários para possível finalização e estimativa do respectivo custo e prazo de conclusão;

Cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 28 de maio de 2019.
(assinado eletronicamente)
Daniel Fernandes de Melo Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA 2019/0000211035

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 22ª Promotoria de Justiça de Natal, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos:

OBJETO: Investigar a prática de possível ato de improbidade administrativa supostamente praticado por Agcey Anaximandro da Cunha Pessoa, que, enquanto ocupante de cargo na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, perceberia a remuneração do cargo sem prestar serviço.

MATÉRIA: Improbidade administrativa.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Agcey Anaximandro da Cunha Pessoa.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Oficie-se a Assembleia Legislativa, através do PGJ, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias de cópia das fichas funcional e financeira do servidor AGCEY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA (CPF nº 874.674.104-68) notadamente dos atos de nomeação e exoneração, indicando o cargo ocupado, atribuições, lotação, local, horário de trabalho e chefia imediata;

2. Oficie-se a Prefeitura de Assu-RN, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias de cópia das fichas funcional e financeira do servidor AGCEY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA (CPF nº 874.674.104-68) notadamente dos atos de nomeação e exoneração, indicando o cargo ocupado, atribuições, lotação, local, horário de trabalho e chefia imediata;

3. Notifique-se o investigado AGCEY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA, com endereço profissional na Presidência da ALRN, a comparecer nesta Promotoria de Justiça, no dia 23 de maio de 2019, às 09h30min, para prestar esclarecimentos;

4. Oficie-se o Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RN requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio da cópia do registro profissional do investigado AGCEY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA (CRC RN - 6700/O) bem como, se existe registro na referida autarquia da empresa AGCON Assessoria Contábil, localizada na Rua Joaquim Bernardo, nº 43-A, Centro, Angicos-RN, devendo indicar o seu responsável técnico;

5. Junte-se aos autos certidão de pesquisa elaborada pela assessoria ministerial;

6. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se ao CAOP-Patrimônio Público da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria.

Natal/RN, 23 de maio de 2019.
Thibério César do Nascimento Fernandes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 037/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Tangará/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Tangará/RN inexistia qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Tangará/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Tangará/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;

b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;

c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;

d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;

e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;

b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.

3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:

a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;

b) Prefeito Municipal;

c) Gestor da Assistência Social;

d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;

e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);

f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Presidente do Conselho Tutelar;

i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Tangará/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 038/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Senador Elói de Souza/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Senador Elói de Souza/RN inexistia qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Senador Elói de Souza/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Senador Elói de Souza/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;

b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;

c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;

d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;

e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;

b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.

3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:

a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;

b) Prefeito Municipal;

c) Gestor da Assistência Social;

d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;

e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);

f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Presidente do Conselho Tutelar;

i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Senador Elói de Souza/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 039/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Sítio Novo/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Sítio Novo/RN inexistente qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Sítio Novo/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Sítio Novo/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

- a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;
- b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;
- c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;
- d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;
- e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

- a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
 - b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.
3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:
- a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;
 - b) Prefeito Municipal;
 - c) Gestor da Assistência Social;
 - d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;
 - e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);
 - f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - h) Presidente do Conselho Tutelar;
 - i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Sítio Novo/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 040/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Serra Caiada/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Serra Caiada/RN inexistente qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Serra Caiada/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Serra Caiada/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

- a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;
- b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;
- c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;
- d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;
- e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

- a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
 - b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.
3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:
- a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;
 - b) Prefeito Municipal;
 - c) Gestor da Assistência Social;
 - d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;
 - e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);
 - f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - h) Presidente do Conselho Tutelar;
 - i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Serra Caiada/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 041/2019 - PmJT

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada no Município de Boa Saúde/RN;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de Boa Saúde/RN inexistente qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no Município de Boa Saúde/RN, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR

1. Expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Social do Município de Boa Saúde/RN, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

- a) se existe alguma unidade de acolhimento institucional no município para crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família que precisem de acolhimento provisório enquanto há a restauração dos vínculos familiares ou, na impossibilidade, encaminhamento à adoção;
- b) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;
- c) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;
- d) para que lugar são conduzidas e sob responsabilidade de quem ficam as crianças e adolescentes que precisam de acolhimento provisório, após afastamento da família, no município;
- e) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

2. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

- a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
 - b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.
3. Após a apresentação das respostas solicitadas, faça-se conclusão para a designação de reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento no município, notadamente o serviço de acolhimento familiar, para a qual deverão ser convidados os seguintes órgãos:
- a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica, se houver;
 - b) Prefeito Municipal;
 - c) Gestor da Assistência Social;
 - d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento, se houver;
 - e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);
 - f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - h) Presidente do Conselho Tutelar;
 - i) Presidente da Câmara de Vereadores.

4. Após a reunião conjunta mencionada no item 3, deverá ser designada audiência com a participação do Prefeito e Secretária de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de Boa Saúde/RN.

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência da instauração do presente.

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 23 de maio de 2019.

Lenildo Queiroz Bezerra

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone/Fax:(84) 3417-6346 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO nº 018/2019 - 3ª PmJ Caicó

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2015.00000108-8 3ª PmJ Caicó, instaurado em 14/01/2015, que trata de averiguar a execução de penalidades impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Acórdão nº493/2012-TC, ao ex-presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, o senhor Guilherme Antônio de Araújo.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para querendo apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Caicó/RN, 28 de maio de 2019.

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone/Fax:(84) 3417-6346 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO nº 019/2019 - 3ª PmJ Caicó

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2015.00003579-1 3ª PmJ Caicó, instaurado em 02/06/2015, que trata de apurar possíveis irregularidades no procedimento de dispensa de licitação nº 5943/2012-7, com a consequente contratação da empresa M PEREIRA DIAS M.E, para fornecimento de pão francês, no âmbito da Fundação Estadual da Criança e Adolescente (FUNDAC), no Município de Caicó/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para querendo apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Caicó/RN, 28 de maio de 2019.

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59.625-340

Telefone: 3315-1303, E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Aviso Nº 0028/2019/15ªPmJM

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000443-7

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, nos termos do art. 44, parágrafo 1º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000443-7, cujo o objeto é apurar Direito individual indisponível - Possível situação de risco das pessoas idosas E. e J.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 29 de maio de 2019.

Herminio Souza Perez Júnior

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59.625-340

Telefone: 3315-1303, E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Aviso Nº 0029/2019/15ªPmJM

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000549-1

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 002/2008 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000549-1, cujo o objeto é apurar Direito individual indisponível - Possível situação de risco da pessoa idosa L. A. de C.

Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 29 de maio de 2019.

Herminio Souza Perez Júnior

Promotor de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 871/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 120/2019-PGJ/RN, de 24/01/2019, DOE de 30/01/2019,

RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados, durante o afastamento dos seus respectivos membros titulares/designados, ficando revogada, a partir de 31/05/2019, a substituição referente à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, constante na Portaria nº 618/2019-PGJ/RN, de 16/04/2019, DOE de 23/04/2019.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
DANIEL ROBSON L. DE LIMA	199.298-8	17º PmJ Mossoró/3ª	18ª PmJ Mossoró/3ª	31/05/2019
FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA	199.311-9	16ª PmJ Mossoró/3ª	15ª PmJ Mossoró/3ª	
CÁTIA TATIANA C. HERMÍNIO	157.193-1	37ª PmJ Natal/3ª	36ª PmJ Natal/3ª	1º a 18/06/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 872/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996,

RESOLVE revogar, com efeitos retroativos a 31/07/2018, a Portaria nº 660/2018-PGJ/RN, de 09/04/2018, publicada no DOE de 10/04/2018, que designou o Bel. CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, matrícula nº 165.527-2, para auxiliar na Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 044/2019 – DGER/PGJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Chamado de 70184020,

RESOLVE designar o servidor, ocupante do cargo efetivo de Técnico do Ministério Público Estadual – Área Administrativa, para, sem prejuízo às atribuições de origem, prestar suporte técnico-administrativo, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Designado para	Período
CARLOS LORENZO ALVES DA SILVA	200.070-9	Sec das PmJs de Juizado Especial de Natal (36ª e 37ª PmJ)	05/06 a 04/07/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2019.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 045/2019 – DGER/PGJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Chamado de 70184020,

RESOLVE designar a servidora, ocupante do cargo efetivo de Técnico do Ministério Público Estadual – Área Administrativa, para o exercício de suas funções, de acordo com o quadro abaixo, revogando-se, parcialmente, a partir de 27/05/2019, no tocante à designação para o GAECO, a Portaria nº 154/2018-DGER/PGJ/RN, de 04/12/2018, DOE de 06/12/2018:

Servidora	Matrícula	Designada para	Período
LARISSA MASCARENHAS SOUZA	200.120-9	Sec Adm das PmJs de Monte Alegre	27/05 a 13/06/2019 (somente em dias de segunda e quinta-feira)
		Sec Adm das PmJs de Saúde de Natal	27/05 a 13/06/2019 (somente em dias de terça, quarta e sexta-feira)
			14 a 30/06/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2019.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves;
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha;
CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 26/2019 - GDPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 74/2019 - GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicado em 15 de fevereiro de 2019, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DO X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para cadastro de reserva, na forma abaixo descrita:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, no sentido de formar cadastro de reserva para estagiários de graduação, sendo que as vagas que vierem a surgir no curso de validade do certame serão distribuídas, com estrita observância da ordem classificatória, da seguinte forma:

Cadastro de reserva - Núcleo de Assu

Cadastro de reserva - Núcleo de Caicó

Cadastro de reserva - Núcleo de Mossoró

Cadastro de reserva - Núcleo de Natal

Cadastro de reserva - Núcleo de Nova Cruz

Cadastro de reserva - Núcleo de Parnamirim

Cadastro de reserva - Núcleo de Pau dos Ferros

§ 1º. Serão reservadas, às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, na forma da Lei Estadual nº 7.943, de 05 de junho de 2001, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, assegurando-se o mínimo de 01 (uma) vaga, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação.

§ 2º. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 3º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 2ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª, a 4ª vaga será a 61ª, e assim sucessivamente.

§ 4º. Os candidatos amparados pelo disposto no parágrafo 1º e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão se submeter à avaliação da deficiência, que será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que terá decisão definitiva sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função.

§ 5º. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, ou se o candidato não comparecer à avaliação biopsicossocial descrita no parágrafo acima, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

§ 6º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 7º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 8º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) enviar, no ato da inscrição, cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

c) o candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra "b" deste subitem, deverá solicitar a confecção de prova especial em braille ou ampliada, especificando o tipo de sua deficiência;

§ 9º. Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias, conforme o Decreto Federal de nº 9.508/2018 e alterações pelo Decreto Federal nº 9.545, de 30 de outubro de 2018:

I - ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados exclusivamente elaboradas em fonte tamanho 16.

c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;

d) prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela; e

e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas;

II - ao candidato com deficiência auditiva:

- a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino de Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e
- b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;
- III - ao candidato com deficiência física:
- a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e
- c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.
- § 10º. Em caso de solicitação de tempo adicional, o candidato deverá enviar a justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, juntamente com o laudo médico, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, deste Edital e previsto no § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.
- § 11º. O candidato que tiver o tempo adicional deferido pela Comissão do certame, terá uma hora a mais para a realização da prova.
- § 12º. Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa, bem como não será concedido o uso das tecnologias assistivas acima mencionadas ao candidato com deficiência que não declarar a sua necessidade no ato da inscrição.
- § 13º. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 07 dias antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.
- § 14º. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- § 15º. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
- § 16º. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
- § 17º. A Comissão do Concurso não disponibilizará responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- § 18º. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- § 19º. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Capítulo II
DO INGRESSO

- Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado.
- § 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.
- § 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.
- Art. 3º. O prazo de validade máxima do Teste Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.
- Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de 01 (um) salário mínimo, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.
- Parágrafo único. Por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o estagiário receberá também o auxílio transporte, que será no montante equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando o valor da meia passagem praticado no Município de Natal e a quantidade de dias úteis em que comparecer.
- Art. 5º. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.
- § 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.
- § 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- § 3º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.
- § 4º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
- § 5º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.
- § 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.
- Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:
- I - estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II - ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III - militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV - titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

- V - estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
- VI - estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.
- Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar vinculado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverão constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
- I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
- IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.
- § 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
- § 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
- Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
- I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;
- II - pela Defensoria Pública:
- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;
- c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;
- d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;
- e) pelo truncamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Capítulo III
DAS INSCRIÇÕES

- Art. 10. A inscrição será realizada exclusivamente no sítio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (<https://www.defensoria.rn.def.br>), das 08h00min do dia 13 de maio de 2019 às 23h59min do dia 14 de junho de 2019.
- Parágrafo único. As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da administração.
- Art. 11. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 12. Serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante as informações prestadas, quando da inscrição no certame.
- Art. 13. O candidato que se utilizar de dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição terá essa cancelada, sendo eliminado do concurso.
- Art. 14. Para fins de reconhecimento da validade da inscrição, necessária a comprovação do pagamento da taxa devida.
- Art. 15. Cada candidato terá direito apenas a 01 (uma) inscrição.
- Art. 16. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes de cadastro de reserva dos Núcleos para os quais se inscreveram.
- Parágrafo único. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra Cidade, não poderá requerer a transferência do estágio.
- Art. 17. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar;
- e) Passaporte.
- Art. 18. O valor da inscrição será de R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo ser pago mediante transferência ou depósito identificado na conta corrente do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei n. 8.815/2006: Conta corrente de n. 8779-3, Agência 3795-8, do Banco do Brasil S/A.
- § 1º. Os candidatos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante transferência de conta de titularidade do inscrito ou depósito identificado, com indicação do número do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou nome;
- § 2º. Serão canceladas as inscrições com depósito efetuado em valor menor do que o estabelecido no caput deste artigo, bem como as solicitações de inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data limite.
- § 3º. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: com cheque, via postal, por fac-símile, "por meio de envelope" em caixa rápido, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido.

- § 4º. O comprovante de depósito deverá ser enviado, em cópia digitalizada, no ato da inscrição, pelo candidato.
- § 5º. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição efetuado por parte do candidato não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
- § 6º. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o comprovante de pagamento até a data da validação da inscrição.
- § 7º. O simples agendamento bancário não se afigura como comprovante de pagamento do valor de inscrição.
- Art. 19. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação, preencher todos os campos do Formulário de Inscrição e atender aos procedimentos delineados abaixo:
- a) acessar o sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- b) selecionar a inscrição no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO;
- c) fazer o login junto ao sistema (caso não tenha o login, será necessário realizar cadastro prévio);
- d) acessar o sistema com número do CPF e senha cadastrados;
- e) preencher o formulário de inscrição, indicando o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência, salvo para atender interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) fazer o upload de documento de identificação na área destinada, atendendo ao que determina o art. 17 do presente Edital;
- g) fazer o upload do comprovante de pagamento na área destinada;
- h) fazer o upload dos documentos descritos no § 8º, do art. 1º, do presente edital, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- i) enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.
- Art. 20. A pessoa que precisar de condições diferenciadas para realização das provas, nos termos do art. 1º deste edital, deverá:
- a) informar tal circunstância, em campo próprio do formulário de inscrição, preenchendo Requerimento constante nesse;
- b) imprimir o requerimento; e
- c) entregá-lo na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado (situada provisoriamente no Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal - Anexo I da Defensoria Pública do Estado - Av. Senador Salgado Filho, 2868B, Lagoa Nova), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró (Rua Francisco Peregrino, n.º 418, Centro, Mossoró/RN - CEP: 59.610-070), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Caicó (Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59.300-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Assu (Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, n.º 60, Centro Assu/RN, CEP 59.650-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Nova Cruz (Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 46, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pamamirim (Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480, ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Av. das Independências, 1640, Centro, CEP: 59.900-000), acompanhado de atestado médico com a descrição de sua necessidade.
- § 1º. O requerimento e o atestado médico destacados neste artigo deverão ser entregues nos dias úteis, no lapso temporal de 13 de maio a 14 de junho de 2019, no horário das 08h00min às 13h00min.
- § 2º. A Comissão do certame examinará cada solicitação, de acordo com critérios de possibilidade, viabilidade e razoabilidade.
- Art. 21. O candidato que se identifica e quer ser reconhecido socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, e que desejar atendimento pelo nome social deverá:
- a) informar tal circunstância, em campo próprio do cadastro, preenchendo Requerimento constante nesse;
- b) imprimir o requerimento; e
- c) entregá-lo na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado (situada provisoriamente no Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal - Anexo I da Defensoria Pública do Estado - Av. Senador Salgado Filho, 2868B, Lagoa Nova), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró (Rua Francisco Peregrino, n.º 418, Centro, Mossoró/RN - CEP: 59.610-070), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Caicó (Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59.300-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Assu (Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, n.º 60, Centro Assu/RN, CEP 59.650-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Nova Cruz (Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 46, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pamamirim (Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480, ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Av. das Independências, 1640, Centro, CEP: 59.900-000), juntando documentação que comprove a sua identidade de gênero.
- § 1º. O requerimento e a documentação destacados no caput deste artigo deverão ser entregues nos dias úteis, no lapso temporal de 13 de maio a 14 de junho de 2019, no horário das 08h00min às 13h00min.
- § 2º. A Comissão do certame examinará cada solicitação e decidirá sobre o uso do nome social, de acordo com critérios de possibilidade, viabilidade e razoabilidade.
- Art. 22. A Defensoria Pública não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por razões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, assim como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Capítulo IV
DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- Art. 23. Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição:
- a) o candidato que comprovar a sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- b) o candidato que declarar sua condição de hipossuficiência financeira, proveniente de uma renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- c) doadores (as) de sangue à rede hospitalar estadual do Rio Grande do Norte, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.844, de 06 de junho de 2007, que regulamentou a Lei Estadual nº 5.869, de 09 de janeiro de 1989, devendo apresentar documento comprobatório de que efetuou pelo menos três doações sanguíneas convencionais para Instituições Públicas vinculadas àquela, no período de doze meses anteriores à publicação do edital, a ser expedido eletronicamente pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue que atuem no Estado, contendo o número do cadastro, nome e CPF do doador;

d) doadoras de leite materno amparadas pela lei estadual nº 10.095, de 08 de agosto de 2016, as quais deverão apresentar documento comprobatório, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento, contendo nome completo e CPF, atestando que a candidata tenha doado leite materno, regularmente, em pelo menos três ocasiões, nos dozes meses anteriores à publicação do Edital do Certame;

e) doadores (as) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, os quais deverão apresentar documento comprobatório de que, efetivamente, realizaram a doação de medula, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;

f) que foram convocados (as) e nomeados (as) pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, de acordo com a Lei Estadual nº 9.643, de 18 de julho de 2012, devendo comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

§ 1º. As inscrições para solicitação de isenção do pagamento da taxa estarão abertas no período de 13 a 17 de maio de 2019.

§ 2º. O preenchimento do requerimento de isenção disponibilizado pela instituição será de total responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade ou omissão, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alterações posteriores das informações originariamente prestadas.

§ 3º. O requerimento de isenção baseado na declaração de condição de hipossuficiência financeira, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade do requerente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; contracheque atual, no caso de empregados privados ou empregados públicos;
- e) contracheque atual, no caso de servidores públicos; comprovação de estar recebendo o seguro-desemprego, no caso de desempregados;
- f) declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo, no caso de autônomos; e
- g) comprovante(s) de renda dos membros da entidade familiar.

Art. 24. Para usufruir do direito mencionado no art. 23 deste Edital, o candidato deverá:

- a) acessar o sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- b) selecionar a inscrição no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO;
- c) fazer o login no sistema (caso não tenha o login, fazer o cadastro);
- d) acessar o sistema com CPF e senha cadastrados;
- e) preencher o formulário de inscrição, escolhendo o Núcleo da Defensoria para o qual pretendo concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência, salvo para atender interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) fazer o upload de documento de identificação na área destinada, atendendo ao que determina o art. 16 do presente Edital;
- g) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas no art. 23 deste edital, sob as penas da lei;
- h) fazer o upload dos documentos descritos no § 8º do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência;
- i) enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante;
- j) imprimir o requerimento de isenção da taxa de inscrição e entregá-lo na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado (situada provisoriamente no Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal - Anexo I da Defensoria Pública do Estado - Av. Senador Salgado Filho, 2868B, Lagoa Nova), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró (Rua Francisco Peregrino, n.º 418, Centro, Mossoró/RN - CEP: 59.610-070), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Caicó (Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59.300-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Assu (Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, n.º 60, Centro Assu/RN, CEP 59.650-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Nova Cruz (Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 46, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000), ou no Núcleo da Defensoria Pública de Parnamirim (Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480, ou no Núcleo da Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Av. das Independências, 1640, Centro, CEP: 59.900-000), com documentação indicada precedentemente.

§1º. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) pleitear a isenção, sem apresentar cópia dos documentos previstos neste edital;
- d) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para formular o pedido de isenção.

§ 2º. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão da seleção.

§ 3º. A relação dos pedidos de isenção deferidos será publicada até o dia 31 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site da Defensoria deste Estado.

§ 4º. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 14 de junho de 2019, em conformidade com o prazo ordinário de inscrições, adotando o seguinte procedimento:

- a) acessar o sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>, fazer login no sistema e consultar a inscrição realizada sem o pagamento;
- b) fazer upload de comprovante de pagamento na área indicada;
- c) enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.

§ 5º. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar a inscrição na forma e no prazo estabelecido neste edital estará automaticamente excluído da seleção.

Capítulo V DA PROVA

Art. 25. O Teste Seletivo consistirá em uma única prova objetiva, contendo 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas em cada uma delas.

Parágrafo único. As questões serão distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) Direito Constitucional, 10 (dez) Direito Civil, 10 (dez) Direito Processual Civil, 10 (dez) Direito penal, 10 (Dez) Direito Processual Penal, 05 (cinco) Legislação Institucional, 05 (cinco) Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. O programa da prova objetiva consta no anexo único deste Regulamento.

Art. 27. A prova será realizada no dia 30 de junho 2019, das 9h às 13h, em locais a serem oportunamente divulgados no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (<https://www.defensoria.rn.def.br>), Diário Oficial do Estado e nas Sedes dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado da Capital e Interior.

§1º. O tempo de realização da prova será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Será automaticamente eliminado da seleção pública o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- d) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- e) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- j) não permitir a coleta de sua assinatura ou de sua impressão digital.

§ 2º. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art. 28. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem o percentual de acertos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), classificados por ordem decrescente.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
 - b) o candidato que alcançar o maior número de acertos nas questões de Legislação Institucional;
 - c) o candidato de maior idade.
- Art. 29. Serão consideradas nulas as questões:
- I - não respondidas ou rasuradas;
 - II - que contiverem mais de uma alternativa assinalada pelo candidato.

Art. 30. O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e do seu Registro Geral (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente - com foto), bem como do comprovante de inscrição.

Art. 31. Durante a aplicação da prova fica vedada consulta a livros, códigos, apostilas, ou a qualquer outra fonte escrita, bem como o uso de celular ou outro tipo de aparelho eletrônico.

Art. 32. Será automaticamente excluído do Teste Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se no local de aplicação da prova após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento original de Identificação;
- c) ausentar-se do local de aplicação da prova, durante sua realização, sem o acompanhamento de fiscal;
- d) for surpreendido comunicando-se com outras pessoas, durante a realização da prova, por quaisquer meios;
- e) permanecer próximo ao local de aplicação da prova após a entrega do seu caderno de provas;
- f) deixar, nas dependências do local de aplicação da prova, o caderno de provas ou comprovante de inscrição no certame.

Art. 33. O candidato, em hipótese alguma, poderá identificar-se na folha de respostas, vez que sua identificação será feita na lista de frequência e na folha de respostas através de etiqueta numerada.

§ 1º. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

§ 2º. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 3º. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos, haja vista a impossibilidade de substituição da folha de respostas.

§ 4º. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente da Defensoria Pública devidamente treinado.

§ 5º. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

Art. 34. Na correção da prova será levada em consideração, exclusivamente, a folha de respostas.

Parágrafo único. O candidato só poderá se ausentar, levando o caderno de provas, após 01 (uma) hora do início de realização desta.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no site www.defensoria.rn.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do certame.

Art. 36. O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, no horário de 08h às 12h, na Sede Administrativa da Defensoria Pública em Natal (Subcoordenadoria de Recursos Humanos) ou Núcleos do Interior da Defensoria Pública do Estado indicados neste Edital, devendo ser endereçado ao Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Art. 37. Se do exame dos recursos eventualmente interpostos houver anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem ou não interposto recurso.

Art. 38. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 39. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos de gabarito oficial definitivo.

Art. 40. Após análise dos recursos, será divulgado o gabarito definitivo da prova e o resultado final do Teste Seletivo

Art. 41. Para efeito da legislação será considerada aquela vigente à época da publicação do presente edital.

Art. 42. Será observada a ordem de classificação no certame, para fins de escolha das vagas a serem preenchidas nos Núcleos sedes da Defensoria Pública.

Art. 43. A classificação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à convocação para a vaga de estágio, reservando-se à Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Norte o direito de convocar os estudantes na medida de suas necessidades.

Art. 44. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, da lista geral e lista reservada a candidatos com deficiência, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação:

I - Nomeação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;

II - Nomeação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência;

Art. 45. O estágio remunerado a que se refere este Edital terá duração de até 02 (dois) anos.

Art. 46. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Natal/RN, 08 de maio de 2019.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Presidente da Comissão em substituição

Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins

Membro Titular

Renata Alves Maia

Membro Suplente

André Gomes de Lima

Membro Suplente

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição: fontes, conceito, objeto, classificações e estrutura. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. Do Poder constituinte originário e derivado. Das Emendas Constitucionais. Do Controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Do Direito constitucional positivo. Dos Princípios constitucionais. Dos Direitos e garantias fundamentais. Dos Direitos individuais. Dos Direitos sociais. Da Nacionalidade. Dos Direitos políticos. Da Tripartição das funções estatais. Da Administração pública. Dos princípios da Administração Pública. Dos Servidores Públicos. Do Processo legislativo. Das Funções essenciais à justiça. Da Defensoria Pública. Da Defesa do Estado e das instituições democráticas. Da Ordem econômica e financeira. Da Política urbana. Da Política agrícola e fundiária. Da Ordem social. Da Seguridade social. Do Direito à Saúde. Do direito à Educação. Da proteção à família, à criança, ao adolescente e do idoso.

DIREITO CIVIL (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002). - 1. Da Parte Geral. Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas naturais. Da personalidade jurídica. Da Capacidade jurídica. Do fim da personalidade jurídica. Dos direitos da personalidade. Das pessoas jurídicas. Do negócio jurídico. Dos elementos do negócio jurídico. Dos defeitos do negócio jurídico. Da prescrição e da decadência. 2. Do Direito das Coisas: Da Posse. Das espécies de posse. Dos efeitos da posse. Da aquisição e perda da posse. Das ações possessórias. Dos Direitos Reais: Da propriedade. Da aquisição da propriedade. Da usucapião. Da perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Do usufruto. Do direito do promitente comprador. Do penhor e da hipoteca. 3. Das Obrigações e dos Contratos: Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das Obrigações. Conceito de contrato. Requisitos para validade e eficácia do contrato. Princípios Gerais do Direito Contratual. Da formação do vínculo contratual. Dos vícios redibitórios. Da evicção. Do contrato preliminar. Da extinção do contrato. Do contrato de compra e venda. Do contrato de locação. Do mútuo. Da doação. Do contrato de depósito. Do contrato de seguro. Da fiança. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa. 4. Do Direito de Família. Do Casamento. Da Dissolução do Casamento. Do Regime de Bens. Do Parentesco. Do Poder Familiar. Da Filiação. Da Adoção. Do Reconhecimento Voluntário e Forçado de Paternidade. Da adoção. Dos alimentos. Da União estável. Da Tutela e da Curatela. Do Bem de família. 5. Do Direito das Sucessões. Abertura da sucessão. Da aceitação e renúncia da herança. Da petição de herança. Da ordem da vocação hereditária. Dos Excluídos da sucessão. Da sucessão dos herdeiros necessários. Dos direitos sucessórios do cônjuge, do companheiro e da concubina. Do direito de representação. Da sucessão testamentária. Da capacidade para testar. Dos testamentos. Das disposições testamentárias. Da colação. Do Inventário. Da partilha. 6. Da Responsabilidade Civil: Da Responsabilidade contratual. Da Responsabilidade Extracontratual. Pressupostos da Responsabilidade Contratual. Da Responsabilidade por Fato Próprio. Da Responsabilidade por ato de Terceiro. Da Responsabilidade pelo fato da coisa e de animal. Do Dano material e moral. Das Excludentes de Responsabilidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - 1. Processo e Constituição: Princípios constitucionais do Direito Processual Civil. Direitos fundamentais e processo. 2. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, interpretação e direito processual intertemporal. Sistemas sobre a eficácia da lei processual no tempo. 3. Jurisdição: conceito, características, escopos, órgãos, princípios, limites e espécies. A jurisdição no Estado de Direito. Equivalentes jurisdicionais: autotutela, autocomposição, mediação. Arbitragem. Jurisdição voluntária. 4. Precedentes. Fundamentos da utilização dos precedentes. Obrigatoriedade ou não dos precedentes. Precedentes: civil law e common law. Da compreensão e da utilização dos precedentes. Os precedentes no sistema brasileiro atual e no direito comparado. Mecanismos para controle da aplicação dos precedentes. 5. Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação. Direito subjetivo, pretensão, ação de direito material e ação de direito processual: distinções. 6. Competência. Disposições gerais. Conceito. Finalidades. Modificação. Incompetência Limites da jurisdição nacional. Cooperação internacional e nacional. Competência internacional e competência interna. Competência absoluta e a reassunção do processo. Regras relativas à competência territorial. Meios de arguição da competência. Perpetuação da competência. Exceções à perpetuação da competência. Conexão e continência. Reunião e separação de causas. Agregação de processos e atos conjuntos. 7. Princípios e garantias processuais. 8. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição processual e

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
Licença de Instalação e Operação nº 2018-128852/TEC/LIO-0137 com validade até 29/05/2021, para 08 linhas de surgência dos poços 7GMS0004RNA0 com 4.687,04m, 7GMS0005RNA0 com 4.748,68m, ..., 7GMR0126RNA1 com 3.817,76m e 7GMR0127RNA0 com 3.907,28m, localizadas no Campo de GUAMARÉ no município de Macau/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO
Licença de Regularização e Operação nº 2019-133777/TEC/LRO-0103 com validade até 29/05/2020, para 01 linha de surgencia do poço petrolífero 7ET0818RN com 598,94m, localizada no Campo de ESTRE-ITO, no município de Alto do Rodrigues/RN.

Licença de Regularização e Operação nº 2019-133814/TEC/LRO-0106 com validade até 29/05/2020, para 01 linha de surgencia do poço petrolífero 7ET0918RN com 1.571,92m, localizada no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Licença de Operação nº 2019-132692/TEC/LO-0049 com validade até 03/09/2022, para 01 linha de surgencia ao poço petrolífero 7CAM0924RN com 2.700,44m, localizada no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró/RN.

Licença de Operação nº 2019-133700/TEC/LO-0093 com validade até 12/09/2022, para 01 linha de surgencia ao poço petrolífero 7CAM0931RN com 2.625,29m, localizada no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró/RN.

Licença de Operação nº 2019-133677/TEC/LO-0082 com validade até 12/09/2022, para 01 linha de surgencia ao poço petrolífero 7CAM0408RN com 1.351,77m, localizada no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Licença Simplificada nº 2018-127023/TEC/LS-0311 com validade até 29/05/2022, para 05 acessos com códigos e destino A3:MV1VRG ao 8VRG0008DRN com 328m, A4:MV2VRG ao 7VRG0003RN com 453m, ..., A6:7VRG0002RN ao 8VRG0007DRN com 424m e

A7:7VRG0002RN a 7VRG0005DRN com 259m, localizados no Campo de VARGINHA, no município de Felipe Guerra/RN.

Licença Simplificada nº 2018-127666/TEC/LS-0386 com validade até 29/05/2022, para 40 acessos com códigos e destino A3:MV18CAM4 ao 7CAM0459RN com 122,42m, A5:MV30CAM4 ao 7CAM0109RN com 142,56m, ..., A3127CAM0030RN ao 7CAM0283RN com 96,99m e A335:MV24CAM4 ao 7CAM0838RN com 134,97m, localizados no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró e Areia Branca/RN.

Licença Simplificada nº 2018-128852/TEC/LS-0470 com validade até 29/05/2021, para 06 acessos com códigos e destino 7GMS0004RNA0 com 60,23m, 7GMS0005RNA0 com 67,73m, ..., 7GMR0120RNA1 com 99m e 7GMR0126RNA1 com 56,92m, localizados no Campo de GUAMARÉ, no município de Macau/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Renovação Licença Simplificada nº 2019-132696/TEC/RLS-0034 com validade até 29/08/2022, para 01 acesso ao poço petrolífero 7BRL0003RNA com 201,25m, localizado no Campo de BARRINHA LESTE, no município de Mossoró/RN.

Renovação Licença Simplificada nº 2019-133704/TEC/RLS-0044 com validade até 14/09/2022, para 01 acesso ao poço petrolífero 7CAM0970DRN com 91,08m, localizado no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO
Renovação Licença de Operação nº 2018-130634/TEC/RLO-1295 com validade até 15/06/2022, para 02 poços petrolíferos 7LAR0017RNA, 7LAR0020RNA, localizados no Campo de LAGOA AROEIRA, no município de Pendências/RN. Tuerte Amaral Rolim Gerente Geral da UO-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação da Licença de Operação de 02 linhas de surgência dos poços 7PTR0001RN e 7PTR0003RN, localizadas no campo de PATURI município Apodi/RN.

Licença Simplificada de 21 acessos aos poços de LV, com extensões entre 50 a 500 metros, localizados no campo de LIVRAMENTO, pertencente ao Ativo de Produção de Mossoró (ATP-MO), município Caraúbas/RN.

Tuerte Amaral Rolim
Gerente Geral da UO-RNCE

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Samaria Unidade de Pós-Larvas LTDA, CNPJ 29.556.841/0001-61, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA uma Renovação de Licença de Operação -RLO, para a produção de pós-larvas na unidade localizada na Rua Principal, 220, São José de Touros, Touros/RN.

Roseli Pimentel Pinheiro e Silva
Gerente

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA - LP
SANOVO GREENPACK Embalagens do Brasil Ltda., CNPJ nº 61.585.931/0001-93, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LP, para a Implantação de uma fábrica de embalagens de polpa para ovos e frutas, a ser localizada na Av. Georgenor Chaves Barbalho, nº637, Pólo Industrial Avançado de Goianinha/RN.

Edson Roberto Donzeli
Gerente Geral



Fique em dia com o Diário Oficial.

Se você tem débitos com o DEI, procure o setor de cobrança.

(84) 3232-6790



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assessoria de Comunicação Social

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 11 • NÚMERO: 3060 NATAL, 30 DE MAIO DE 2019 • QUINTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA PROCESSO LICITATORIO Nº. 037/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO EVENTUAL SERVIÇO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O CONJUNTO TOTAL DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MARCA STEMAC, MOTOR/MODELO MWM 612TCA, Nº DE SERIE F1A073078 - GERADOR MODELO CROMADO G2R, SERIE 581382 - POTENCIA 230/210 KVA - TENSÃO 380 V - CORRENTE 319 A - FREQUENCIA 60 HZ - ROTAÇÃO 1.800 RPM, COMO TAMBÉM DO SISTEMA DO CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO DO MODELO SERIE DSE 7120, E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE TODO CONJUNTO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA - CNPJ Nº 08.519.304/0001-71 ao edital do processo em comento. Após análise, o Pregoeiro decidiu pelo conhecimento e provimento parcial da impugnação apresentada com a respectiva alteração do Edital. Diante do exposto, ficam reabertos os prazos do processo em comento. A sessão pública dar-se-á no dia 12/06/2019 às 08h30min, na sede da Prefeitura

Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 29/05/2019. Pregoeiro/PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 PROCESSO Nº 522013/2019

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Cruz, torna público a quem interessar que realizará no dia 19 de junho de 2019 às 10h00min (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 004/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a Drenagem Superficial e Pavimentação de Vias Públicas no Município de Nova Cruz/RN - CR OGU 856558/2017 - Operação 1037765-10, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2019.

Romildo Barbosa da Silva - Presidente a CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - PP

O Município de Viçosa/RN torna público a abertura do Pregão Presencial nº 018/2019 - PP, do tipo menor preço global, que tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. A data de abertura e julgamento dos envelopes será no dia 11 de junho de 2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN. Informações: licitacaovicosarn@gmail.com ou www.vicosar.n.gov.br.

Viçosa/RN, 29/05/2019. Kleberon Alves dos Santos - Pregoeiro

Visite o Museu da Imprensa



Escolas e faculdades:

agendar visita telefone 3232 6864

Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira

Novo site do Diário Oficial do Estado

Todos os serviços direcionados aos usuários e clientes

Acesso ao assinante
arquivo digital

Acesso ao sistema
de publicação

Acesso à pesquisa
e arquivo PDF

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

quarta-feira, 11 de março de 2015

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Início Assinantes Publicador Pesquisa

EDIÇÃO DO DIA

11/03/2015

D. Oficial: 13394

- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- TRIBUNAL DE CONTAS
- PREFEITURAS
- PARTICULARES
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
- DIÁRIO DA JUSTIÇA

Bem-vindo ao site do Diário Oficial on-line do Estado do Rio Grande do Norte

O Departamento Estadual de Imprensa (DEI) disponibiliza as edições do Diário Oficial do Estado, contendo as matérias recebidas por meio digital, que representam 100% do jornal original, constando as publicações do Poder Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público do Estado, Prefeituras Municipais e matérias de interesse particular (empresas e organizações da sociedade).

SOLUCIONAR PROBLEMA COM JAVA NO PUBLICADOR

Dúvidas ou reclamações: (84) 3232 6863

Av. Câmara Cascudo, 355 - Natal, RN

(84) 3232-6793 / (84) 3232-6863

do@rn.gov.br

www.diariooficial.rn.gov.br



Fique em dia com o Diário Oficial.

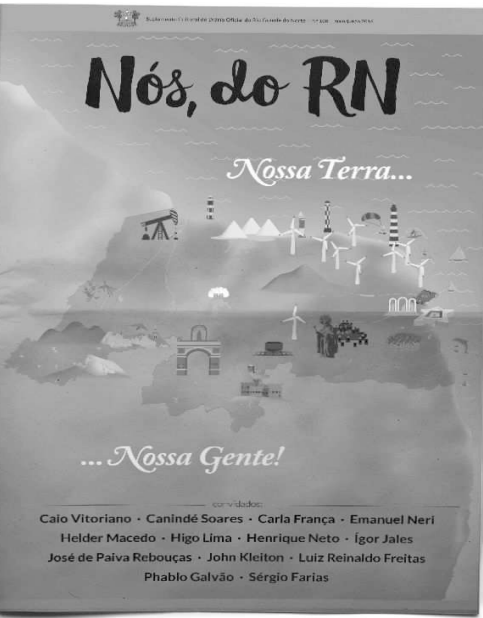
Se você tem débitos com o DEI, procure o setor de cobrança.

(84) 3232-6790



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa - DEI



NÓS, DO RN:

a Imprensa Oficial divulgando a cultura do Rio Grande do Norte.

www.nos.rn.gov.br

 /nosdorn

 @nosdorn

 @nosdorn